



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Herbert José Almeida Carneiro
Presidente

Des. Geraldo Augusto de Almeida
1º vice- Presidente

Des. Wagner Wilson Ferreira
2º vice- Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
3º vice- Presidente

Des. André Leite Praça
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mariangela Meyer Pires Faleiro
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XI – BELO HORIZONTE, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2018, Nº 33

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Glauco Guimarães Reis
26/02/2018

PORTARIA Nº 4.030/PR/2018

Designa juiz leigo para atuar em unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO os resultados do processo seletivo de juízes leigos, regido pelo Edital nº 1/2015, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico de 23 de novembro de 2015 e homologados em 4 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.3 do Edital de Processo Seletivo de Juízes Leigos nº 1/2015;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0001171-28.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza leiga Mayra Rody Peixoto Souza para atuar junto ao 1º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Sistema de Juizados Especiais da Comarca de Governador Valadares.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 5º, inciso II, da Portaria Conjunta da Presidência nº 478, de 20 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, Presidente

PORTARIA Nº 4.031/PR/2018

Delega competência a servidor para a função que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o § 2º do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017, que “estabelece normas e procedimentos complementares relativos ao recolhimento e movimentação dos valores oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, assim como aqueles decorrentes de transações penais e de suspensões condicionais do processo, de que trata o Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, e delega a competência que especifica”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017, no sentido de que a movimentação financeira dos recursos existentes na conta corrente vinculada ao juízo da execução penal da comarca, junto ao Banco do Brasil S/A – BB, será realizada conjuntamente pelo juiz titular da execução penal e pelo escrivão ou respectivo contador tesoureiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do mencionado artigo, “em casos excepcionais, mediante indicação justificada do juiz titular da execução penal, outro servidor da respectiva Comarca poderá ser autorizado a movimentar a conta corrente vinculada, desde que delegada a competência por ato normativo específico da Presidência”;

CONSIDERANDO o que constou nos Processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0009087-50.2017.8.13.0000 e nº 0060600-57.2017.8.13.0000;

CONSIDERANDO, por fim, a indicação e a justificativa apresentada pela Juíza de Direito da Vara Única da comarca de Barão de Cocais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência à servidora Márcia do Carmo Machado Bento, matrícula nº 10051854, para a movimentação financeira, por meio do Gerenciador Financeiro do Auto Atendimento do Setor Público - AASP, dos recursos existentes na conta corrente nº 300.054-0, vinculada ao juízo da Vara Única da comarca de Barão de Cocais.

Parágrafo único. A autorização da movimentação financeira será realizada pelo juiz titular da execução penal conjuntamente com um dos servidores relacionados no art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 16 de fevereiro de 2017, ou com a servidora relacionada no “caput” deste artigo, sem preferência de ordem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, Presidente

PORTARIA Nº 4.032/PR/2018

Acrescenta o inciso III ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.446, de 30 de agosto de 2016, que “Institui e regulamenta o Programa Julgar no âmbito da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 3.446, de 30 de agosto de 2016, atribui ao Programa Julgar a organização, a coordenação e o monitoramento das atividades de cooperação em unidades judiciárias de maior taxa de congestionamento judicial;

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal poderá, independentemente da instalação de vara, comarca ou unidade jurisdicional, lotar os cargos de Assessor de Juiz mediante portaria, em projetos da Presidência do Tribunal que visem assegurar a redução de taxas de congestionamento judicial de unidades judiciárias indicadas em relatório da Corregedoria-Geral de Justiça, para receberem cooperação através de atividades, nos termos do art. 8º, §5º, inciso II, da Resolução do Órgão Especial nº 743, de 6 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0021121-23.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso III ao art. 1º da Portaria da Presidência nº 3.446, de 30 de agosto de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

III - organizar, acompanhar e monitorar o trabalho realizado pelos servidores designados para exercerem o cargo de Assessor de Juiz, que forem lotados nas unidades judiciárias selecionadas para receberem a cooperação do Programa Julgar.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, Presidente

PORTARIA Nº 4.033/PR/2018

Dispõe sobre a lotação de cargos de Assessor de Juiz em projetos da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, nas comarcas de 1ª Entrância do Estado de Minas Gerais que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a reserva de cargos de Assessor de Juiz prevista no inciso I do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 743, de 6 de novembro de 2013, que "fixa a lotação dos cargos e funções de confiança de assessoramento de Juiz de Direito, integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos auxiliares da justiça de primeiro grau";

CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal poderá, independentemente da instalação de vara, comarca ou unidade jurisdicional, lotar os cargos de Assessor de Juiz mediante portaria, em projetos da Presidência do Tribunal que visem assegurar a redução de taxas de congestionamento judicial de unidades judiciárias indicadas em relatório da Corregedoria-Geral de Justiça, para receberem cooperação através de atividades, nos termos do art. 8º, §5º, inciso II, da mencionada Resolução;

CONSIDERANDO que o Programa Julgar, instituído pela Portaria da Presidência nº 3.446, de 30 de agosto de 2016, prevê a lotação de cargos de Assessor de Juiz para atuarem em unidades judiciárias de maior taxa de congestionamento judicial;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de lotação de cargo em comissão de Assessor de Juiz nas comarcas de 1ª Entrância do Estado de Minas Gerais, selecionadas para receberem cooperação do Programa Julgar e que apresentam alta taxa de distribuição de processos, possibilitando a complementação da força de trabalho local;

CONSIDERANDO o que constou nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0055086-26.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam lotados 50 (cinquenta) cargos de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08, nas comarcas de 1ª Entrância do Estado de Minas Gerais, constantes do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o “caput” deste artigo integram o quadro reserva previsto no inciso I do art. 8º da Resolução do Órgão Especial nº 743, de 2013.

Art. 2º Ficam excluídas, à medida que ocorrerem as designações dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria, 50 (cinquenta) funções de confiança da lotação fixada, nos termos do art. 6º da Resolução do Órgão Especial nº 743, de 2013, para as comarcas a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. As funções de confiança de que trata este artigo passam a integrar o quadro reserva previsto no inciso II do art. 8º da Resolução 743, de 2013.

Art. 3º A Secretaria Executiva de Planejamento e Qualidade na Gestão Institucional - SEPLAG apresentará ao Presidente do Tribunal, no mês de janeiro de cada ano, o levantamento de despesas com as lotações de que trata esta Portaria, o quadro comparativo dos períodos anteriores e posteriores ao provimento dos cargos, detalhando as taxas de distribuição e baixa, a operosidades quanto a sentenças, despachos e decisões, e quanto às sessões de julgamento realizadas.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal, observado o relatório, decidirá pela manutenção ou não da autorização de provimento dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

Desembargador HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, Presidente

Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.

ATOS DO PRESIDENTE, DESEMBARGADOR HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.**MAGISTRATURA**

- Indeferir à Desembargadora Cláudia Regina Guedes Maia o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 20.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Souza o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 22.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Desembargador Wander Paulo Marotta Moreira o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 26.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferindo aos Juizes de Direito abaixo relacionados, conforme se segue:

- Indeferir ao Juiz de Direito José Antônio de Oliveira Cordeiro o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 22.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Roberto Ribeiro de Paiva Júnior o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 28.09.2017, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Marco Paulo Calazans Guimarães o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 29.01.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Raul Fernando de Oliveira Rodrigues o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 08.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Rodrigo Moraes Lamounier Parreiras o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 09.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Ricardo Sávio de Oliveira o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 09.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Raquel Bhering Nogueira Miranda o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 15.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 16.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade

do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

Indeferir à Juíza de Direito Silmara Silva Barcelos o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 16.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Luís Augusto César Pereira Monteiro Barreto Fonseca o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 19.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Rafael Barbosa da Silva o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 19.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Alexandre Magno de Resende Oliveira o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 20.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Marcos Vinícius do Amaral Daher o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 20.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Ana Carolina Rauen Lopes de Souza o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 21.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Marco Antônio Macedo Ferreira o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 21.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Wagner de Oliveira Cavaliere o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 21.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Cláudio Schiavo Cruz o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 22.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Gicélia Milene Santos o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 22.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Ronaldo Vasques o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 22.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Sandra Sallete da Silva o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 22.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Solange de Borga Reimberg o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 22.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Antônio Augusto Pavel Toledo o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 23.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Aloysio Líbano de Paula Júnior o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 23.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir ao Juiz de Direito Roberto das Graças Silva o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 23.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

- Indeferir à Juíza de Direito Wstânia Barbosa Gonçalves o gozo da totalidade do saldo de férias prêmio a que faz jus, conforme requerimento protocolado em 25.02.2018, por imperiosa necessidade do serviço e por conveniência e necessidade do serviço público, nos termos da decisão nº 2846, proferida no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.17.054352- 4/000 (SEI nº 0049899-37.2017.8.13.0000), reconhecido o direito previsto no artigo 124 da Lei Complementar nº 59, de 2001, determinando-se averbação desta decisão em ficha funcional.

**ATOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA,
DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE PERPÉTUO BRAGA, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em habeas corpus, no mandado de segurança, no agravo cível e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão noturno), no mês de MARÇO/2018, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CÍVEL

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargadores – Direito Público	Desembargadores – Direito Privado
03 e 04	Alice Birchal Dárcio Lopardi Mendes	Estevão Lucchesi José Augusto Lourenço dos Santos

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
02 a 04	José Augusto Lourenço dos Santos
05 a 08	Dárcio Lopardi Mendes

Designando os Desembargadores abaixo relacionados para apreciarem decisões em habeas corpus, no mandado de segurança e em quaisquer outras medidas urgentes no horário de 08:00 às 18:00 horas dos sábados, domingos e feriados (plantão diurno) e das 18:00 às 08:00 horas do dia seguinte em todos os dias da semana (plantão noturno), no mês de MARÇO/2018, conforme abaixo relacionado:

MATÉRIA CRIMINAL

Plantão Diurno (de 8:00 às 18:00)

Dias	Desembargador
03 e 04	Paulo César Dias Eduardo Brum

Plantão Noturno (de 18:00 às 8:00 horas do dia seguinte)

Dias	Desembargador
02 a 04	Eduardo Brum
05 a 08	Paulo César Dias

Designando os seguintes Desembargadores para as respectivas substituições no Órgão Especial, conforme se segue:

- Desembargador(a) Valdez Leite Machado para substituir o(a) Desembargador(a) Moreira Diniz, no período de 12.03.18 a 26.03.18.

Designando os seguintes Desembargadores para as respectivas substituições no Órgão Especial, conforme segue:

- Desembargador(a) Elias Camilo para substituir o(a) Desembargador(a) Belizário de Lacerda, no dia 28.02.18, ficando dispensada, neste dia, a Desembargadora Albergaria Costa.

Deferindo o gozo de 15 (quinze) dias de férias suspensas referentes ao primeiro semestre de 2018 ao magistrado abaixo relacionado, nos termos da legislação vigente:

Câmara	Desembargador	Período
4ª Cív.	Moreira Diniz	12.03.18 a 26.03.18

Deferindo a suspensão das férias individuais do(s) Desembargador(es)/Juiz (es) de Direito Convocado (s) abaixo relacionado(s), referentes ao primeiro semestre de 2018, nos termos da legislação vigente:

Câmaras/Lotação	Magistrados	Nº de Dias	Períodos
11ª Cível	Alexandre Santiago	15	03.04.18 a 17.04.18

Alterando 15 (quinze) dias de férias do(a) Desembargador(a) Albergaria Costa, referentes ao 1º semestre de 2018, anteriormente deferidas para o período de 16.05.18 a 30.05.18, para que sejam usufruídas nos períodos de 07.05.18 a 21.05.18.

Alterando 15 (quinze) dias de férias do(a) Desembargador(a) Alice Birchall, referentes ao 1º semestre de 2018, anteriormente deferidas para o período de 02.05.18 a 16.05.18, para que sejam usufruídas nos períodos de 13.03.18 a 27.03.18.

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es)/Juiz(es)(as) de Direito Convocado(s)(as), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Denise Pinho da Costa Val, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 23.02.18;
- Jaubert Carneiro Jaques, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 22.02.18 a 23.02.18;
- Mônica Libânio, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 15.02.18 a 16.02.18.

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es)/Juiz(es)(as) de Direito Convocado(s)(as), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Evangelina Castilho Duarte, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 30.04.18;
- Márcia Milanez, licença para ausentar-se do país, no período de 11.02.18 a 19.02.18;
- Hilda Teixeira da Costa, 05 (cinco) dias úteis de compensação, no período de 19.03.18 a 23.03.18.

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es)/Juiz(es)(as) de Direito Convocado(s)(as), o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Fernando Caldeira Brant, licença para ausentar-se do país, no período de 19.02.18 a 27.02.18.

1ª INSTÂNCIA

Deferindo pedido de remoção das servidoras:

- Andréa do Amaral Esteves, PJPI 26.535-5, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Belo Horizonte para a comarca de Vespasiano;
- Andréia Alves da Silva, PJPI 25.766-7, Oficial de Apoio Judicial D, da comarca de Belo Horizonte para a comarca de Vespasiano.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**MAGISTRATURA**

Ver tabela - ao final desta publicação - deferindo, alterando e/ou suspendendo férias dos magistrados.

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme se segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Adriana de Vasconcelos Pereira - 17ª JDA	1 dia útil: 09.02.2018
Joaquim Moraes Júnior - 10ª JDA	1 dia útil: 09.02.2018
Maurício Leitão Linhares - 6ª JDA	8 dias úteis: 09, 15, 16 e 19 a 23.02.2018

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme se segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Andréa Cristina de Miranda Costa - 2ª Vara de Tóxicos	5 dias úteis: 02.04 a 06.04.18
Edson de Almeida Campos Júnior - 4ª Vara de Sucessões e Ausência	1 dia útil: 08.02.18
Igor Queiroz - 31ª Vara Cível	2 dias úteis: 26.03 a 27.03.18

Deferindo ao(s) seguinte(s) Juiz(es) de Direito da comarca de Belo Horizonte, compensação em dias úteis, nos termos da legislação vigente, conforme se segue:

Magistrado / Vara	Dias/Período
Jaqueline Calábria Albuquerque - 9ª Vara de Família	1 dia útil: 12.03.18
Lucimeire Rocha - 9ª Vara Criminal	2 dias úteis: 15.03 e 16.03.18
Marco Aurélio Chaves Albuquerque - 24ª Vara Cível	1 dia útil: 12.03.18

2ª INSTÂNCIA

Nomeando Henrique Alexandre de Souza, TJ-8528-2, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário, TJ-DAS-03, AS-A352, PJ-77, por indicação da Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, da 8ª Câmara Cível (Portaria nº 1954/2018-SEI)

1ª INSTÂNCIA

Aposentando os seguintes servidores nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, publicada em 06/07/2005:

- Marcelus Tércio de Andrade Costa, PJPI 7437-7, a partir de 11/09/2017, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, JPI-EF-GS, padrão PJ- 77, da comarca de Contagem, de Entrância Especial (Portaria nº54/2018);
- Sebastião Alves Rocha, PJPI 129-7, a partir de 11/09/2017, no cargo de Técnico Judiciário, da especialidade Oficial de Justiça Avaliador, classe B, JPI-GS, padrão PJ-77, da comarca de Belo Horizonte, de Entrância Especial (Portaria nº 55/2018).

Aposentando Rosemeiry Ambrósio da Silva, PJPI 3477-7, a partir de 06/10/2017, no cargo de Oficial de Apoio Judicial classe C, JPI-GS, padrão PJ-64, da comarca de Ituiutaba, de Segunda Entrância, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31/12/2003, c/c o art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, e do disposto no artigo 8º, inciso III, alínea "a", § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 64, de 25/03/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110, de 28/12/2009 (Portaria nº56/2018).

Aposentando Maria Aparecida Santana, PJPI 12056-8, a partir de 23/01/2018, no cargo de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, classe B, JPI-GS, padrão PJ-77, da comarca de Divinópolis, nos termos do artigo 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, publicada em 31/12/2003, com as alterações do artigo 2º da Emenda à Constituição Federal nº 47, publicada em 06/07/2005 (Portaria nº57/2018).

Aposentando Maria Raquel Gomes Pereira Zierach, PJPI 15725-5, a partir de 16/10/2017, no cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe C, JPI-GS, da comarca de Ribeirão das Neves, de Entrância Especial, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 (Portaria nº 58/2018).

Exonerando Meire Soares de Oliveira, PJPI 24.008-5, a pedido, a partir de 26/02/2018, do cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Mantena (Portaria nº 1748/2018-SEI).

Nomeando:

- Amanda de Sousa Rocha, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, mediante indicação do Juiz de Direito Dr. Adelson Soares de Oliveira, da 3ª Vara Criminal da comarca de Uberaba (Portaria nº 1955/2018-SEI);
- Marcos Miranda Fernandes, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, mediante indicação do Juiz de Direito Dr. Paulo José Rezende Borges, da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Mantena (Portaria nº 1964/2018-SEI);
- Tomás Pissolato Alvim de Mattos Ribeiro, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, TJ-DAS-08, PJ-51, mediante indicação da Juíza de Direito Dra. Fabiana da Cunha Pasqua, da 7ª Vara de Família da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 1458/2018-SEI).

ATOS DO PRESIDENTE REFERENTES À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO

CONTRATO Nº 437/2015 – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 024/2015

CONTRATADA: TRIÂNGULO MINEIRO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ASSISTÊNCIA E SUBSÍDIO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DE ARAXÁ (LOTE 4)

Considerando que o objeto do contrato nº 437/2015, referente ao Lote 4 – Araxá, é a prestação de serviços técnicos especializados para assistência e subsídio à fiscalização do contrato de obra de construção do novo Fórum de Araxá e que a execução desse objeto depende da efetivação da Licitação nº 102/2016 para a contratação e início da execução da obra de construção do novo Fórum de Araxá;

Considerando que, à época em que foi solicitada a Licitação nº 102/2016, a construção do Fórum de Araxá constava do planejamento de obras/DENGEP de 2014 com previsão para início das obras em novembro de 2015;

Considerando que, de acordo com as novas diretrizes adotadas pelo Tribunal de Justiça, o Plano de Obra foi revisto em 2015, alterando a previsão para o início dessa obra para dezembro de 2016.

Considerando que a Licitação nº 102/2016 foi anulada, sendo posteriormente substituída pela Licitação nº 090/2017 e que esta ainda se encontra em fase de análise das propostas técnicas no setor da GEPRO/DENGEP, com previsão de publicação do contrato em março de 2018;

Determino que seja adiada a ordem de início do Contrato nº 437/2015 de 31/12/2017, para 01/04/2018, pelas justificativas técnicas acima expostas, em conformidade com o §1º do art. 8º da Lei 8.666/93.

Informo que a Contratada já manifestou sua concordância com o adiamento da ordem de início.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Carlos Donizetti Ferreira da Silva
Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

26 de fevereiro de 2018

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 1 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Simone Retto Grunewald de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BICAS

Advogado: Nelson de Sousa Ramos Filho, OAB/MG 91.727 - Ana Elisa Fernandes de Oliveira, OAB/MG 113.104, Dilciene de Oliveira Minateli, OAB/MG 124.752, Grazielle Adversi de Souza Custodio, OAB/MG 130.720

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº. 4100124683782 e 3600126844773, de titularidade do Município de Bicas, recurso suficiente para atender ao pagamento TOTAL do crédito devido que atinge o valor bruto total de R\$66.037,25, conforme cálculo de fl. 68, RESERVE-SE em favor de Simone Retto Grunewald de Oliveira o valor de R\$63.649,51 (com rendimentos a partir de 01/12/2017), e REMETA ao juízo da 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, o valor de R\$2.387,74 (com rendimentos a partir de 01/12/2017) relativo à penhora informada às fls. 63/65. Quando da liberação do crédito de Simone Retto Grunewald de Oliveira, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTOS A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários, o número do PIS/PASEP e a procuração atualizada. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2013 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Jorge Mazinni

Devedor: MUNICÍPIO DE CATAGUASES

Advogado: Tarcisio Humberto Parreiras Henriques, OAB/MG 5.424 - Sirley Garcia Cardoso, OAB/MG 51.842, Jose Roberto de Mendonca Junior, OAB/MG 72.060, Joao Henrique Sampaio da Silva, OAB/MG 77.539, Leonardo de Oliveira Zica, OAB/MG 97.596, Rafael de Araujo Vieira, OAB/MG 115.828

Decisão/Despacho: INTIMEM-SE as partes para ajustar o acordo apresentado à fl. 54 ao cálculo definitivo apurado por esta CEPREC à fl. 58. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2013 - COMUM

Credor: Construtora 02 de Julho Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE FRUTAL

Advogado: Beatriz de Menezes, OAB/MG 69.656, Uanderson Pereira de Menezes, OAB/MG 99.369 - Claudio Rodrigues Borges, OAB/MG 77.403

Decisão/Despacho: Construtora 02 de Julho Ltda, credora neste precatório, requereu às fls. 54/62 o levantamento do crédito reservado à fl. 53. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 53 e a expedição de alvará para pagamento a Construtora 02 de Julho Ltda, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá

ser depositado na conta bancária indicada à fl. 55, de titularidade da credora, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 47, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1920 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Maria Aparecida Ferreira de Paiva

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Antunes Adalberto de Carvalho, OAB/MG 25.124, Joao Roberto Fagundes, OAB/MG 53.519, Luiz Fernando Valladao Nogueira, OAB/MG 47.254 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: OFICIE-SE ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí prestando-lhe as informações solicitadas sobre este precatório. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2014 - COMUM

Credor: Marlene Inês Lopes

Devedor: MUNICÍPIO DE JOANÉSIA

Advogado: Francisco Americo Martins de Barros, OAB/MG 45.346 - Vani de Freitas Medeiros, OAB/MG 53.748, Hermundes Souza Flores de Mendonça, OAB/MG 99.208, Andre Rodrigues da Silva, OAB/MG 107.289, Robervany Roberto Dos Santos, OAB/MG 109.869, Mariana de Souza Ferraz, OAB/MG 177.706

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nºs. 1800133520036 e 2400120055448, de titularidade do Município de Joanésia, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$70.503,68, PAGUE-SE em favor de Marlene Inês Lopes, o valor R\$70.503,68, conforme cálculo de fl. 57, como quitação total do débito. O valor em pagamento deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 49, de titularidade da procuradora que prestará contas à credora. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2014 - ALIMENTAR

Credor: Vanderlei Florêncio da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTEROSA

Advogado: Andre Claudio de Figueiredo, OAB/MG 62.613 - Ivan Dos Reis Lima, OAB/MG 96.548, Dieliton Azevedo Ferreira, OAB/MG 151.508

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 100127036801 e nº. 4000113808299 de titularidade do Município de Alterosa, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$4.985,57, RESERVE-SE em favor de VANDERLEI FLORÊNCIO DA SILVA, o valor R\$4.985,57, conforme cálculo de fl. 76/76-v, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procuração atualizada. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2015 - COMUM

Credor: Hospital Mater Dei S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE VESPASIANO

Advogado: Leonardo Varella Giannetti, OAB/MG 74.482 - Fabio Luis Guimaraes, OAB/MG 74.496

Decisão/Despacho: Hospital Mater Dei S/A requereu à fl. 44 o levantamento do crédito reservado em seu nome à fl. 43. Como o credor informou novos dados bancários para depósito do seu crédito, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 43 e a expedição de alvará para pagamento a Hospital Mater Dei S/A, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 85. Após, cumpra-se o que resta em decisão de fl. 42, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 73 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Paulo Henrique Mota

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: Paulo Henrique Mota, credor neste precatório, requereu às fls. 82/84 o levantamento do crédito reservado à fl. 81, como forma de quitação do seu crédito. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 81 e a expedição de alvarás para pagamento a Paulo Henrique Mota, na forma solicitada na petição de fls. 82/84, sendo certo que, parte do valor será pago para o advogado Paulo Cezar da Fonseca, a título de honorários advocatícios. Os valores devidos deverão ser depositados nas contas bancárias indicadas à fl. 82, de titularidade dos credores. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 80-v, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Alfredo Gomers de Souza Júnior - Escritório de Advogados S/C

Devedor: MUNICÍPIO DE JOANÉSIA

Advogado: Oscar Dias Correa Junior, OAB/MG 21.049 - Vani de Freitas Medeiros, OAB/MG 53.748, Hermundes Souza Flores de Mendonca, OAB/MG 99.208, Andre Rodrigues da Silva, OAB/MG 107.289, Robervany Roberto Dos Santos, OAB/MG 109.869, Mariana de Souza Ferraz, OAB/MG 177.706

Decisão/Despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe nas contas vinculadas a CEPREC, nº 1800133520036 e 2400120055448, de titularidade do Município de Joanésia, recurso suficiente para atender ao pagamento parcial do crédito devido neste precatório, e que essa dívida atinge o valor bruto total de R\$ 698.504,15, conforme cálculo de fl. 97, RESERVE-SE em favor do Escritório de Advogados Alfredo Gomes de Souza Júnior S/C e outro o valor de R\$65.000,00 como PAGAMENTO PARCIAL de seu crédito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tais credores para saque oportuno. Feita a reserva, aguarde-se o requerimento específico para liberação do crédito com indicação dos dados bancários, procurações atualizadas e os atos constitutivos com a última alteração contratual, se houver. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se aos credores e ao devedor. Após, aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6 /2015 - COMUM

Credor: Constrular Irmãos Freitas Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE MALACACHETA

Advogado: Alvaro Coimbra Lopes Pinto, OAB/MG 109.684 - Maria Neide Chaves Sales, OAB/MG 66.602

Decisão/Despacho: OFICIE-SE ao Juízo da Vara Única da Comarca de Malacacheta, informando-lhe que para liberação do crédito da empresa Constrular Irmãos Freitas Ltda é necessário que se faça a juntada dos atos constitutivos da empresa credora. Publique-se. Cumpra-se. Aguarde-se.

Precatório: 26 /2015 - ALIMENTAR

Credor: Vangélio de Oliveira Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: Edson Carlos Cordeiro, OAB/MG 87.351 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nºs. 600.133.520.812 e nº. 1.800.127.036.336, de titularidade do Município de Uberaba, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$359.357,59, PAGUE-SE em favor de VANGÉLIO DE OLIVEIRA SILVA, o valor R\$359.357,59, conforme cálculo de fl. 130, como quitação total do débito. Os valores em pagamento deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 134, de titularidade do procurador que prestará contas ao credor. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Rosa Helena Rocha dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTEROSA

Advogado: Andre Claudio de Figueiredo, OAB/MG 62.613 - Ivan Dos Reis Lima, OAB/MG 96.548, Dieliton Azevedo Ferreira, OAB/MG 151.508

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 100127036801 e nº. 4000113808299 de titularidade do Município de Alterosa, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$22.999,60, RESERVE-SE em favor de ROSA HELENA ROCHA DOS SANTOS, o valor R\$22.999,60, conforme cálculo de fl. 50, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, número do PIS/PASEP da credora e procuração atualizada. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2016 - ALIMENTAR

Credor: Auxiliadora Aparecida Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTEROSA

Advogado: Andre Claudio de Figueiredo, OAB/MG 62.613 - Ivan Dos Reis Lima, OAB/MG 96.548, Dieliton Azevedo Ferreira, OAB/MG 151.508

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 100127036801 e nº. 4000113808299 de titularidade do Município de Alterosa, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$14.505,39, RESERVE-SE em favor de AUXILIADORA APARECIDA PEREIRA, o valor R\$14.505,39, conforme cálculo de fl. 43, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, número do PIS/PASEP da credora e procuração atualizada. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13 /2016 - ALIMENTAR**Credor:** Maria Anselma de Lima**Devedor:** MUNICÍPIO DE MIRADOURO**Advogado:** Fernanda do Prado Fadul, OAB/MG 94.454, Marília Maria da Fonseca, OAB/MG 52.189 -

Decisão/Despacho: Trata-se de um pedido de pagamento prioritário do crédito requisitado neste precatório feito por Maria Anselma de Lima (fls.43/44). Noto que este precatório não é o primeiro da cronologia e, segundo informes da Sra. Coordenadora da CEPREC, ainda não existe recurso para solução da dívida deste precatório e dos que o antecedem na conta do município de Miradouro, vinculada à CEPREC. Assim, como não existe recurso para o pagamento do crédito prioritário deste precatório, e como o Município de Miradouro encontra-se enquadrado no Regime Geral, para que haja alguma providência deste juízo, a credora terá que requerer as medidas adequadas (CR, art.100, § 6º). Intime-se, portanto, a credora para requerer o que de direito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2016 - ALIMENTAR**Credor:** Gilda Vera Grieger**Devedor:** MUNICÍPIO DE ALTEROSA**Advogado:** Andre Claudio de Figueiredo, OAB/MG 62.613 - Ivan Dos Reis Lima, OAB/MG 96.548, Dieliton Azevedo Ferreira, OAB/MG 151.508

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 100127036801 e nº. 4000113808299 de titularidade do Município de Alterosa, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$23.158,75, RESERVE-SE em favor de GILDA VERA GRIEGER, o valor R\$23.158,75, conforme cálculo de fl. 42, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, número do PIS/PASEP da credora e procuração atualizada. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 84 /2016 - ALIMENTAR**Credor:** Jairton da Silva Gomes**Devedor:** MUNICÍPIO DE IPATINGA**Advogado:** Ney Jose Campos, OAB/MG 44.243 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Em face do pedido de fl. 85, considerando que o crédito relativo ao pagamento de JAIRTON DA SILVA GOMES encontra-se reservado à fl. 83, e também em face da elaboração do cálculo definitivo de fls. 154, INTIME-SE o credor para apresentar procuração atualizada, com poderes para receber e dar quitação. Após, retornem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 6 /2016 - ALIMENTAR**Credor:** Almir Silva Albano**Devedor:** MUNICÍPIO DE ALTEROSA**Advogado:** Marco Antonio de Oliveira, OAB/MG 99.511 - Ivan Dos Reis Lima, OAB/MG 96.548, Dieliton Azevedo Ferreira, OAB/MG 151.508

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 100127036801 e nº. 4000113808299 de titularidade do Município de Alterosa, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$10.095,13, RESERVE-SE em favor de ALMIR SILVA ALBANO, o valor R\$10.095,13, conforme cálculo de fl. 109, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procuração atualizada. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2016 - COMUM**Credor:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG**Devedor:** MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES**Advogado:** Wagner Lima Nascimento Silva, OAB/MG 65.586, Flavia Baiao Reis Martins, OAB/MG 75.349 -

Decisão/Despacho: Trata-se de ofício do Banco do Brasil informativo da devolução do alvará nº 13/2018. O Banco do Brasil informou que este alvará não pode ser cumprido em razão de na conta judicial de nº 5000104632104 não possuir saldo suficiente, pois o valor desta conta foi transferido para a conta oficial do Município de Senador Modestino Gonçalves de nº 1700128083735 (parcela nº 03). Segundo a Sra. Coordenadora da CEPREC, o valor constante do alvará de nº 13/2018 deveria ter sido sacado da conta judicial do Município de Senador Modestino Gonçalves de nº 1700128083735, vinculada à CEPREC. Assim, DETERMINO que seja expedido novo alvará para pagamento do crédito de IPSEMG. Após, INUTILIZE-SE o alvará de fl. 78. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 30 /2017 - ALIMENTAR**Credor:** Suely Tereza Saadi Marques**Devedor:** MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Luciano Manso Bastos, OAB/MG 72.894 - Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539

Decisão/Despacho: Intime-se a requerente de fls. 42 para juntar procuração atualizada para depósito de seu crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Euler Itagiba Coelho

Devedor: MUNICÍPIO DE CAPELINHA

Advogado: Odair Santiago Maciel, OAB/MG 35.168 - Flavia Roberta Barbosa Frois, OAB/MG 79.591, Rodrigo Bebiano Pimenta, OAB/MG 102.635, Joice Costa Maciel, OAB/MG 119.757, Fernanda Di Pietro Carvalho, OAB/MG 124.179, Sebastiao Martins Cardoso, OAB/MG 141.759

Decisão/Despacho: Euler Itagiba Coelho requereu às fls. 84/86 o levantamento do crédito reservado em seu nome à fl. 83. Como o credor informou novos dados bancários para depósito do seu crédito, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 83 e a expedição de alvará para pagamento a Euler Itagiba Coelho, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 101. Tudo feito cumpra-se o que resta da decisão de fl. 82-v, aguardando-se a quitação integral deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 32 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Carlos Adérito Pinho Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Marcelo Vianna Pasquini, OAB/MG 86.913 - Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra, DETERMINO o recolhimento do imposto de renda devido neste precatório, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Cumpra-se o que resta da decisão de fls. 81/81-v.. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3 /2017 - COMUM

Credor: Alex Arimateia Guidi de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA

Advogado: Filipe Cardoso Carielo, OAB/MG 131.099 - Antonio Giovani de Oliveira, OAB/MG 44.457, Thiago de Castro Achcar Rodrigues, OAB/MG 107.258

Decisão/Despacho: considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 4900127036998 e nº. 3300117067827 de titularidade do Município de Conceição da Aparecida, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$24.780,60, RESERVE-SE em favor de ALEX ARIMATEIA GUIDI DE OLIVEIRA E OUTRO, o valor R\$24.780,60, conforme cálculo de fl. 33, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tais credores para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se aos credores e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procurações atualizadas. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2017 - COMUM

Credor: Casemg - Cia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: Gustavo Lima Ferreira, OAB/MG 146.449 - Nelson Luiz de Almeida, OAB/MG 25.813, Luiz Claudio Ribeiro da Cruz, OAB/MG 51.178, Jean Fabiano Ramos de Oliveira, OAB/MG 65.853, Carlos Humberto Cruz, OAB/MG 74.445

Decisão/Despacho: Considerando a promoção acima, INTIME-SE a credora para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 0243.06.002042-3 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Após, apreciarei o pedido de homologação do acordo. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 22 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ivete Aparecida dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA

Advogado: Jose Waldivino Dos Reis, OAB/MG 111.727 - Paula Ferreira Tourinho, OAB/MG 86.477, Thiago Pinto Cunha, OAB/MG 98.851

Decisão/Despacho: Ivete Aparecida dos Santos e outro requereram à fl. 27 o levantamento dos créditos reservados à fl. 26. Como a documentação apresentada pelos credores está regular, eles poderão sacar seus créditos. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 26 e a expedição de alvarás para pagamento à Ivete Aparecida dos Santos e outro, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. Os valores devidos deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 27, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 25. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 195 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Naiza Santos Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Advogado: Karla Marielli Silva Araujo, OAB/MG 105.515 - Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Alessandro Martins Oliveira, OAB/MG 108.801, Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886

Decisão/Despacho: Naiza Santos Pereira, credora neste precatório, requereu às fls. 35/36 o levantamento do crédito reservado à fl. 33. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 33 e a expedição de alvará para pagamento a Naiza Santos Pereira, mediante o

recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 35, de titularidade da procuradora que prestará contas à credora, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 31, arquivando-se os autos em seguida Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3136 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Ivam Coutinho da Costa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Intime-se o requerente de fls. 64/67, Ivam Coutinho da Costa, para juntar procuração atualizada e com a data de expedição para depósito de seu crédito. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 43 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Marisa das Dores Campos de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MERCÊS

Advogado: Agnelo Sad Junior, OAB/MG 88.382 - Frederico Pereira Paschoalino, OAB/MG 112.621, Ricardo Antonio de Campos, OAB/MG 119.828

Decisão/Despacho: O crédito deste precatório foi requisitado em duplicidade neste precatório e no de nº 15/2010/alimentar, conforme promoção de fl. 27. O juízo da execução também constatou este equívoco e solicitou o cancelamento do último precatório expedido em nome da credora Marisa das Dores Campos de Oliveira (fl. 28). CANCELO então o precatório nº 43/2017/alimentar, devendo isso ser anotado nos autos e no SGP. Anote-se, ainda, tal cancelamento, juntando-se cópia desta decisão nos autos do precatório nº 15/2010/alimentar do Município de Mercês. PRIC.

Precatório: 145 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Carlos da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188

Decisão/Despacho: Antônio Carlos da Silva, credor neste precatório, requereu às fls. 75/ o levantamento do crédito reservado à fl. 88, como forma de quitação do seu crédito. Como a documentação apresentada pelo credor está regular, ele poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 88 e a expedição de alvarás para pagamento a Antônio Carlos da Silva, na forma solicitada na petição de fls. 89/91, sendo certo que, parte do valor será pago para o advogado Paulo Cezar da Fonseca, a título de honorários advocatícios. Os valores devidos deverão ser depositados nas contas bancárias indicadas à fl. 89, de titularidade dos credores. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fls. 87-v, arquivando-se os autos em seguida Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6141 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria Ines de Oliveira Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: João Bosco Leopoldino Adv E Cons, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza, OAB/MG 72.112 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Considerando a promoção acima, INTIME-SE o credor para que apresente os autos originários referentes ao processo de nº 024917613101 e apensos, a fim de que seja possível a esta CEPREC elaborar o cálculo de atualização definitivo deste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 108 /2017 - ALIMENTAR

Credor: Maria da Penha Dornelhas dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Sergio Silva de Andrade, OAB/MG 55.419, Bruno Sergio Queiroz Andrade, OAB/MG 119.670, Milena Queiroz Andrade, OAB/MG 130.182 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975

Decisão/Despacho: Maria da Penha Dornelhas dos Santos, credora neste precatório, requereu às fls. 55/56 o levantamento do crédito reservado à fl. 54. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 54 e a expedição de alvará para pagamento a Maria da Penha Dornelhas dos Santos, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 55, de titularidade do procurador que prestará contas à credora, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 53, arquivando-se os autos em seguida Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 28 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Sônia Maia Costa

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE

Advogado: Kelly Cristina Costa, OAB/MG 112.009 - Antonio Basilio Cardoso, OAB/MG 66.348, Clebson Teixeira da Silva, OAB/MG 73.622, Fernane Rodrigues Correa, OAB/MG 75.798, Flavia Vieira Guedes Zulato, OAB/MG 88.591, Keila Queiroga Zulato, OAB/MG 95.790, Andre Rodrigues da Silva, OAB/MG 107.289, Gustavo Finocchio Lima, OAB/MG 111.448, Bruna Ariel Garcia Oliveira, OAB/MG 126.495, Juliano Henrique Bastos, OAB/MG 130.191, Eliete Aparecida de Miranda Barreto, OAB/MG 146.587, Wiber Lucas de Souza Silva, OAB/MG 170.692

Decisão/Despacho: Trata-se de um requerimento de pagamento preferencial feito por SÔNIA MAIA COSTA às fls. 0, existindo um informe de que nas contas vinculadas à CEPREC de nº 1900103748737 e nº. 2900133521058, de titularidade do Município de Belo Oriente há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial que atinge o valor bruto total de

R\$143.100,00, conforme cálculo de fls. 28, algo que se enquadra dentro do direito preferencial que faz jus o requerente. Desse modo, RESERVE-SE em favor de SÔNIA MAIA COSTA o valor de R\$143.100,00, como forma de quitação do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, se houver, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procuração atualizada. Após, aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Cumpra-se. Publique-se.

Precatório: 24 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Eduardo Alves dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Taumaturgo Valim de Moraes, OAB/MG 33.789 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra e considerando que existe um informe de que nas contas vinculadas a CEPREC de nº 100133520103 e nº. 3000103516459, de titularidade do Município de Manhuaçu, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial de EDUARDO ALVES DOS SANTOS, que atinge o valor bruto total de R\$69.535,86, conforme CÁLCULO de fls. 28, algo que se enquadra dentro do direito preferencial que faz jus o requerente. Desse modo, RESERVE-SE em favor de EDUARDO ALVES DOS SANTOS o valor de R\$69.535,86, conforme cálculo de fls. 28, como forma de quitação total do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA TOTALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procuração atualizada. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2018 - COMUM

Credor: Gilmar José de Freitas

Devedor: MUNICÍPIO DE ERVÁLIA

Advogado: Marcela Katia Machado Silva Lima, OAB/MG 128.936 - Jader Alves Lima, OAB/MG 112.299, Daniele Moreira Figueiredo de Freitas, OAB/MG 119.532

Decisão/Despacho: O pagamento da dívida feita no juízo da origem do precatório gera, por responsabilidade dele, a EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO E DO PRECATÓRIO. Dessa forma o precatório está extinto. Encaminhem-se, oportunamente, os autos à Central de Arquivos para a sua baixa. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança, para que sejam tomadas as providências legais em relação à dívida preterida na cronologia. Oficie-se também ao juízo da execução dando-lhe ciência que houve violação da ordem cronológica de pagamento dos precatórios. PRIC.

Precatório: 40 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Ivanira Gonçalves de Almeida Rodrigues

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Thiago Machado Lopes Valadao, OAB/MG 120.913 - Luis Antonio Lira Pontes, OAB/MG 57.056, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229

Decisão/Despacho: Trata-se de pagamento realizado às fls. 67-v em razão prioridade nos termos do art. 100, §2º da CR/88, sendo certo que em função deste pagamento ocorreu a extinção deste precatório com relação ao crédito de IVANIRA GONÇALVES DE ALMEIDA RODRIGUES. Segundo informes da Sra. Coordenadora o cálculo de fls. 66 foi elaborado de forma incorreta e em razão desse equívoco foram realizados novos cálculos às fls. 68, segundo esse novo cálculo o valor devido neste precatório à credora IVANIRA GONÇALVES DE ALMEIDA RODRIGUES é de R\$55.615,33, conforme CÁLCULO PROVISÓRIO de fls. 68. DECIDO. Noto que o cálculo de fls. 66 foi elaborado de forma equivocada, e em razão desse equívoco foram elaborados novos cálculos às fls. 68 que apontam uma quantia devida no montante bruto de R\$55.615,33. Assim, RETIFICO a decisão de fls. 67-v para que passe a constar que a dívida provisória neste precatório atinge o valor bruto total de R\$55.615,33, conforme CÁLCULO PROVISÓRIO de fls. 68, algo que se enquadra dentro do direito preferencial que faz jus a credora IVANIRA GONÇALVES DE ALMEIDA RODRIGUES. Diante disso, RESERVE-SE em favor de IVANIRA GONÇALVES DE ALMEIDA RODRIGUES o valor de R\$55.615,33, conforme cálculo de fls. 68, como forma de pagamento do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. No mais, ficam mantidos os demais termos da decisão de fls. 67-v. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 40 /2018 - ALIMENTAR

Credor: José Humberto de Jesus

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: Edson Carlos Cordeiro, OAB/MG 87.351 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nºs. 600.133.520.812 e nº. 1.800.127.036.336, de titularidade do Município de Uberaba, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$258.187,05, PAGUE-SE em favor de JOSÉ HUMBERTO DE JESUS E OUTRO, o valor R\$258.187,05, conforme cálculo de fl. 144, como quitação total do débito. Os valores em pagamento deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 148, de titularidade do procurador que prestará contas ao credor. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O

PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 41 /2018 - ALIMENTAR

Credor: Maria Iêda Paulo de Jesus

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERABA

Advogado: Edson Carlos Cordeiro, OAB/MG 87.351 - Paulo Eduardo Salge, OAB/MG 35.387, Paulo Emilio Derenusson, OAB/MG 87.526

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nºs. 600.133.520.812 e nº. 1.800.127.036.336, de titularidade do Município de Uberaba, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$184.401,86, PAGUE-SE em favor de MARIA IÊDA PAULO DE JESUS, o valor R\$184.401,86, conforme cálculo de fl. 147, como quitação total do débito. Os valores em pagamento deverão ser depositados na conta bancária indicada à fl. 148, de titularidade do procurador que prestará contas à credora. Quando da liberação do crédito, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2002 - ALIMENTAR

Credor: José Miranda e Outros

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Eli Vander Tavares, OAB/MG 43.419, Thalles Oliveira Lopes de Sa, OAB/MG 91.250 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 100133520103 e nº. 3000103516459, de titularidade do Município de Manhuaçu, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$163.334,53, RESERVE-SE em favor de JOSÉ MIRANDA E OUTROS, o valor R\$163.334,53, conforme cálculo de fl. 118/118-v, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tais credores para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se aos credores e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procurações atualizadas. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2 /2002 - ALIMENTAR

Credor: Hernandes Henrique Miranda e Outra

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Miracy Ferreira Hott, OAB/MG 30.898, Miracy Ferreira Hott Filho, OAB/MG 73.451 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 100133520103 e nº. 3000103516459, de titularidade do Município de Manhuaçu, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$137.819,26, RESERVE-SE em favor de HERNANDES HENRIQUE MIRANDA E OUTRA, o valor R\$137.819,26, conforme cálculo de fl. 54, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tais credores para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se aos credores e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procurações atualizadas. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2003 - COMUM

Credor: Petrobrás Distribuidora S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Tasso Batalha Barroca, OAB/MG 51.556 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 100133520103 e nº. 3000103516459, de titularidade do Município de Manhuaçu, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$88.234,90, RESERVE-SE em favor de Petrobrás Distribuidora S/A, o valor R\$88.234,90, conforme cálculo de fl. 40, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito

reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, os atos constitutivos da empresa com as últimas alterações contratuais e procuração atualizada. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 13 /2003 - COMUM

Credor: Geraldo Cávoli e S/M

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Jose de Oliveira Gomes, OAB/MG 44.306 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 100133520103 e nº. 3000103516459, de titularidade do Município de Manhuaçu, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$444.159,59, RESERVE-SE em favor de GERALDO CAVOLI E OUTROS, o valor R\$444.159,59, conforme cálculo de fl. 50, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tais credores para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se aos credores e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procurações atualizadas. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2003 - COMUM

Credor: Maria Madalena Ramos Cerqueira

Devedor: MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Advogado: Helder Fernandes Rodrigues, OAB/MG 35.252 - Carlos Roberto Ferreira, OAB/MG 27.589, Sander Resende Pereira, OAB/MG 43.317, Antonio de Carvalho da Silva, OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior, OAB/MG 89.578, Alex Barbosa de Matos, OAB/MG 90.131, Arilson Nobre, OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos, OAB/MG 150.756, Helio Jose Dos Santos Junior, OAB/MG 150.992

Decisão/Despacho: Considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 100133520103 e nº. 3000103516459, de titularidade do Município de Manhuaçu, recurso suficiente para atender ao PAGAMENTO TOTAL do crédito devido neste precatório, e que a dívida neste precatório atinge o valor bruto total de R\$578.610,88, RESERVE-SE em favor de MARIA MADALENA RAMOS CERQUEIRA E OUTRO, o valor R\$578.610,88, conforme cálculo de fl. 58/58-v, que retificou o valor de face deste precatório, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tais credores para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se aos credores e ao devedor. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito e procuração atualizada. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 730 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Adir Assunção de Carvalho Viana e Outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Emerson Freitas de Castro E Silva, OAB/MG 36.289, Aluisio Rodrigues Coelho, OAB/MG 59.466, Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317, Eliane Brant Rocha Tavares, OAB/MG 56.752, Helio Batista Bolognani, OAB/MG 72.004, Roberto Tanure Roque, OAB/MG 56.213, Marcia Gomes Nunes, OAB/MG 68.258, Flavia Regina Napoles Fonseca, OAB/MG 60.045, Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814, Rodrigo Menezes Carvalho, OAB/MG 72.326, Guilherme Versiani Gusmao Fonseca, OAB/MG 97.884 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Geraldo Simões da Rocha peticionou à fl. 927, informando os dados bancários para depósito de seu crédito nestes autos. Intime-se o requerente de que o crédito já foi quitado por meio do alvará de fl. 805. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 813 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Jacila de Andrade Rangel

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Fernando Peixoto, OAB/MG 29.663, Jose Generoso Neto, OAB/MG 29.288 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face da informação de fl. 86, feita pelo Banco do Brasil, EXPEÇA-SE ofício ao Banco do Brasil para disponibilizar o recurso em questão para Fátima Regina Andrade Rangel, conforme dados bancários informados à fl. 87. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 832 /2004 - ALIMENTAR

Credor: Walter Veado e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Flavia Gomes Ribeiro, OAB/MG 79.180, Walter de Assis Toledo Junior, OAB/MG 57.105, Flavio Alves de Paula Lima, OAB/MG 139.897, Tassiana de Faria Valim, OAB/MG 144.918 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de ofício do Banco do Brasil informativo da devolução do alvará nº 15451/2017, em razão do falecimento da credora, ÂNGELA FARIA DE PAULA LIMA, conforme documento de fls. 340/341. Em face dessa informação,

DETERMINO que o crédito de ÂNGELA FARIA DE PAULA LIMA seja mantido em reserva bancária, até que haja a habilitação dos herdeiros de ÂNGELA FARIA DE PAULA LIMA. Intimem-se os herdeiros de ÂNGELA FARIA DE PAULA LIMA para apresentarem habilitação nos autos. INUTILIZE-SE o alvará de fls. 341. Aguarde-se. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 394 /2005 - ALIMENTAR

Credor: Espólio de Maria Juracy Matos

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Luiz Sabino Netto, OAB/MG 38.939 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito por MIRIAN MAJELA, para o pagamento prioritário da EC nº 62/2009 c/c EC 94/16. Observo que a requerente não é credora neste precatório, conforme ofício requisitório de fl. 03. Desse modo, INDEFIRO o pedido de pagamento prioritário. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1040 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Hilce Augusta dos Santos e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Sant Ana da Rocha Neto, OAB/MG 89.596, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Julgo extinta a obrigação com relação ao crédito de Hilce Augusta dos Santos. Nos termos do art. 157, I, da Constituição da República, em sendo o imposto de renda receita do Estado, o termo de pagamento torna-se hábil à declaração desse tributo. Expeçam-se os alvarás dos pagamentos feitos. Faça o recolhimento dos tributos retidos, mediante os registros e comprovação nos autos, além dos informes aos interessados (devedor e credor). Oficie-se ao juízo da origem sobre o pagamento realizado e sobre a extinção parcial da obrigação. Aguardem-se providências para o pagamento integral do precatório. Publique-se Cumpra-se.

Precatório: 671 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Iris Rodrigues e outras

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Matilde de Resende Egg, OAB/MG 57.357, Ellen Mara Ferraz Hazan, OAB/MG 41.048 - Tomaz de Aquino Resende, OAB/MG 43.268, Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Pedro Victor Silva de Andrade, OAB/MG 105.177

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido feito pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE para a reserva do saldo remanescente em favor de HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. após a realização de compensação de crédito perante o ente devedor. Também às fls. 734/735 HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. requereu o levantamento do saldo remanescente que lhe é devido e indicou os dados bancários para depósito desse crédito. A Assessora de Precatórios esclarece que HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. figurava como credora cessionária de parte do crédito deste precatório e que houve compensação de parte dos direitos por ela adquiridos com débitos tributários perante o Município de Belo Horizonte, conforme cálculos de fls. 731. Às fls. 730 o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE requereu a reserva do saldo remanescente de R\$670.570,29 em favor da cessionária HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, tendo em vista que esse valor não foi utilizado na compensação de créditos perante o Município de Belo Horizonte, requereu, ainda, a extinção da obrigação e do precatório. DECIDO: Tendo em vista a petição do Município de Belo Horizonte fls. 730/731, e a existência de saldo remanescente, no valor de R\$670.570,29, em favor da credora-cessionária HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. e considerando que a credora cessionária já indicou os dados bancários para a liberação de seu crédito, PAGUE-SE em favor de HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. o valor de R\$670.570,29, conforme cálculo de fls. 731 mediante expedição de alvará para pagamento na conta bancária indicada às fls. 734/735, de titularidade da empresa credora, conforme solicitado, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. JULGO, POR CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O CRÉDITO DE HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. nestes autos de precatório. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção desse crédito. Anote-se nos registros e SGP que o crédito da cessionária HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. nestes autos de precatório está extinto. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 512 /2006 - ALIMENTAR

Credor: Maria Helena Guedes, Herdeiros de

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em face do pedido de prioridade de fls. 226/239, e considerando a interposição de Recurso Especial, AGUARDE-SE a publicação do Acórdão do Recurso Especial Repetitivo mencionado na decisão do Recurso Especial nº 1.653.953-MG (2014/0317444-7) (fls. 243/245). Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Precatório: 8 /2007 - COMUM

Credor: Construtora Jvm

Devedor: MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

Advogado: Leonardo Defilippo, OAB/MG 78.743 - Rodrigo Antonio Ribeiro, OAB/MG 96.424

Decisão/Despacho: Trata-se de um ofício encaminhado pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cataguases no qual há uma solicitação de envio do valor reservado nestes autos em nome da credora Construtora JVM aos cuidados aquele juízo. Em cumprimento à solicitação feita às fls.46/47, REMETA-SE o valor reservado à fl. 41 ao juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cataguases com vínculo ao processo de nº 0153.16.001933-4. Tudo feito, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 590 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Tatiana Nogueira Souza

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Eduardo Gomes Aramayo, OAB/MG 78.374 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento para o pagamento prioritário de crédito neste precatório, formulado por CARLOS TADEU DE ANDRADE (fls. 140/145). O artigo 100, §2º, da Constituição Federal estabelece, após redação trazida pela EC 94/2016, que "serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos (...) os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei". Observo que o peticionário encontra-se habilitado nestes autos em decorrência do seu casamento com a herdeira Carmem Lúcia Nogueira de Andrade, não fazendo, portanto, parte da ordem de vocação hereditária da credora originária falecida. Desse modo, INDEFIRO o pedido de pagamento prioritário. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Precatório: 445 /2007 - ALIMENTAR

Credor: Maria Helena Soares Caetano

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Nelson Sampaio, OAB/SP 28.813 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Rosalvo Miranda Moreno Junior, OAB/MG 70.806, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento feito por Maria Helena Soares Caetano para que o valor referente aos honorários advocatícios devidos nestes autos seja imediatamente pago, vez que o crédito do precatório foi parcialmente pago à requerente. DECIDO. INDEFIRO o pedido, haja vista que o crédito devido à peticionária Maria Helena Soares Caetano foi pago por ter sido ela selecionada para participar dos acordos previstos no Edital 01/2016 do Estado de Minas Gerais. Diversamente, o credor de honorários não se habilitou para participar do Edital. O Estado de Minas Gerais e o DER/MG encontram-se no Regime Especial de pagamento de seus precatórios previsto pela EC nº 62/2009, sendo certo que sob tal regime existe uma lista única cronológica que envolve precatórios não só do TJMG, mas também do TRF da 1ª Região, TRT da 3ª Região. A quitação de precatórios em regime especial não é tão simples, não sendo possível, portanto, o pagamento do crédito de honorários deste precatório, haja vista a inexistência de saldo suficiente nas contas do ente devedor vinculadas à CEPREC. Com efeito, no Regime Especial, além dos pagamentos cronológicos, que são feitos dentro da lista única já referida, e onde créditos prioritários têm preferência dentro dessa cronologia, existem pagamentos por acordos, condicionados estes, no entanto, à publicação prévia de edital obedecendo a regras específicas para esse tipo de negociação. A lista cronológica dos precatórios registrados no TJMG encontra-se disponível no sítio do TJMG, no endereço eletrônico: <http://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf>. Assim, deve o credor de honorários aguardar o momento oportuno para a quitação de seu crédito neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1 /2008 - ALIMENTAR

Credor: Janduy dos Santos Scheid

Devedor: IGA - INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS APLICADAS

Advogado: Marcelo Lucas Pereira, OAB/MG 75.186, Carla Regina de Castro, OAB/MG 92.151 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Renata Maria de Araujo, OAB/MG 92.819

Decisão/Despacho: Trata-se de embargos declaratórios com efeitos modificativos opostos por Janduy dos Santos Scheid e outros nos autos deste precatório. Dizem os embargantes que a sentença objeto dos embargos declaratórios foi omissa e, portanto, deve ser aclarada e através dos efeitos modificativos seja julgado improcedente os embargos à execução. Pois bem. Noto que o crédito requisitado através deste precatório foi pago em 06 de novembro de 2008 (fls.40/41) e a obrigação e o precatório encontram-se extintos. Vejo também que a decisão objeto dos embargos de declaração não foi proferida pelo juízo desta Central de Precatórios que é, portanto, incompetente para apreciar tal recurso. Diante do exposto, deixo de receber os embargos declaratórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 9 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Antônio Ribeiro Magalhães

Devedor: MUNICÍPIO DE ROMARIA

Advogado: Walter Omedes Mendes da Silva, OAB/MG 34.429, Sergio Antonio Rodrigues, OAB/MG 127.126 - Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Girotto Neto, OAB/MG 109.909, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra e considerando que existe um informe de que nas contas vinculadas a CEPREC de nº 1900133520338 e nº. 2700120417055 de titularidade do Município de Romaria, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial de ANTÔNIO RIBEIRO MAGALHÃES, que atinge o valor bruto total de R\$30.129,23, conforme CÁLCULO de fls. 57, algo que se enquadra dentro do direito preferencial que faz jus o requerente. Desse modo, RESERVE-SE em favor de ANTÔNIO RIBEIRO MAGALHÃES o valor de R\$30.129,23, conforme cálculo de fls. 57, como forma de quitação do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, se houver, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA, PARCIALMENTE, A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se a apresentação do número do PIS/PASEP do credor ANTÔNIO RIBEIRO MAGALHÃES para que seja possível a expedição do alvará para liberação do valor que lhe é devido. Após, aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Antônia Cândida da Silva Pires

Devedor: MUNICÍPIO DE ROMARIA

Advogado: Walter Omedes Mendes da Silva, OAB/MG 34.429 - Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: Antônia Cândida da Silva Pires, credora neste precatório, requereu às fls. 110/113 o levantamento do crédito reservado à fl. 107. Como a documentação apresentada pela credora está regular, ela poderá sacar seu crédito. Dessa forma, DETERMINO a liberação da quantia reservada à fl. 107 e a expedição de alvará para pagamento a Antônia Cândida da Silva Pires, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e os registros contábeis. O valor devido deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 110, de titularidade da credora, conforme solicitado. Tudo feito, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 106-v, arquivando-se os autos em seguida Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Belmira Dias Cabral

Devedor: MUNICÍPIO DE ROMARIA

Advogado: Walter Omedes Mendes da Silva, OAB/MG 34.429, Sergio Antonio Rodrigues, OAB/MG 127.126 - Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra e considerando que existe um informe de que nas contas vinculadas a CEPREC de nº 1900133520338 e nº. 2700120417055 de titularidade do Município de Romaria, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial de BELMIRA DIAS CABRAL, que atinge o valor bruto total de R\$5.379,56, conforme CÁLCULO de fls. 58, algo que se enquadra dentro do direito preferencial que faz jus a requerente. Desse modo, RESERVE-SE em favor de BELMIRA DIAS CABRAL o valor de R\$5.379,56, conforme cálculo de fls. 58, como forma de quitação total do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA TOTALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se a apresentação do número do PIS/PASEP da credora BELMIRA DIAS CABRAL para que seja possível a expedição do alvará para liberação do valor que lhe é devido. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 12 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Dircélia Abadia Ribeiro

Devedor: MUNICÍPIO DE ROMARIA

Advogado: Walter Omedes Mendes da Silva, OAB/MG 34.429 - Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: Às fls. 47/58, DIRCELIA ABADIA RIBEIRO, credora neste precatório, requereu o benefício da prioridade nos termos do art. 100, § 2º da CR/88 c/c EC nº 62/2009, alegando ser portadora de doença grave. Noto que, para apreciação do pedido de prioridade, deve haver a juntada de o laudo médico oficial e atualizado que comprove que a credora possui doença grave constante das hipóteses do artigo 13 da Res. 115/2010 do CNJ. Após a apresentação desse documento, conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

Precatório: 14 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Gaspar Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE ROMARIA

Advogado: Walter Omedes Mendes da Silva, OAB/MG 34.429, Sergio Antonio Rodrigues, OAB/MG 127.126 - Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra e considerando que existe um informe de que nas contas vinculadas a CEPREC de nº 1900133520338 e nº. 2700120417055 de titularidade do Município de Romaria, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial de GASPAS FERREIRA, que atinge o valor bruto total de R\$29.167,45, conforme CÁLCULO de fls. 59, algo que se enquadra dentro do direito preferencial que faz jus a requerente. Desse modo, RESERVE-SE em favor de GASPAS FERREIRA o valor de R\$29.167,45, conforme cálculo de fls. 59, como forma de quitação total do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA TOTALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se a apresentação do número do PIS/PASEP do credor GASPAS FERREIRA para que seja possível a expedição do alvará para liberação do valor que lhe é devido. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 16 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Marlene Rosa Vieira dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE ROMARIA

Advogado: Walter Omedes Mendes da Silva, OAB/MG 34.429, Leninha Pinheiro Omedes da Silva, OAB/MG 25.076 - Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra e considerando que existe um informe de que nas contas vinculadas a CEPREC de nº 1900133520338 e nº. 2700120417055 de titularidade do Município de Romaria, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial de MARLENE ROSA VIEIRA DOS SANTOS, que atinge o valor bruto total de R\$6.813,11, conforme CÁLCULO de fls. 60, algo que se enquadra dentro do direito preferencial que faz jus a requerente. Desse modo, RESERVE-SE em favor de MARLENE ROSA VIEIRA DOS SANTOS o valor de R\$6.813,11, conforme cálculo de fls. 60, como forma de quitação total do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credora para

saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à credora e ao devedor. JULGO EXTINTA TOTALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se a apresentação do número do PIS/PASEP da credora MARLENE ROSA VIEIRA DOS SANTOS para que seja possível a expedição do alvará para liberação do valor que lhe é devido. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento e sobre a extinção do Precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 19 /2009 - ALIMENTAR

Credor: Ronan Braz da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ROMARIA

Advogado: Walter Omedes Mendes da Silva, OAB/MG 34.429, Leninha Pinheiro Omedes da Silva, OAB/MG 25.076 - Edesio Henrique Santos, OAB/MG 90.783, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420, Olivio Giroto Neto, OAB/MG 109.909, Amanda Correa Fernandes, OAB/MG 167.317

Decisão/Despacho: Em face da promoção supra e considerando que existe um informe de que nas contas vinculadas a CEPREC de nº 1900133520338 e nº. 2700120417055 de titularidade do Município de Romaria, há recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito preferencial de RONAN BRAZ DA SILVA, que atinge o valor bruto total de R\$30.129,23, conforme CÁLCULO de fls. 53, algo que se enquadra dentro do direito preferencial que faz jus o requerente. Desse modo, RESERVE-SE em favor de RONAN BRAZ DA SILVA o valor de R\$30.129,23, conforme cálculo de fls. 53, como forma de quitação do seu pedido preferencial, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal credor para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, se houver, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se ao credor e ao devedor. JULGO EXTINTA, PARCIALMENTE, A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se a apresentação do número do PIS/PASEP do credor RONAN BRAZ DA SILVA para que seja possível a expedição do alvará para liberação do valor que lhe é devido. Após, aguardem-se outros pagamentos neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3613 /2010 - COMUM

Credor: Carlos Eduardo Dolabella e outros | Marcos Rozensvaig | Maria da Conceição Pereira Lima

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: EUNICE DE CASTRO DOLABELLA requer, à fl. 136, o pagamento prioritário do seu crédito neste precatório. Noto que o crédito pertencente ao beneficiário falecido Carlos Eduardo Dolabella encontra-se extinto pelo pagamento através do Edital de Acordos do Estado de Minas Gerais nº01/2016. Desse modo, INDEFIRO o pedido da requerente. Como o referido crédito encontra-se em reserva bancária (fl. 115), aguarde-se requerimento específico dos herdeiros habilitados para o seu levantamento, com indicação dos dados bancários para depósito e juntada das procurações atualizadas. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 16 /2010 - COMUM

Credor: Ferrari Auto Peças Itumbiara Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CENTRALINA

Advogado: Joaquim Soares de Faria, OAB/MG 5.891, Roosevelt Ramos da Silva, OAB/MG 42.966 - Flavio Ribeiro Dos Santos, OAB/MG 100.767

Decisão/Despacho: Em face da certidão supra e considerando que existe nas contas vinculadas à CEPREC nº 1000127036220 e nº 2400133521347, de titularidade do Município de Centralina, recurso suficiente para atender ao pagamento do crédito devido e que a dívida deste precatório atinge o valor bruto total de R\$ 43.866,39, RESERVE-SE o valor de R\$ 43.866,39, em favor de Ferrari Auto Peças Itumbiara Ltda, conforme cálculo de fls. 60, como quitação total do débito, devendo esse valor ficar em conta bancária à disposição de tal empresa credora para saque oportuno. Quando do efetivo pagamento, faça o cálculo, a retenção e o recolhimento dos tributos, mediante comprovação nos autos e anotações contábeis, comunicando-se à empresa credora e ao devedor. Aguarde-se o requerimento específico para a liberação do crédito reservado, momento em que deverão ser apresentados os dados bancários para depósito do crédito, os atos constitutivos da empresa com as últimas alterações contratuais, se houver, e procuração atualizada. JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Junte-se cópia desta decisão nos autos de cobrança do município para fins de dedução do valor de sua dívida em aberto. Oficie-se ao juízo de origem sobre o pagamento feito e sobre a extinção do Precatório. Após, encaminhem-se os autos do precatório à Central de Arquivos para a sua baixa. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2168 /2011 - ALIMENTAR

Credor: Rosa Helena Barbosa da Silva e outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Waldemar Jose Duarte Pimenta, OAB/MG 85.366 - Ronaldo Maurilio Cheib, OAB/MG 38.933, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: VITOR BUENO DA SILVA requer, às fls. 73/75, a liberação de seu crédito com prioridade na tramitação. Dê-se ciência ao requerente de que o seu crédito prioritário já foi pago, conforme termo de pagamento de fl. 61 e alvará de fl. 72, estando o precatório parcialmente extinto pela decisão de fl. 63. Quanto ao saldo remanescente do crédito de Vitor Bueno da Silva e aos créditos devidos aos demais petionários, aguarde-se o momento oportuno para as quitações neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Marilene De Vasconcelos Albrigo
Assessora Técnica II

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria Navarro

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOSGerente: Daniela Ataíde Giovannini Stringheta
26.02.2018

Termo Aditivo – Contrato (Extrato)

CEMIG Distribuição S.A.- 1º TA de 26.02.2018 ao Ct. 150/2017 (9143814) de 19.06.2017 – Processo 435/2017 – Objeto: Alteração de cláusula e de valor. – Vigência: 26.02.2018 a 18.06.2018 - Valor do Termo: Redução de R\$ 55.766,59 , na Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.69 ou outra que vier a ser consignada para este fim.

União Comercial Barão Ltda - 3ºTA de 16.02.2018 ao Ct. 035/2015 (9051725) de 27.02.2015 – Processo 015/2015 – Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de cláusula. - Vigência: 16.02.2018 a 26.02.2019 - Valor do Termo: R\$ 7.220,00 - Dotação Orçamentária nº 4031.02.061.706.2091.33.90.39.19 ou outra que vier a ser consignada para este fim. (Republicado por incorreção)

Convênios – Extratos

Município de Ervália/MG- Cv. 479/2017 de 26.02.2018 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Ervália/MG, mediante cessão de servidor municipal efetivo. – Vigência: 26.02.2018 a 25.02.2022 - Valor: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOSGerente: Henrique Esteves Campolina Silva
26.02.2018

Aviso

(*) Retificação ao Edital

Licitação nº: 010/2018

Processo nº: 1.209/2017

Processo SIAD nº: 887/2017

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de sondagem em terrenos destinados a construção de diversos fóruns no Estado de Minas Gerais, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis do Edital.

Altera-se o local de entrega dos envelopes previsto no item 3.1 do edital para: Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, - 3º andar (Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL) ou 4º andar (Sala da Coordenação de Apoio à Licitação – COALI)- Funcionários, Belo Horizonte/MG.

Permanecem inalteradas as demais disposições do edital, ficando mantidas inclusive as datas de entrega e sessão pública.

Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: até às 17h do dia 12/03/2018.

Sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação: 13/03/2018 às 09h.

Disposições Gerais: os interessados poderão fazer *download* do edital no sítio www.compras.mg.gov.br. **Os anexos ao edital estão disponíveis no sítio www.tjmg.jus.br - Transparência/Licitações - 2018.** O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta na Rua Gonçalves Dias, nº 1.260, 4º andar, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 18h.

DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Diretor Executivo: Eduardo Henrique Alves de Paula

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Paulo Roberto da Silva Coutinho

Nome: Adilene Case do Nascimento, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: PARTICIPAÇÃO EM CURSO DIA 26/02 E REUNIÃO DE GRUPO DE COORDENADORES DE ASSISTENTES SOCIAIS JUDICIAIS 27/02., Data saída: 25/02/2018, Data retorno: 27/02/2018, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: André Luiz Polydoro, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Santa Rita de Caldas - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 01/12/2017, Data retorno: 01/12/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Carlos Aparecido Pinheiro dos Santos, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Teófilo Ottoni - MG, Atividade Desenvolvida: Conduzir veículo oficial., Data saída: 26/02/2018, Data retorno: 01/03/2018, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Cleiton Regis da Silva, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso para Contadores Judiciais (Turma 8), a ser realizado de 26 a 28/02/2018., Data saída: 25/02/2018, Data retorno: 28/02/2018, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Clodoaldo Folgado Pinheiro, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Formiga - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para recebimento da obra de troca de padrão de energia no Fórum de Formiga., Data saída: 27/02/2018, Data retorno: 27/02/2018, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Denes Ferreira Mendes, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Campanha - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 07/02/2018, Data retorno: 08/02/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Diego Lavendoski Vasconcelos, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Carangola - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 05/11/2017, Data retorno: 06/11/2017, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Eduardo Antonio Fernandes, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Ponte Nova - MG, Atividade Desenvolvida: vistoriar instalações elétricas recém-ligadas à rede da Cemig., Data saída: 09/02/2018, Data retorno: 09/02/2018, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Ercília da Conceição Nunes Caldeira, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Arcos - MG, Atividade Desenvolvida: VISTORIA TÉCNICA PARA INÍCIO DAS OBRAS DE ACESSIBILIDADE NAS COMARCAS DE ARCOS, NEPOMUCENO E PERDÕES., Data saída: 06/02/2018, Data retorno: 07/02/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Everson Luiz Silva, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do Curso de Atualização para Contadores Judiciais., Data saída: 04/02/2018, Data retorno: 08/02/2018, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Fabrício Simão da Cunha Araújo, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Ferros - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 11/01/2018, Data retorno: 12/01/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Fernanda Machado de Moura Leite, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Três Pontas - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER PELA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA., Data saída: 28/02/2018, Data retorno: 28/02/2018, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Graziela Zocal, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação em curso realização da EJEJ., Data saída: 19/02/2018, Data retorno: 23/02/2018, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Glaysson Costa de Alcantara, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Manhuaçu - MG, Atividade Desenvolvida: Fiscalização do sistema de climatização do novo Prédio da Comarca de Manhuaçu., Data saída: 06/02/2018, Data retorno: 07/02/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Helena Vilela Carvalho, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso de Preparação de Crianças e de Adolescentes para Adoção Internacional., Data saída: 25/02/2018, Data retorno: 27/02/2018, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Irani Fatima Pires Pereira, Cargo: Oficial Judiciário C, Destino: Bonfim - MG, Atividade Desenvolvida: Verificação processos Arquivo Permanente para futuro recolhimento., Data saída: 25/01/2018, Data retorno: 25/01/2018, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Jair Eduardo da Cunha, Cargo: Téc. Apoio Jud. 1ª Entrância B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participação no Curso de Atualização de Contadores - Turma 8, Data saída: 25/02/2018, Data retorno: 01/03/2018, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: João Carneiro Duarte Neto, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Montalvânia - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 07/11/2017, Data retorno: 07/11/2017, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: João Carneiro Duarte Neto, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Montalvânia - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 16/01/2018, Data retorno: 16/01/2018, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: José Maria Martins Filho, Cargo: Assistente Especializado, Destino: Barbacena - MG, Atividade Desenvolvida: Complemento de 1 diária para a pernoite de 06 a 07/02. Motivo: Recolhimento de acervo processual na comarca de Cataguases., Data saída: 05/02/2018, Data retorno: 07/02/2018, Qt. Diárias: "1".

Nome: Liliam Aparecida Patrocínio, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Curso de atualização para Contadores., Data saída: 25/02/2018, Data retorno: 01/03/2018, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Marcelo Alexandre do Valle Thomaz, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Teixeiras - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 25/01/2018, Data retorno: 26/01/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Márcia Gomes de Alvarenga, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Alvinópolis - MG, Atividade Desenvolvida: Viagem para levantamento dos serviços de manutenção predial a serem executados pela empresa contratada CT 112/16 nas respectivas comarcas acima citadas., Data saída: 28/02/2018, Data retorno: 02/03/2018, Qt. Diárias: "2,5".

Nome: Márcio José Tricote, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Estrela do Sul - MG, Atividade Desenvolvida: RESPONDER PELA COMARCA DE ESTRELA DO SUL PROLATANDO DESPACHOS., Data saída: 28/02/2018, Data retorno: 28/02/2018, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Marco Aurélio Afonso Borges, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho - TJMG., Data saída: 05/11/2017, Data retorno: 08/11/2017, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Marcos Aurélio Arruda, Cargo: Oficial de Apoio Judicial B, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para o curso de Atualização de Contadores Judiciais, 8ª Turma, conforme ofício de convocação nº 2470/2018 - EJEJ/DIRDEP/GESFI, Data saída: 25/02/2018, Data retorno: 01/03/2018, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Maria Cristina de Souza Trúlio, Cargo: Juiz de Segunda Entrância, Destino: Guarani - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 01/02/2018, Data retorno: 02/02/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Michel Cristian de Freitas, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Galiléia - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 17/01/2018, Data retorno: 18/01/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Michel Cristian de Freitas, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Galiléia - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 31/01/2018, Data retorno: 01/02/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Napoleão da Silva Chaves, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Bueno Brandão - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela Comarca de Bueno Brandão, realizando audiências, prolatando despachos e sentenças, atendimento a advogados e exercer atribuições da direção do foro, Data saída: 28/02/2018, Data retorno: 28/02/2018, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Polliana Monte de Souza Borges, Cargo: Oficial de Apoio Judicial D, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Convocação para Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho-TJMG, Data saída: 05/11/2017, Data retorno: 08/11/2017, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Rachel Cristina Silva Viégas, Cargo: Juiz de Direito Substituto, Destino: Morada Nova de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 08/02/2018, Data retorno: 09/02/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Ricardo Homem Bahia, Cargo: Téc Apoio Jud 2ª Entrância C, Destino: Visconde do Rio Branco - MG, Atividade Desenvolvida: Visita técnica visando o apoio dos trabalhos referentes ao desdobramento do Planejamento Estratégico na Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias da Comarca de Visconde do Rio Branco., Data saída: 26/02/2018, Data retorno: 02/03/2018, Qt. Diárias: "4,5".

Nome: Ricardo Rodrigues de Lima, Cargo: Juiz de entrância especial, Destino: Mercês - MG, Atividade Desenvolvida: Responder pela comarca., Data saída: 01/02/2018, Data retorno: 01/02/2018, Qt. Diárias: "0,5".

Nome: Samia Kelly Salomão Alves, Cargo: Oficial de Apoio Judicial C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: Participar do curso de contadores, pela EJEf., Data saída: 25/02/2018, Data retorno: 28/02/2018, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Saulo Versiani Penna, Cargo: Desembargador, Destino: Ibiá - MG, Atividade Desenvolvida: Instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC/IBIÁ., Data saída: 28/02/2018, Data retorno: 01/03/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Nome: Simone Baquião dos Reis, Cargo: Técnico Judiciário C, Destino: Belo Horizonte - MG, Atividade Desenvolvida: participação do servidor(a) no Curso de Preparação para Adoção de Crianças e Adolescentes para a Adoção Internacional., Data saída: 25/02/2018, Data retorno: 28/02/2018, Qt. Diárias: "3,5".

Nome: Túlio Heleno Lacerda Lobato, Cargo: Técnico Judiciário B, Destino: Monte Santo de Minas - MG, Atividade Desenvolvida: Vistoria para serviços de manutenção predial., Data saída: 28/02/2018, Data retorno: 01/03/2018, Qt. Diárias: "1,5".

Diária concedida a colaborador: Elioenay Boneares Mesquita, SOLDADO PM, ASSESSORIA MILITAR, DESTINO: Ipatinga-MG, Atividade desenvolvida: Remessa de Armas e Munições da Comarca de Guanhanes a Justiça Federal de Ipatinga. Conforme determina o Provimento Conjunto Nº 24/CGJ/2012, Convênio 351/17, celebrado entre o TJMG e PMMG e a Portaria Conjunta nº 715/PR/2018, Data saída: 06/02/2018, Data retorno: 06/02/2018, Qt. Diárias: "0,5".

Diária concedida a colaborador: José Otávio Ferreira da Silva Junior, SOLDADO PM, ASSESSORIA MILITAR, DESTINO: Ipatinga-MG, Atividade desenvolvida: Remessa de Armas e Munições da Comarca de Guanhanes a Justiça Federal de Ipatinga. Conforme determina o Provimento Conjunto Nº 24/CGJ/2012, Convênio 351/17, celebrado entre o TJMG e PMMG e a Portaria Conjunta nº 715/PR/2018, Data saída: 06/02/2018, Data retorno: 06/02/2018, Qt. Diárias: "0,5".

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Diretora-Executiva: Neuza das Mercês Rezende
26/02/2018

GERÊNCIA DE PROVIMENTO E DE CONCESSÕES AOS SERVIDORES

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa Nogueira

PELA 1ª INSTÂNCIA

EXPEDINDO TÍTULO DECLARATÓRIO

ADICIONAL POR QUINQUÊNIO

Nos termos do artigo 112 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

- Aline Ignachiti, PJPI-11160-9, Visconde do Rio Branco, 6º adicional, a partir de 31/12/2017;
- Carlos Augusto da Silva Costa, PJPI-4157-4, Juiz de Fora, 6º adicional, a partir de 14/01/2018;
- Diana Martins de Andrade, PJPI-3603-8, Araçuaí, 6º adicional, a partir de 19/01/2018;
- Fernanda Coelho Marins, PJPI-15883-2, Patos de Minas, 3º adicional, a partir de 06/01/2018;
- Geraldo Chagas Filho, PJPI-10267-3, Pirapora, 7º adicional, a partir de 27/12/2017;
- Gercilene Pereira dos Santos, PJPI-3653-3, Lavras, 5º adicional, a partir de 29/12/2017;
- Izabel Cristina Soares, PJPI-3460-3, Manhuaçu, 6º adicional, a partir de 09/01/2018;
- Jalves José Pereira, PJPI-8787-4, Lajinha, 9º adicional, a partir de 31/12/2017;
- Janaina Vitória Lago Gonçalves, PJPI-29991-7, Teófilo Ottoni, 3º adicional, a partir de 30/12/2017;
- Laércio Cândido Fernandes, PJPI-4928-8, Poço Fundo, 6º adicional, a partir de 15/01/2018;
- Marta Sônia de Magalhães Rodrigues Benigno, PJPI-8928-4, Açucena, 6º adicional, a partir de 21/01/2018;
- Mauro Luiz Bento, PJPI-5644-0, Barbacena, 5º adicional, a partir de 06/01/2018;
- Míriam Imaculada Leão Moreira Gabino, PJPI-5628-3, Itaúna, 6º adicional, a partir de 15/01/2018;
- Miriam Rodrigues da Silva, PJPI-5182-1, Governador Valadares, 6º adicional, a partir de 16/01/2018;
- Néri Maria de Freitas Mendonça, PJPI-9405-2, Lavras, 7º adicional, a partir de 30/12/2017;

-Renato Amorim de Oliveira, PJPI-3425-6, Manhuaçu, 5º adicional, a partir de 28/12/2017;
-Ronilda Aparecida de Souza, PJPI-3797-8, Itabira, 6º adicional, a partir de 01/01/2018;
-Rosilene Palestini Andrade, PJPI-7454-2, Divinópolis, 6º adicional, a partir de 24/12/2017;
-Sandra Regina Soares Moraes, PJPI-12102-0, Contagem, 6º adicional, a partir de 08/01/2018;
-Silvana Fontes Schmidt, PJPI-6895-7, Ervália, 6º adicional, a partir de 05/01/2018;
-Tânia Dias Gonçalves, PJPI-12169-9, Belo Horizonte, 7º adicional, a partir de 01/01/2018;
-Terezinha Gonçalves Pereira Nunes, PJPI-3986-7, Montes Claros, 5º adicional, a partir de 09/01/2018.

ADICIONAL DE DEZ POR CENTO

Nos termos do artigo 113 do A.D.C.T. da Constituição Estadual, acrescido pelo artigo 4º da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Aline Ignachiti, PJPI-11160-9, Visconde do Rio Branco, a partir de 31/12/2017;
-Carlos Augusto da Silva Costa, PJPI-4157-4, Juiz de Fora, a partir de 14/01/2018;
-Diana Martins de Andrade, PJPI-3603-8, Araçuaí, a partir de 19/01/2018;
-Izabel Cristina Soares, PJPI-3460-3, Manhuaçu, a partir de 09/01/2018;
-Laércio Cândido Fernandes, PJPI-4928-8, Poço Fundo, a partir de 15/01/2018;
-Marta Sônia de Magalhães Rodrigues Benigno, PJPI-8928-4, Açucena, a partir de 21/01/2018;
-Míriam Imaculada Leão Moreira Gabino, PJPI-5628-3, Itaúna, a partir de 15/01/2018;
-Mirian Rodrigues da Silva, PJPI-5182-1, Governador Valadares, a partir de 16/01/2018;
-Ronilda Aparecida de Souza, PJPI-3797-8, Itabira, a partir de 01/01/2018;
-Rosilene Palestini Andrade, PJPI-7454-2, Divinópolis, a partir de 24/12/2017;
-Sandra Regina Soares Moraes, PJPI-12102-0, Contagem, a partir de 08/01/2018;
-Silvana Fontes Schmidt, PJPI-6895-7, Ervália, a partir de 05/01/2018.

ADICIONAL DE DESEMPENHO

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c o artigo 3º da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

-Gislene Chaves Foureaux, PJPI-30291-9, Ribeirão das Neves, nível I, a partir de 18/12/2017;
-Glauciana Ferreira Gonçalves, PJPI-25633-9, Iturama, nível I, a partir de 11/12/2017;
-Grasielle Aguiar Monteiro Silva, PJPI-28079-2, Brumadinho, nível I, a partir de 23/11/2017;
-Hugo Veloso Oliveira Silva, PJPI-30275-2, Poços de Caldas, nível I, a partir de 01/12/2017;
-Izabella Monik Gonçalves Leite, PJPI-30285-1, Açucena, nível I, a partir de 18/12/2017;
-Juliana Figueiredo de Freitas, PJPI-27894-5, Viçosa, nível I, a partir de 30/11/2017;
-Juliana Rodrigues Gomes, PJPI-27527-1, Belo Horizonte, nível II, a partir de 16/12/2017;
-Liliane Alves Lemes, PJPI-30290-1, Itapajipe, nível I, a partir de 08/12/2017;
-Liliane Aparecida Fonseca, PJPI-30279-4, Andrelandia, nível I, a partir de 03/12/2017;
-Luciana Caroline Ferreira Linhares, PJPI-30281-0, Contagem, nível I, a partir de 08/12/2017;
-Magno de Paiva Ramos, PJPI-28369-7, Poços de Caldas, nível I, a partir de 16/12/2017;
-Márcia Figueiredo de Assis, PJPI-24293-3, João Monlevade, nível III, a partir de 07/12/2017;
-Márcio de Oliveira Júnior, PJPI-29946-1, Divinópolis, nível I, a partir de 11/12/2017;
-Marínez de Magalhães Pereira Víctor Leite, PJPI-25192-6, Belo Horizonte, nível III, a partir de 09/12/2017;
-Tatiana da Costa Galvão, PJPI-25117-3, Lima Duarte, nível III, a partir de 11/12/2017;
-Valéria Santos Conceição, PJPI-17137-1, Pirapora, nível III, a partir de 30/11/2017;
-Vanessa Mendonça de Oliveira, PJPI-18521-5, Manhuaçu, nível I, a partir de 02/12/2017;
-Vladimilson Jeycic, PJPI-27536-2, Belo Horizonte, nível II, a partir de 19/12/2017.

Nos termos da Lei 18.581/2009 c/c os artigos 6º e 12 da Resolução nº. 634/2010-TJMG:

-Graziella Viçoso Branjone, PJPI-28075-0, Ponte Nova, nível II, a partir de 09/12/2017;
-Janaina Pádua Silva Ferreira, PJPI-19722-8, Prata, nível III, a partir de 22/11/2017;
-Josiane Cristine de Carvalho Lyrio, PJPI-17554-7, Inhapim, nível III, a partir de 22/11/2017;
-Karini da Silveira Viegas, PJPI-27736-8, Guapé, nível II, a partir de 12/12/2017;
-Lilian Maria Cambraia Bahia, PJPI-25026-6, Campo Belo, nível II, a partir de 17/12/2017;
-Vicente Lúcio Rodrigues, PJPI-25148-8, Ouro Branco, nível II, a partir de 12/12/2017.

PELA 2ª INSTÂNCIA

CONCEDENDO LICENÇA À GESTANTE

Nos termos do art. 54 da Portaria-Conjunta nº. 076/2006 e do art. 3º da Resolução nº. 605/2009, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Camila Maria da Costa Trede, TJ-8843-5, a partir de 05/01/2018.

AVISO

Por motivo de extravio, fica nula e sem valor jurídico a 1ª via da carteira funcional do servidor:

-Felippe Albergaria Bragatto, TJ-5809-9.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

-Larissa Helen Silva Correia, TJ-9309-6, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A139, PJ-29, no Gabinete da 1ª Câmara Criminal - 1ª GACRI, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação da Desembargadora Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça, no período de 19/02/2018 a 15/11/2018, durante o impedimento da titular Isabella Maria Badaró Guimarães, TJ-7996-2;

-Patrícia Alves Apocalypse, TJ-7688-5, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A127, PJ-29, no Gabinete da 12ª Câmara Cível - 12ª GACIV, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação do Desembargador José Flávio de Almeida, no período de 19/02/2018 a 17/03/2018, durante o impedimento da titular Thaís Mara Nascimento dos Santos, TJ-9053-0;

-Pedro Adolf Plotz Freitas Pinto Ribeiro, TJ-9385-6, Assistente Judiciário, TJ-CAI-08, JU-A12, PJ-29, no Gabinete da 7ª Câmara Cível - 7ª GACIV, da Secretaria do Tribunal de Justiça, por indicação da Desembargadora Alice de Souza Birchall, no período de 11/12/2017 a 19/12/2017, durante o impedimento da titular Fernanda Cristina Rabelo Vale, TJ-8863-3.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado

26/02/2018

Primeira Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

CAPITAL

Ana Carolina do Espírito Santo, PJPI 251645, de Belo Horizonte, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2018; Bruno Barbosa Costa, PJPI 117432, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2018; Carol Leite de Carvalho, PJPI 284893, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2018; Carol Leite de Carvalho, PJPI 284893, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2018; Daniella Soares Cherem Rabelo, PJPI 169912, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2018; Denise Pires da Costa, PJPI 117549, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2018; Luciano Augusto de Melo, PJPI 29348, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de fevereiro de 2018; Marcelo Rafael de Oliveira, PJPI 197012, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de fevereiro de 2018; Marcio Pereira, PJPI 71704, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de fevereiro de 2018; Maria Donizete da Silva, PJPI 248302, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2018; Marieta Caetano Marques Paiva, PJPI 75762, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2018;

INTERIOR

Ana Flávia de Aguiar Melo Garcia, PJPI 220681, de Betim, 30 (trinta) dia(s), a partir de 10 de fevereiro de 2018, em prorrogação; Cláudia Regina de Oliveira Rodrigues, PJPI 189092, de Teófilo Ottoni, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2018; Débora Arruda Santos, PJPI 116657, de Teófilo Ottoni, 10 (dez) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2018; Edna Alves Batista, PJPI 238162, de Teófilo Ottoni, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2018; Eugênia Mara da Fonseca, PJPI 168013, de Brazópolis, 07 (sete) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2018; Henrique Andreazza, PJPI 157701, de Contagem, 30 (trinta) dia(s), a partir de 01 de março de 2018, em prorrogação; Kátia Aparecida Coelho, PJPI 203752, de Pedro Leopoldo, 07 (sete) dia(s), a partir de 24 de fevereiro de 2018, em prorrogação; Marcelo de Araújo Melo, PJPI 66324, de Rio Piracicaba, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2018; Poliana Sorel, PJPI 189084, de Teófilo Ottoni, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2018; Sandra Soraia Oliveira Antunes, PJPI 115808, de Teófilo Ottoni, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2018;

Retificando comunicado anterior:

Paola Pereira Ferraz de Souza, PJPI 249342, de Pouso Alegre, 01 (um) dia(s), a partir de 29 de agosto de 2016;

Segunda Instância

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Denise Alves da Cunha, TJ 45534, 07 (sete) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2018; Fernando César de Mello Souza, TJ 45484, 02 (dois) dia(s), a partir de 26 de fevereiro de 2018; Helmar Fernandes da Silva, TJ 85019, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de fevereiro de 2018; José Geraldo Alves Silva, TJ 9043, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de fevereiro de 2018; Ludmila Araújo de Carvalho Rocha Teixeira, TJ 84012, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2018; Patrícia Gonçalves Vaz de Mello, TJ 9019, 01 (um) dia(s), a partir de 23 de fevereiro de 2018, em prorrogação; Paulo Fernando de Andrade, TJ 44099, 30 (trinta) dia(s), a partir de 28 de fevereiro de 2018, em prorrogação; Rafaela Braga Ribeiro Mezzetti, TJ 90761, 01 (um) dia(s), a partir de

21 de fevereiro de 2018; Renata Muniz da Fonseca, TJ 86496, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2018; Rosilene Maria Barbosa Oliveira Santos, TJ 77669, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2018; Vinicius Caldeira Medeiros Magalhães, TJ 81299, 09 (nove) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2018;

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

AVISO

Material para anotação nos Cursos na EJEJF/2018

De ordem do Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Wagner Wilson Ferreira, avisamos a todos os participantes dos cursos a serem realizados no ano de 2018 que a Escola Judicial, engajada no Plano de Logística Sustentável - PLS, solicita que cada um leve para o curso seu próprio material para anotação (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

“CURSO SEI” (Sistema Eletrônico de Informações)

Modalidade à distância

5ª Turma

Lista de convocados

De ordem do Exm^o. Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, estão **CONVOCADOS** os servidores, magistrados e estagiários, conforme listagem abaixo, para participarem da 5ª turma do “Curso Sistema Eletrônico de Informações - SEI”, na modalidade à distância. Ressaltando o abaixo especificado, de acordo com o aviso publicado no Dje no período de 07 a 21/02/2018:

1 - CONVOCAÇÃO:

Torna-se obrigatória a participação dos convocados pela EJEJF, nos termos do art. 8º, caput, da Portaria Conjunta da Presidência nº 360/2014.

2 - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional, ressalvados os casos de afastamento legal ou regulamentar, deverá ser justificada, (antecipadamente, até o dia 21 de fevereiro de 2018, conforme divulgado no aviso publicado no Dje), por meio do Fale Conosco, no endereço: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>. Sendo indicada a razão para a não participação, esta será submetida à análise da DIRDEP/EJEJF para os fins do art. 21, §§ 2º e 4º da Resolução nº 367/2001 e do art. 8º, §§ 5º e 6º da Portaria Conjunta nº 360/2014.

2.1. Excepcionalmente, no caso de não participação por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar participação ou conclusão da ação de formação, mesmo que se dê após o prazo referido.

3 - PERÍODO DO CURSO:

De 26 de fevereiro a 19 de março de 2018. (O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 26/02/2018 e será encerrado às 23h55 do dia 19/03/2018).

4 - ACESSO AO CURSO:

O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>.

Para acesso ao ambiente virtual do curso é necessário seguir as etapas:

4.1. Clicar no link “Acesso aos cursos” localize o curso, na sequência, clicar no link “Entrar”, que se encontra ao lado do nome do curso.

4.2. Digitar o *login* (os 11 algarismos do CPF) e a senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

5 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

Para realizar o curso é necessário:

5.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

5.2. Ter disponível acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

5.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual. O e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.

5.4. Manter o Sistema Operacional do computador e o Navegador de Internet atualizado, bem como possuir os programas Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

6 - SUPORTE TÉCNICO:

Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância:

<http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>

Telefone: (31) 3247- 8990 / 8825 / 8753 / 8838 / 8829 / 8429, no horário de funcionamento do TJMG.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

7.1. O “Curso Sistema Eletrônico de Informações - Sei” foi desenvolvido pela GEDOC/DIRGED/EJEF e pela CETEC-EAD/DIRDEP/EJEF.

7.2. Esclarecimentos sobre o curso poderão ser obtidos junto ao Núcleo de Capacitação de Sistemas Informatizados - NUCS. Telefones: (31) 3247-8443/8703/8445, no horário de funcionamento do TJMG.

7.3. Outros esclarecimentos sobre o SEI poderão ser obtidos acessando:

<http://www.tjmg.jus.br/redetjmg/administrativo/sistema-eletronico-de-informacoes-sei/sistema-eletronico-de-informacoes-sei.htm>

Favor consultar a lista de convocados para o Curso no final desta publicação.

CONVOCAÇÃO

CURSO DE CAPACITAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS turma 14

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, Desembargador Herbert José Almeida Carneiro, e o Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF, Desembargador Wagner Wilson Ferreira, convocam os seguintes candidatos classificados nas provas de conhecimentos e de títulos do Edital de Processo Seletivo de Juízes Leigos nº 001/2015 para o Curso de Capacitação de Juízes Leigos.

Objetivo: capacitar os candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo e propiciar conhecimento prático das atividades que desempenharão, a fim de lhes conferir maior segurança e agilidade no desempenho de suas atribuições e inteirá-los sobre as normas que regem a atividade dos Juízes Leigos, sobretudo em relação ao papel de auxiliares da Justiça, que exercerão durante o tempo pelo qual estiverem designados.

Público: candidatos classificados em provas de conhecimentos e de títulos do Edital de Processo Seletivo de Juízes Leigos nº 001/2015, conforme listagem abaixo.

Modalidade: Educação a distância – EAD e supervisão presencial.

Período de acesso e cadastramento: das 08 horas do dia 26/02/2018 às 23 horas do dia 27/02/2018, pelo endereço www.ejef.tjmg.jus.br.

Observação: Orientações de acesso e esclarecimentos iniciais sobre o curso foram encaminhados aos candidatos, por correio eletrônico, conforme endereços fornecidos no ato de sua inscrição no processo seletivo.

Período de realização:

Módulo teórico: das 08 horas do dia 28/02/2018 às 23 horas do dia 06/03/2018.

Módulo prático: do dia 07/03/2018 a 13/03/2018.

Carga horária: 40 horas, sendo 15 horas para o módulo teórico, 20 horas de atividades sob a supervisão do magistrado orientador e 5 horas para elaboração da avaliação final do curso.

Previsão do montante da despesa: R\$ 0,00

Origem da Receita: TJMG

Requisitos para certificação: Os participantes deverão responder a uma avaliação final de aproveitamento com o objetivo de verificar a apreensão dos conteúdos ministrados. Deverão apresentar, no mínimo, 70% de aproveitamento na avaliação e cumprir todas as atividades propostas (aulas teóricas e atividades práticas).

Outras informações podem ser obtidas na Coordenação de Formação Inicial – Cofac, pelo telefone (31)3247-8948/e-mail cofac2@tjmg.jus.br e na Diretoria Executiva de Suporte aos Juizados Especiais – pelo telefone (31)3289-9541/ e-mail dijesp04@tjmg.jus.br.

Convocados:

1 - Marcos André Gonçalves Oliveira - 1º JD UJ de Ipatinga

2 - Hudson de Oliveira Cambraia - 1º JD UJ de Betim

3 - Bruna Mendes Ferreira - 1º JD UJ de Varginha

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva

Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP/EJEF

“Curso Treinamento Vivencial em Processos Circulares”

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão abertas as inscrições para o Curso Treinamento Vivencial em Processos Circulares, conforme descrito abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores, estagiários e voluntários da comarca de Ponte Nova que atuarão no atendimento dos conflitos penais e processos de construção de diálogos.
2. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**
 - Capacitar os participantes na metodologia Processos Circulares (Círculos Restaurativos e de Construção de Paz) com ênfase para os procedimentos, as técnicas e habilidades necessárias à condução das práticas restaurativas.
3. **DATA DO CURSO:** 26/02/2018 a 01/03/2018
4. **HORÁRIO:** dias 26/02, 27/02 e 28/02: de 08h00 às 17h00 e dia 01/03: de 08h00 às 12h00.
5. **LOCAL:** Fórum da comarca de Ponte Nova - Avenida Caetano Marinho, nº 209, 3º andar, salão do júri e sala de audiência n. 302, Centro, Ponte Nova/MG.
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 25.
7. **CARGA HORÁRIA:** 28 horas
8. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 27/02/2018 a 01/03/2018. (As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 27/02/2018 e encerradas às 14 h do dia 01/03/2018).
9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**
<http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/cadastro/index.php?curso=cur229>, em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
 - 10.1 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.
 - 10.2 Serão excluídas:
 - Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante;
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 2.
 - 10.3 Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no [link](http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php) <http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 01/03/2018, após às 18h.
11. **CERTIFICAÇÃO:** Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEF. (Portaria Conjunta nº 360/2014)
O certificado de participação estará disponível no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 05/03/2018.
12. **AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** Ao final do curso o estudante, por e-mail, apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.
13. **COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA:** Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8958 / 8967.
14. **DESENVOLVIMENTO DO CURSO:** Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca de Ponte Nova. (CEJUSC/PONTE NOVA).
15. **CUSTEIO:** O TJMG não custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria nº 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008).
16. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** 0
17. **ORIGEM DA RECEITA:** Saldo da dotação orçamentária 2109 – “formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo de pessoas”.
18. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da comarca de Ponte Nova. (CEJUSC/PONTE NOVA).

Tel.: (31) 3819-5750/5751

Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8958

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

“Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho – TJMG

7ª turma”

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão convocados, para o Curso Preparatório para Participação no Projeto Experimental do Teletrabalho – TJMG - 7ª turma, os servidores constantes na listagem abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** servidores que foram indicados para a modalidade de teletrabalho, e seus respectivos gestores imediatos, convocados por meio de Ofício do Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, Desembargador Wagner Wilson Ferreira.

2. **DATA DO CURSO:** 07 e 08 de março de 2018.

3. **HORÁRIO:** das 12h30 às 18h30

4. **LOCAL:** Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - Rua Guajajaras, nº 40 – 18º andar, Centro - Belo Horizonte

5. **NÚMERO DE VAGAS:** 40

6. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas

7. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 26/02/2018 a 05/03/2018. (As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 26/02/2018 e encerradas às 14 h do dia 05/03/2018).

8. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

O participante convocado para o curso deverá:

- Acessar o link <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur227>
- Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

9. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

9.1 As vagas serão preenchidas exclusivamente pelos participantes convocados, conforme listagem abaixo.

9.2 Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.

9.3 Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 06/03/2018, após às 14h.

10. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**

10.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, até o dia 02 de março de 2018**, por meio do endereço eletrônico: cofint3@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da não participação.

10.2 Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

10.3 Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.
(...)*

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

10.4 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

10.5 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

11. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEJ fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEJ. (Portaria Conjunta nº 360/2014)

O certificado de participação estará disponível no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 13/03/2018.

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

13. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8767.

14. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria nº 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008). A Escola Judicial concederá abono de ponto (referente aos dias do Curso: 07/03/18 e 08/03/2018) para os servidores convocados. A concessão será baseada nos registros na lista de presença da Escola Judicial.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 14.381,76

16. ORIGEM DA RECEITA: Saldo da dotação orçamentária 2109 – “formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo de pessoas”.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Contatos: 3207-5217

Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8767

Servidores Convocados	
Nomes	Setor / Comarca
Ana Cláudia Franco Nunes	COESPRO
Carla Valicek	18ª Vara Cível – BH
Catarina Duarte de Paula	VEP – Curvelo
Cristina Barros de Azeredo Passos Heleno	COESPRO
Daniel Alves Leite Praça	34ª Vara Cível – BH
Douglas de Oliveira Moraes	1ª Vara Cível – Uberlândia
Elisa Batista Penna de Carvalho	COESPRO
Eloer Magalhães Rocha	1ª Vara Cível – Ipatinga
Ericka Barbosa Toribio Santiago	1ª Vara Cível – BH

Erlando Bruno Bessa Júnior	2ª Vara da Fazenda Municipal – Contagem
Fabiana Furtado de Oliveira	VEP - Carmo do Paranaíba
Fábio Silveira de Melo	7ª Vara Cível – BH
Flávio Paiva Mendonça	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias – BH
Gabriela Abreu Lechtman	5ª Vara de Família – BH
Gênesis Francisco Hilário	2ª Vara de Sucessões e Ausência – BH
Giselle Rodrigues Ferreira Queiroz de Melo	Vara de Família e Sucessões – Patos de Minas
Gleide Paula de Matos	2ª Vara de Sucessões e Ausência – BH
João Paulo Rezende Coelho	2ª Vara Cível – BH
Juliane Resende Calixto Fernandes Reis	1ª Vara Cível – Uberlândia
Juniele Maria de Cassia Assis Xavier	VEP – Ipatinga
Kátia Rivane Azevedo Guimarães	1ª Vara de Sucessões e Ausência – BH
Keila de Souza Berbes Silva	20ª Vara Cível – BH
Letícia Vasconcelos de Figueiredo	COESPRO
Márcia Selma Rodrigues Alcântara	COESPRO
Marielle Feres	CODISTR
Marilda Carvalho Benevides	8ª UJ JESP Cível – BH
Michelle de Oliveira Meneghin Reis Gonçalves	2ª Vara Cível – Vespasiano
Nádia Xavier dos Santos de Paula	2ª Vara Cível – BH
Nívia Mendes Gontijo	Vara de Família e Sucessões – Patos de Minas
Nizete Valeriano Alves	VEP – Ipatinga
Núbia Santos Rodrigues	VEP – Curvelo
Paulo Henrique Silvério	2ª Vara Cível – Vespasiano
Pedro Ivo Seabra Dumont	1ª UJ JESP Cível – BH
Rhubia Ob Silva Nauderer	1ª Vara Cível – Ipatinga
Rosane de Carvalho	7ª Vara Cível – BH
Silvana Aparecida de Castro Lopes Correia	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias – BH
Simone de Oliveira Miguel Mendes do Valle	3ª Vara de Família – BH
Thaís Massote Takahashi Nunan	CENTRASE da Fazenda Pública Estadual e Autarquias – BH
Ulisses Raphael Corrêa dos Reis	18ª Vara Cível – BH
Vladimilson Jeycic	1ª Vara de Execução Fiscal Municipal – BH

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2018.

CURSO “INTRODUÇÃO À GESTÃO SOCIOAMBIENTAL – GESTÃO CONSCIENTE, ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE”

Modalidade: a Distância

3ª Turma

De ordem do Exm^o. Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a 3ª turma do Curso a distância “**Introdução à Gestão Socioambiental**”, conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA: integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, acessa o ambiente virtual do curso (<http://www.ead.tjmg.jus.br>) e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina textos e exercícios.

1.1- Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período.
- Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.
- Consultar, com frequência, o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

2 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, servidores e estagiários do TJMG.

3 - OBJETIVO: desenvolver competências que permitam aos participantes atuar como agentes transformadores ou gestores da responsabilidade socioambiental no âmbito do TJMG.

4 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Módulo I

- Histórico da responsabilidade socioambiental;
- Conceitos relacionados à responsabilidade socioambiental, à sustentabilidade e à gestão socioambiental.

Módulo II

- Conceito de gestão pública socioambiental;
- Normativos sobre gestão pública socioambiental;
- A3P: o que é, como surgiu, como funciona, objetivos e eixos temáticos.

Módulo III

- Uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- Gestão adequada de resíduos gerados;
- Qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- Sensibilização e capacitação;
- Licitações sustentáveis;
- Importância da gestão pública socioambiental para a administração pública.

5 - NÚMERO DE VAGAS: 1.000

6 - CARGA HORÁRIA: 15 horas

7 - PERÍODO DO CURSO: 08 de março a 04 de abril de 2018.

(o curso virtual estará acessível a partir das 14h do dia 08/03/2018 e encerrado às 23h55 do dia 04/04/2018)

8 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 27 de fevereiro a 05 de março de 2018. (OU ATÉ ESGOTAREM-SE AS VAGAS.)

As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 27/02/2018 e encerradas às 23h55 do dia 05/03/2018.

- 8.1. Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Inscrições";
- 8.2. Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;
- 8.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição";
- 8.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

- 9.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição;
- 9.2. Serão excluídas:
 - 9.2.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do aluno.
 - 9.2.2. Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.
- 9.3. Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://www.ead.tjmg.jus.br>, link: painel do estudante, **a partir das 14 horas do dia 07 de março de 2018.**

10 - ACESSO AO CURSO: O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>.

Clicar no link "Acesso aos cursos", localizar o curso e, na sequência, clicar no link "Entrar", que se encontra em frente ao nome do curso. O estudante deverá, então, digitar o *login* (os 11 algarismos do CPF) e a senha, **exatamente** como os informou na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
- 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de **uso exclusivo** do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

12 - AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM: Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

13 - CERTIFICAÇÃO: O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. **O certificado será emitido a partir do dia 05/04/2018 e poderá ser retirado eletronicamente através do site da EJEJ.**

14 - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

15 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>, sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise da DIRDEP/EJEF.

16 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

17 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de Educação a Distância.

18 - DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

19 - SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC / Núcleo de Educação a Distância
Telefone: (31) 3247-8429 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

20 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00.

21 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

21.1. O Curso “Introdução à Gestão Socioambiental” foi cedido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) a pedido da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF.

21.2. Esclarecimentos sobre o acesso ao curso e outras informações poderão ser obtidos junto à Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC / Núcleo de Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco> Telefones: (31) 3247-8429 / 8990 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

“Curso de Introdução ao Mercado Financeiro”

Convocação

Retificação

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão convocados para o “Curso de Introdução ao Mercado Financeiro”, conforme descrito abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidores da GERE/COREP e de outros setores da DIRFIN.
2. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Sistema Financeiro Nacional e Participantes do Mercado;
 - *Compliance* Legal, Ética e Análise do Perfil do Investidor;
 - Princípios Básicos de Economia e Finanças;
 - Instrumentos de Renda Variável, Renda Fixa e Derivativos;
 - Fundos de Investimento;
 - Previdência Complementar Aberta: PGBL e VGBL;
 - Mensuração, Gestão de Performance e Riscos.
3. **DATA DO CURSO:** 01, 06, 08, 13 e 16 de março de 2018.
4. **HORÁRIO:** de 14h00 às 17h30.
5. **LOCAL:** Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF
Rua Guajajaras, 40 – 18º andar, sala 6, Centro - Belo Horizonte / MG.
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 15.
7. **CARGA HORÁRIA:** 15 horas.
8. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 21/02/2018 a 26/02/2018. (As inscrições serão abertas a partir das 14h do dia 21/02/2018 e encerradas às 17h do dia 26/02/2018).
9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

O participante convocado para o curso deverá:

 - Acessar o link <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/cadastro/index.php?curso=cur226>
 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

10.1 As vagas serão preenchidas exclusivamente pelos participantes convocados, conforme listagem abaixo.

10.2 Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.

10.3 Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no link

<http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 28/03/2018, após às 14h.

11. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

11.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, até o dia 23 de fevereiro de 2018**, por meio do endereço eletrônico: cofint2@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da não participação.

11.2 Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subseqüentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

11.3 Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

11.4 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

11.5 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEJ fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEJ. (Portaria Conjunta nº 360/2014)

O certificado de participação estará disponível no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 20/03/18.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8842 / 8450.

15. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: DIRFIN/GEREC/COREP.

16. CUSTEIO: O TJMG não custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008) para os participantes.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 8.153,00

18. ORIGEM DA RECEITA: Saldo da dotação orçamentária 2109 – “formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo de pessoas”.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Contato: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8842 / 8450

Servidores Convocados	
Nome	Setor
Bruno Alexander Machado	COREP - Coordenação de Administração de Repasses Especiais
Elizete Augusta da Silva Santos	COREP - Coordenação de Administração de Repasses Especiais
Fabiola Gobbo	COREP - Coordenação de Administração de Repasses Especiais
Guilherme Moreira de Rezende	GEFIN - Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira
Ildefonso de Lemos Junior	ASFIN - Assessoria Técnica e Jurídica de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária
José Carlos Alves	ASFIN - Assessoria Técnica e Jurídica de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária
José Sarto Gontijo Alberto	COREP - Coordenação de Administração de Repasses Especiais
Júlio César Massensini	GECON - Gerência de Contabilidade
Júnia Gleice Ferreira dos Reis	CEOR - Coordenação de Controle e Execução Orçamentária
Leonardo Honório Rodrigues	GEREC - Gerência de Controle de Receitas
Lilian Vieira de Santana Carvalho	CONTROL - Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis
Luíza Valgas de Paula	COREP - Coordenação de Administração de Repasses Especiais
Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho	CONTROL - Coordenação de Acompanhamento e Controles Contábeis
Sônia Paula Bento	CODES - Coordenação de Controle do Processamento da Despesa
Viviane de Lima Cafaro	COREP - Coordenação de Administração de Repasses Especiais

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.

CURSO “PJe – Novidades da versão 2.0 para os Juizados Especiais de Betim e Contagem”

Modalidade: a distância
1ª Turma

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, estão convocados os magistrados, servidores,

assessores e estagiários a participarem do **Curso PJe – Novidades da versão 2.0 para os Juizados Especiais de Betim e Contagem**, na modalidade a distância, conforme abaixo especificado:

1 - MODALIDADE:

Curso a distância de participação por convocação destinado à capacitação para utilização do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nos Juizados Especiais de Betim e Contagem. Os interessados que tiverem sua inscrição deferida serão automaticamente convocados pela EJEF, tornando-se obrigatória a conclusão do curso, de acordo com o item 16 deste aviso.

2 - METODOLOGIA: integralmente baseada na utilização da Internet e autoinstrucional - isto é, o estudante, acessa o ambiente virtual do curso (<http://www.ead.tjmg.jus.br>) e realiza seu próprio percurso de aprendizagem, sem a orientação de tutores. A proposta pedagógica combina vídeos, textos e exercícios.

2.1- Para o acompanhamento do curso é necessário que o estudante conheça previamente algumas condições importantes e se comprometa a cumpri-las:

- Ter disponibilidade para participar do curso no período.
- Ler todo o conteúdo do curso e realizar as atividades propostas de acordo com o cronograma, evitando o acúmulo de tarefas.
- Consultar, com frequência, o *e-mail* cadastrado no sistema, para verificar avisos de publicações, alertas, dentre outros.

3 – PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Magistrados, servidores, assessores e estagiários dos Juizados Especiais de Betim e Contagem, sendo pré-requisito o conhecimento do sistema em sua última versão implementada.

Pedidos de inscrição que não forem oriundos das comarcas de Betim e Contagem serão invalidados.

4 – OBJETIVO: Ao final do curso, o estudante será capaz de operar o sistema em sua nova versão 2.0.

5 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

PERFIL: MAGISTRADO (Magistrado, Juiz leigo, Assessor, Servidor gabinete, Servidor retificador gabinete, Estagiário gabinete)

MÓDULO I – Conceito e tela de acesso
MÓDULO II – Tela inicial
MÓDULO III – Painel do usuário
MÓDULO IV – Estrutura de tarefas
MÓDULO V – Detalhes do processo
MÓDULO VI – Ato judicial
MÓDULO VII – Segredo ou sigilo
MÓDULO VIII – Agrupadores
MÓDULO IX – Organizar a área de trabalho

PERFIL: SECRETARIA (Servidor e retificador, Escrivão judicial, Estagiário secretaria)

MÓDULO I – Conceito e tela de acesso
MÓDULO II – Tela inicial
MÓDULO III – Painel do usuário
MÓDULO IV – Estrutura de tarefas
MÓDULO V – Detalhes do processo
MÓDULO VI – Segredo ou sigilo
MÓDULO VII – Organizar a área de trabalho
MÓDULO VIII – Agrupadores
MÓDULO IX – Expedientes
MÓDULO X – Assinar documentos pendentes

PERFIL: CONTADOR (Servidor contadoria e estagiário contadoria)

MÓDULO I - Conceito e tela de acesso
MÓDULO II – Tela Inicial
MÓDULO III – Painel do usuário
MÓDULO IV – Estrutura de tarefas
MÓDULO V – Detalhes do processo
MÓDULO VI – Organizar a área de trabalho

PERFIL: CONCILIAÇÃO (Servidor conciliador e Estagiário conciliador)

MÓDULO I – Conceito e tela de acesso
MÓDULO II – Tela Inicial
MÓDULO III – Painel do usuário
MÓDULO IV – Estrutura de tarefas
MÓDULO V – Detalhes do processo
MÓDULO VI – Organizar a área de trabalho

PERFIL: DISTRIBUIDOR (Servidor atermador, Distribuidor, Estagiário Atermador, Atendente)

MÓDULO I – Conceito e tela de acesso

MÓDULO II – Tela Inicial
MÓDULO III – Pesquisar processos
MÓDULO IV – Detalhes do processo
MÓDULO V – Cadastro da ação

PERFIL: CENTRAL DE MANDADOS (Oficial de justiça e Oficial de justiça distribuidor)

MÓDULO I – Conceito e tela de acesso
MÓDULO II – Tela Inicial
MÓDULO III – Painel do usuário
MÓDULO IV – Configurar a Central de Mandados
MÓDULO V – Agrupadores e Atividades
MÓDULO VI – Controle de expedientes – Oficial de Justiça

6 – NÚMERO DE VAGAS: 300 vagas sendo: JESP Betim: 150 vagas; JESP Contagem: 150 vagas.

7 - CARGA HORÁRIA: 7 horas

8 - PERÍODO DO CURSO: 05 de março a 05 de abril de 2018.

O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 05/03/2018 e será encerrado às 23h55 do dia 05/04/2018.

9 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: De 21 a 27 de fevereiro de 2018.

As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 21/02/2018 e encerradas às 23h55 do dia 27/02/2018.

9.1 - Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Inscrições";
9.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;
9.3 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição";
9.4 - Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Cadastro", presente no menu do topo da página.

10 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

10.1. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição.

Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do estudante.
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público-alvo deste curso.
- (Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no site <http://www.ead.tjmg.jus.br>, link: painel do estudante, a partir do **dia 02/03/2018, a partir das 14h.**)

11 - ACESSO AO CURSO: O curso será oferecido por meio da Internet, pelo endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>.

Clicar no link "Acesso aos cursos", localizar o curso e, na sequência, clicar no link "Entrar", que se encontra em frente ao nome do curso. O estudante deverá, então, digitar o *login* (os 11 algarismos do CPF) e a senha, **exatamente** como os informou na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

12.1 - Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
12.2 - Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;
12.3 - Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do estudante e consultado, preferencialmente, diariamente;
12.4 - Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

13 – AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM: Será realizada a aferição da aprendizagem através de exercícios aplicados no decorrer do curso.

14 - CERTIFICAÇÃO: O estudante deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso para obtenção de certificado da EJEJ. **O certificado será emitido a partir do dia 06/04/2018 e poderá ser retirado eletronicamente através do site da EJEJ.**

15 – AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

16 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

16.1 - A necessidade de cancelamento da matrícula no curso deverá ser justificada pelo canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco/FormFaleConosco.php>, sendo indicada a razão da ausência, que será submetida à análise da DIRDEP/EJEJ.

16.2 - Informa-se, ainda, que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A - A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJ divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJ e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

16.3 - Informa-se, também, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento dessa, ficará impedido de participar de outras ações educacionais. Segue transcrição do dispositivo citado:

*Art. 8º- A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.
(...)*

5º- Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração.

16.4 - A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data do ocorrido.

16.5 - Durante eventual período de licença, o magistrado e o servidor estão desobrigados de comparecer ao curso. O afastamento previsto em lei ou regulamento, contudo, não exime o servidor ou magistrado do dever de comunicar à EJEJ quanto à ausência à ação de formação, a ser enviada ao canal Fale Conosco.

17 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

18 – COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA: Núcleo de Capacitação de Sistemas Informatizados - NUCS. Telefones: (31) 3247-8444/8443/8703/8445.

19 – DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Equipe multidisciplinar da Escola judicial Des. Edésio Fernandes, Diretoria de Informática e Corregedoria Geral de Justiça do TJMG.

20 - SUPORTE TÉCNICO DO CURSO: Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC / Núcleo de Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>
Telefones: (31) 3247-8990 / 8829 / 8825, no horário de funcionamento do TJMG.

21 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 0,00

22 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

23 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

23.1 – O curso “Pje Novidades da Versão 2.0 para Juizados Especiais” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, em parceria com a Diretoria de Informática – DIRFOR e a Corregedoria Geral de Justiça.

23.2 - Esclarecimentos sobre o curso poderão ser obtidos junto ao Núcleo de Capacitação de Sistemas Informatizados - NUCS. Telefones: (31) 3247-8444/8443/8703/8445, no horário de funcionamento do TJMG.

23.3 - Outros esclarecimentos sobre o sistema do PJE: Belo Horizonte e região metropolitana: Telefone: 4020-7560.

“Curso de Atualização para Contadores Judiciais”

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão convocados para o “Curso de Atualização para Contadores Judiciais”- Turma 9, conforme descrito abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Contadores Judiciais do TJMG.
2. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Custas Judiciais
 - Distribuição
 - Central de Mandados
 - Cálculos Judiciais
3. **DATA DO CURSO:** 07 a 09 de março de 2018.
4. **HORÁRIO:** de 08h às 18h.
5. **LOCAL:** Auditório da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF/ Rua Guajajaras, 40 – 18º andar, Centro - Belo Horizonte / MG.
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 28.
7. **CARGA HORÁRIA:** 25 horas e 30 minutos.
8. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 19/02/2018 a 28/02/2018. (As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 19/02/2018 e encerradas às 10h do dia 28/02/2018).
9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

O participante convocado para o curso deverá:

 - Acessar o link <http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur211>
 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
 - 10.3 As vagas serão preenchidas exclusivamente pelos participantes convocados, conforme listagem abaixo.
 - 10.4 Serão excluídas:
 - Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.
 - 10.3 Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 02/03/2018, após às 10h.
11. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**
 - 12.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, até o dia 01 de março de 2018**, por meio do endereço eletrônico: cofint5@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da não participação.
 - 11.6 Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEF.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

11.7 Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.

(...)

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

11.8 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 11.1.

11.9 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEF. (Portaria Conjunta nº 360/2014)

O certificado de participação estará disponível no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 12/03/18.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8796.

15. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça – CGJ.

16. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria nº 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008). A Escola Judicial concederá abono de ponto (referente aos dias do Curso) para os servidores convocados. A concessão será baseada nos registros na lista de presença (turnos manhã e tarde) da Escola Judicial.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 66.635,25.

18. ORIGEM DA RECEITA: Saldo da dotação orçamentária 2109 – “formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo de pessoas”.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Contatos:

Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8796

Contadores Judiciais Convocados	
Nome	Comarca
Airton Aparecido Lopes	Iguatama
Arlton Fernandes Teles	Galiléia
Célia Conceição de Oliveira	Bueno Brandão
Daniella Maria de Carvalho Pereira Moreira	Santa Rita do Sapucaí

Danielli Oliveira de Melo	Santa Rita de Caldas
Dimas Honório Bengtson	Muzambinho
Everaldo Luís Ludegero de Oliveira	Monte Sião
Fátimo Antônio da Silva	Patrocínio
Hélio André Brandão Coelho	Juiz de Fora
Irene Barbosa da Silva	Santa Vitória
Isnaldo Lopes dos Santos	Almenara
Izabel Cristina Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali	Campina Verde
Jaqueline Oliveira Surmano Parreira	Cássia
João Luiz da Silva	Brasília de Minas
José Moraes Filho	Nova Resende
Luciana Perroni Lopes Motta	Itamonte
Manoel Mendes Diniz	Pitangui
Marcos Antônio Silva	Janaúba
Maria José Condé Dias	Ouro Branco
Marlene Florinda Silva	Mercês
Meire Mendes Nadú Abasse	Buenópolis
Miriam de Fátima Meirelles Vettori	Conceição do Rio Verde
Nicolau Inácio Ward de Paiva	Alvinópolis
Rogério Alves de Oliveira	Formiga
Rosane Rabelo Sales	Coração de Jesus
Rubia Maria Raphaelli da Costa	Jacutinga
Selma Guimarães de Andrade Diniz	Vazante
Sérgio Luiz Soares Maia	Conselheiro Lafaiete
Susan Slade Campos Afonso	Bambuí

Vera Lúcia de Souza Dester

Cachoeira de Minas

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

“Curso de Atualização para Contadores Judiciais”**Convocação**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estão convocados para o “Curso de Atualização para Contadores Judiciais”- Turma 10, conforme descrito abaixo:

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Contadores Judiciais do TJMG.
2. **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Custas Judiciais
 - Distribuição
 - Central de Mandados
 - Cálculos Judiciais
3. **DATA DO CURSO:** 12 a 14 de março de 2018.
4. **HORÁRIO:** de 08h às 18h.
5. **LOCAL:** Dias 12 e 13/02: Auditório da Corregedoria – TJMG/ Rua Goiás, 253 – 3º andar
Dia 14/02: Sala 2 EJEJ – TJMG/ Rua Guajajaras, 40 – 18º andar – Centro – Belo Horizonte
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 30.
7. **CARGA HORÁRIA:** 25 horas e 30 minutos
8. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** de 26/02/2018 a 07/03/2018. (As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 26/02/2018 e encerradas às 10h do dia 07/03/2018).
9. **PROCEDIMENTOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO:**

O participante convocado para o curso deverá:

 - Acessar o link <http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/cadastro/index.php?curso=cur215>
 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**
 - 10.5 As vagas serão preenchidas exclusivamente pelos participantes convocados, conforme listagem abaixo.
 - 10.6 Serão excluídas:
 - Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do participante.
 - Inscrições daqueles que não pertencerem ao público descrito no item 1.
 - 10.3 Os resultados dos pedidos de inscrição poderão ser verificados, a partir do dia 09/03/2018, após às 1h, no link: <http://www.ead.tjmg.jus.br/siga/mod/paineldoestudante.php>.
11. **IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**
 - 13.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, até o dia 05 de março de 2018**, por meio do endereço eletrônico: cofint@tjmg.jus.br, devendo ser informado o motivo da não participação.
 - 11.10 Informa-se que nos termos do art. 21-A, §4º da Resolução nº 367, de 25 de abril de 2001, conforme redação dada pela Resolução nº 822, de 16 de junho de 2016, o servidor que não obtiver a certificação na ação de formação para a qual for convocado perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, institutos de desenvolvimento na carreira. O dispositivo citado segue transcrito:

Art. 21-A A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ convocará o servidor para participar de ação de formação, que será considerada para fins de desenvolvimento na carreira.

§ 1º As ações de formação a que se refere o “caput” deste artigo são as destinadas:

I - à formação inicial;

II - ao aprimoramento para o exercício de suas funções;

III - à capacitação para o exercício das atribuições estabelecidas para as classes subsequentes de sua carreira.

§ 2º A frequência do servidor não será exigida em caso de afastamento previsto em lei ou regulamento ou de dispensa concedida formalmente pela EJEJ.

§ 3º Além da convocação individual do servidor, a EJEJF divulgará no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e no Portal TJMG os cursos de que trata este artigo.

§ 4º O servidor convocado pela EJEJF e que não obtiver a certificação na ação de formação, fora das hipóteses previstas no § 2º deste artigo, perderá o direito à progressão e às promoções horizontal e vertical, na forma dos artigos 23, 25 e 28 desta Resolução.

§ 5º As hipóteses de dispensa da ação de formação, de que trata o § 2º deste artigo, constam de ato normativo próprio.

11.11 Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 8º, § 5º da Portaria Conjunta nº 360, de 30 de junho de 2014, o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

*Art. 8º-A convocação referida no inciso I do art. 7º será direcionada ao servidor ou ao seu superior hierárquico, sendo obrigatório o comparecimento do convocado.
(...)*

5º-Caso a justificativa não seja apresentada ou não seja deferida, o servidor ficará impedido de participar de outras ações educacionais pelo prazo de seis meses, a contar da data do término da atividade educacional na qual não compareceu, ressalvada a possibilidade de sua convocação para ações educacionais, por necessidade ou conveniência da Administração

11.12 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 14.1.

11.13 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

12. CERTIFICAÇÃO: Compete à EJEJF fornecer certificado de participação ao aluno que obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na ação educacional interna e o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento, quando a atividade exigir avaliação dos participantes, salvo se outro critério de aprovação for previamente divulgado pela EJEJF. (Portaria Conjunta nº 360/2014)

O certificado de participação estará disponível no link <http://www.ead.tjmg.jus.br/signa/mod/paineldoestudante.php>, a partir do dia 19/03/18.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos, ambiente de treinamento, dentre outros.

14. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8450.

15. DESENVOLVIMENTO DO CURSO: Corregedoria Geral de Justiça – CGJ.

16. CUSTEIO: O TJMG custeará eventuais despesas com Diárias (Res. nº 660/2011 e Portaria nº 3348/2016) e Reembolso de Transporte (Res. nº 573/2008). A Escola Judicial concederá abono de ponto (referente aos dias do Curso: 12/03/18 a 14/03/2018) para os servidores convocados. A concessão será baseada nos registros na lista de presença (turnos manhã e tarde) da Escola Judicial.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 66.635,25.

18. ORIGEM DA RECEITA: Saldo da dotação orçamentária 2109 – “formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento contínuo de pessoas”.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Contatos:

Coordenação de Formação Permanente do Interior - COFINT- Tel.: (31) 3247-8450

Comarcas Convocadas e respectivos Contadores Judiciais	
Comarca	Servidor
Açucena	Marta Sônia de Magalhães Rodrigues Benigno
Além Paraíba	Jussara Aparecida Barbosa Paiva
Alfenas	Dácio de Ávila Silveira

Barroso	Ismar Luiz de Carvalho
Belo Horizonte	Agildo Alves Portela Júnior
Botelhos	Lilian Anunciação Rocha
Cabo Verde	Elder Siqueira Castello Branco
Campos Gerais	Margarida Helena de Oliveira Loureiro
Candeias	Tereza Cristina Coelho Pinheiro Lima
Carandá	Solange Aparecida da Silva
Corinto	Áurea Alice Vianna Damásio
Dores do Indaiá	Jacqueline Silva Lízias
Elói Mendes	Miriam Machado Bueno
Extrema	Ana Maria Tomaz Ferreira
Governador Valadares	Cristina Carvalho da Silva Araújo
Grão Mogol	Altamiro Cândido Vieira
Itabira	Aparecida Batista Martins
Itaguara	Rutiene Freitas Lara
Jequitinhonha	Marcilio Antunes de Oliveira
Mantena	Yeda Maria de Vasconcelos Felix Moreira
Montes Claros	Ricardo Augusto Guimarães Gabrich
Passa Tempo	Marcondes Siqueira Ferreira
Pirapetinga	Sonia Regina Machado Ramos Gusman
Pirapora	Lais Maria Nunes Martins
Prata	Fábio de Camargos Vilela
Rio Preto	Heleci da Conceição dos Reis Bernardino
Rio Vermelho	Milton Paulino dos Santos
São Francisco	Euclides Liberato Neto

Uberlândia	Lídia Cristina Lopes
Visconde do Rio Branco	Rita Aparecida Ramalho Coelho

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2018.

Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados
Enfrentamento do Fenômeno do Contencioso de Massa e da Corrupção pelo Poder Judiciário

Modalidade: Presencial – 6ª Turma

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, estão convocados os magistrados, conforme listagem abaixo, a participarem da sexta turma do **Curso de Aperfeiçoamento Jurídico e Gerencial para Magistrados**, na modalidade presencial, conforme abaixo especificado:

1 - OBJETIVOS: Ao final do curso o participante deverá ser capaz de apreender do curso os conceitos aplicáveis à sua função gerencial, no aperfeiçoamento das habilidades tanto na gestão de pessoas como na gestão de processos, buscando melhorias em sua atuação como líder de sua unidade judiciária; aplicar a atualização dos conhecimentos adquiridos na temática da área jurídica a fim de aumentar a produtividade e aprimorar a qualidade nos serviços prestados visando uma maior consonância com a missão do TJMG.

2 - Docentes Convidados:

Des. Luiz Carlos Corrêa Júnior
Desembargador do TJMG

Dr. João Ricardo Viana Costa
Juiz de Direito do TJDF

Dr. Marcelo Tostes
Consultor Jurídico e Advogado

Patrícia Ferreira da Costa
Psicóloga

Dr. Lourenço Migliorini Ribeiro
Juiz de Direito do TJMG

Dra. Lisandre Borges Fortes da Costa Figueira
Juíza Auxiliar da 2ª Vice-Presidência do TJMG

Dr. Rafael Niepce Verona Pimentel
Juiz de Direito do TJMG

Dr. Mateus Bicalho de Melo Chavinho
Juiz de Direito do TJMG

Dra. Mônica Silveira Vieira
Juíza de Direito do TJMG

Dr. Thiago Colnago Cabral
Juiz de Direito do TJMG

Dr. Clayton Rosa Resende
Juiz de Direito do TJMG

Dr. Carlos Frederico Braga da Silva
Juiz de Direito do TJMG

Equipe da Assessoria de Comunicação do TJMG

3 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: Participam desta sexta turma, Juízes de Direito das comarcas integrantes da 4ª, 5ª e 6ª Regiões de Atuação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio de convocação, conforme listagem anexa.

4 - PERÍODO DO CURSO: 19, 20 e 21 de março 2018

5 - HORÁRIOS: No dia 19/03 – De 18 as 20h30, no dia 20/03 – De 8h30 as 18h15 e no dia 21/03 de 8h30 as 18h15.

6 - CARGA HORÁRIA: 20 horas

7 - NÚMERO DE VAGAS: 100 (cem) vagas

8 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES: de 15 de fevereiro de 2018 a 09 de março de 2018.

(O link para inscrição ficará disponível a partir das 10h00 do dia 15 de fevereiro de 2018 até as 23h55 do dia 09 de março de 2018).

Mesmo tendo sido convocado, o magistrado deverá realizar os procedimentos a seguir.

Após o recebimento do ofício de convocação, os participantes deverão realizar a inscrição no curso, conforme descrito abaixo:

8.1 - Acessar o endereço <http://www.ejef.tjmg.jus.br> e clicar no link do Curso, na opção "Inscrições";

8.2 - Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;

8.3 - Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".

9 - LOCAL: Auditório da EJEF – Rua Guajajaras, 40, 18º andar - Centro – Belo Horizonte.

10 - CRITÉRIO PARA CERTIFICAÇÃO: O aluno deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de participação da carga horária total de 20 horas para obtenção do certificado e realizar as atividades propostas durante o curso.

11 - ENFAM: Informamos que o curso está credenciado na ENFAM por meio da Portaria nº 272 de 06 de dezembro de 2016.

12 - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso, o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao curso, carga horária, informações novas oferecidas, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, oficinas, dentre outros.

13 - IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

13.1 - Caso os magistrados convocados não possam atender a esta convocação, deverão enviar uma justificativa para o email cofop.cursos@tjmg.jus.br, indicando a razão da ausência, impreterivelmente, **até o dia 12 de março**, com as informações abaixo:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação e de Aperfeiçoamento

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do magistrado, vara, comarca, período da ausência, justificativa.

- É possível a juntada de documentos, quando necessária, e esses deverão ser digitalizados e enviados como anexo.

14 – DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE: Esclarecemos que o TJMG concederá diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e, também, poderá conceder o reembolso de transporte conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante.

→ A Requisição de Diárias deverá ser solicitada pelo Sistema SEI e enviada para a COFOP.

15 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

15.1 - Durante o curso todos passarão por oficinas de gestão de pessoas e gestão de processos.

15.2 - Os participantes passarão também por duas oficinas jurídicas.

15.3 - A EJEF em adesão à campanha da sustentabilidade no TJMG informa: traga a sua caneta e material para as suas anotações.

15.4 - Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP, por meio do telefone (31) 3247-8778, ou pelo e-mail cofop@tjmg.jus.br.

16 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$283.016,40, que abrange:

- Despesas com palestrantes: passagens aéreas, hospedagens e honorários;
- Despesas com a organização, logística e montagem do evento;
- Despesas referentes a pagamento de diárias de viagem.

17 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG

ANEXO I

LISTA DE MAGISTRADOS CONVOCADOS

Comarca	Magistrado	Vara
Abre-Campo	Bruno Miranda Camelo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude

Alfenas	Paulo Cássio Moreira	2ª Vara Cível
Alfenas	Adriani Freire Diniz Garcia	Vara Cível da Infância e da Juventude, de Família e Sucessões
Alfenas	Aila Figueiredo	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais
Alfenas	Andréia Lopes de Freitas	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Alpinópolis e Passos	Claiton Santos Teixeira	Vara Única
Andradas	Tarcísio Marques	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Araguari	Calvino Campos	1ª Vara Cível
Araguari	Danielle Nunes Pozzer	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Araguari	Fernanda Icassatti Corazza	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 1º JD
Araguari	Haroldo Pimenta	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 3º JD
Araxá	Renato Zouain Zupo	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Areado	Flávio Branquinho da Costa Dias	Vara única
Baependi	C/2ªVªCvSão Lourenço (Fernando Antônio Junqueira)	Vara única
Boa Esperança	Ricardo Acayaba Vieira (C/2ªVªCvCrInfJuv Boa Esperança)	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Buritit	Renato Polido Pereira	Vara Única
Caldas	Edson Zampar Júnior	Vara única
Cambuquira	Carlos César de Chechi Franco Pinto	V. Única
Campanha	Denes Ferreira Mendes	Vara única
Campestre	Felipe Ceolin Lirio	Vara única
Campo Belo	Renata Abranches Perdigão	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Campos Gerais	Vanessa Manhani Vaz	Vara única
Carmo do Paranaíba e Tiros	Marcelo Geraldo Lemos (C/V.Única Tiros)	Vara Cível e da Infância e da Juventude
Carmo do Rio Claro	C/JCoop Varginha Ana Maria Marco Antonio	Vara Única
Cássia	Roberto Carlos de Menezes	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Conceição das Alagoas	Giancarlo Alvarenga Panizzi	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Conceição do Rio Verde	Daiton Alves de Almeida	Vara única

Conquista	Cícero Francisco de Paula	Primeira
Coração de Jesus	Luciana de Oliveira Torres	Vara Única
Cruzília e São Lourenço	Fábio Garcia Macedo Filho (C/VªCrInfJuv São Lourenço)	Vara única
Frutal	André Ricardo Botasso	2ª Vara Cível
Frutal	Pollyanna Lima Neves Lopo	1ª Vara Cível e JESP
Governador Valadares	Solange de Borba Reimberg	2ª Vara Criminal
Guanhães	Maria Clara da Silva	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Guapé	C/VªFamSucAus Passos (Ricardo Bastos Machado)	Vara Única
Guaranésia	Bruno Moya Raimundo	Vara única
Guaxupé	Hélio Marcos Mioto	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Guaxupé	Cristiane Vieira Tavares Zampar	Vara Criminal
Guaxupé e Monte Belo	João Batista Mendes Filho (C/V.Única Monte Belo)	2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis
Itambacuri	Vinícius da Silva Pereira	Vara Cível
Ituiutaba	Antônio Félix dos Santos	2ª Vara Cível
Ituiutaba	Marcos José Vedovotto	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Iturama	Max Wild de Souza	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Jacuí e São Sebastião do Paraíso	Édina Pinto (C/VªCr São Sebastião do Paraíso)	Vara Única
Lagoa da Prata	Gisa Carina Gadelha Sabino	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Manga e Montalvânia	João Carneiro Duarte Neto (C/V.Única Montalvânia)	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Monte Carmelo	João Marcos Lucchesi	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Montes Claros	Maria Isabela Freire Cardoso	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD
Muzambinho	Flávio Umberto Moura Schmidt	Vara única
Pará de Minas	Leonardo Vieira Rocha Damasceno	Vara Criminal
Paracatu	Fernando Lino dos Reis	2ª Vara Cível
Paracatu	Carolina Eugênio Rubim de Toledo	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Paraguaçu e Varginha	Tereza Cristina Cota (C/2ªVªCv Varginha)	2ª Vara Cível

Passos	Patrícia Maria Oliveira Leite	3ª Vara Cível
Passos	Ricardo Bastos Machado	Vara de Família, Sucessões e Ausência
Passos	Luiz Carlos Cardoso Negrão	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 2º JD
Pitangui	Marcilene da Conceição Miranda	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Piumhi	Cesar Rodrigo Lotti	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Poços de Caldas	Alessandra Bittencourt dos Santos Depner	2ª Vara Cível
Poços de Caldas	Edmundo José Lavinias Jardim	3ª Vara Cível
Poços de Caldas	Carlos Alberto Pereira da Silva	4ª Vara Cível
Poços de Caldas	Tânia Marina Azevedo Grandal Coelho (C/JDAE Poços de Caldas)	5ª Vara Cível
Poços de Caldas	José Henrique Mallmann	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Poços de Caldas	Paulo Rubens Salomão Caputo	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Pouso Alegre	José Hélio da Silva	4ª Vara Cível
Pratápolis	Elisandra Alice dos Santos Camilo	Vara Única
Sacramento	Ivana Fidélis Silveira	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Santa Rita de Caldas	Raphael Ferreira Moreira	Vara única
São Lourenço	Cecília Natsuko Miahira Goya	1ª Vara Cível
São Lourenço	Fernando Antônio Junqueira	2ª Vara Cível
São Sebastião do Paraíso	Marcos Antônio Hipólito Rodrigues	2ª Vara Cível
São Sebastião do Paraíso	Jeferson Torres Freitas	Vara de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude
São Sebastião do Paraíso	Alexandre de Jesus Gomes	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Três Corações	Reginaldo Mikio Nakajima (C/3ª V.Cível Três Corações)	3ª Vara Cível
Três Pontas	Aline Cristina Modesto da Silva	2ª Vara Cível
Tupaciguara	Danielle Louise Rutkowski Dias Engel	Vara única
Uberaba	Fabiano Rubinger de Queiroz	2ª Vara Cível
Uberaba	Andreísa de Alvarenga Martinoli Alves	4ª Vara Cível
Uberaba	Fabiano Garcia Veronez	2ª Vara Criminal

Uberaba	Letícia Rezende Castelo Branco	Vara de Execuções Criminais e Precatórias Criminais
Uberaba	João Rodrigues dos Santos Neto	Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos
Uberaba	Stefano Renato Raymundo	1º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
Uberaba	Narciso Alvarenga Monteiro de Castro	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 4º JD
Uberaba	Lúcio Eduardo de Brito	1ª Vara Cível
Uberaba	Ricardo Cavalcante Motta	1ª Vara Criminal
Uberlândia	Edinamar Aparecida da Silva Costa	3ª Vara Cível
Uberlândia	José Roberto Poiani	Vara da Infância e da Juventude
Uberlândia	Rowilson Gomes Garcia	1º Cargo de Juiz de Direito Auxiliar Especial
Uberlândia	Pedro Vivaldo de Souza Noletto	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 3º JD
Uberlândia	Roberto Ribeiro de Paiva Júnior	1ª Vara Cível
Uberlândia	João Ecyr Mota Ferreira	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias
Uberlândia	Sebastião Novato Martins	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial – 1º JD
Unaí	Mônika Alessandra Machado Gomes Alves	Vara de Execuções Penais e de Precatórias Criminais
Unaí	Gustavo Cesar Sant'Anta (C/2ªVªCv Unaí)	2ª Vara Cível
Unaí	Fernanda Laraia Rosa	Unidade Jurisdicional do Juizado Especial
Varginha	Augusto Moraes Braga	1ª Vara Cível
Varginha	Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Varginha	Tarciso Moreira de Souza	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO PERMANENTE

Gerente: Thelma Regina Cardoso

“2º Encontro de Formação sobre Direito à Saúde”

De ordem do Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Wagner Wilson Ferreira, comunicamos que estão convocados os magistrados, conforme listagem abaixo, a participarem do “2º Encontro de Formação sobre Direito à Saúde”, na modalidade presencial, na Comarca de Juiz de Fora/MG, conforme as seguintes informações:

1. PÚBLICO ALVO: magistrados convocados, integrantes da 3ª região de atuação da Corregedoria Geral de Justiça, conforme listagem abaixo; operadores do Direito; estudantes da UFJF.

1.1. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o magistrado deverá indicar um assessor lotado em sua unidade judiciária, que estará convocado para este Encontro, fazendo jus a diárias, nos casos cabíveis, conforme a Resolução 660/2011,

Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação. O TJMG poderá, também, conceder o reembolso de transporte conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008. Os formulários devem ser preenchidos e tramitados através do sistema SEI: <https://sei.tjmg.jus.br>.

2. **OBJETIVO:** O Encontro visa à capacitação contínua dos magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como busca oferecer subsídios para os juízes desta Casa, em sua função jurisdicional.

3. **MODALIDADE:** Presencial

4. **NÚMERO DE VAGAS:** 150

5. **CARGA HORÁRIA:** 12h

6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 15 e 16 de março de 2018

7. **HORÁRIO:** no dia 15 de março de 2018, das 18h30 às 20h15, e, no dia 16 de março de 2018, das 8h às 18h.

8. **DOCENTES, PRESIDENTES DE MESA E DEBATEDORES:**

Dr. Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior - Conselheiro do CNJ e Coordenador do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde
Des. Renato Luís Dresch – Coordenador do Comitê da Saúde MG, membro do Comitê Executivo Nacional da Saúde do CNJ e Desembargador integrante da 4ª Câmara Cível do TJMG

Dr. Clênio Jair Shulze - Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 4ª Região -TRF4

Des. Carlos Henrique Perpétuo Braga – Superintendente Adjunto da Presidência do TJMG

Dr. Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães – Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Juiz de Fora/MG

Dr. Joaquim Martins Gamonal – Juiz de Direito da Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena/MG

Dra. Luciana Melquiades – Professora da UFJF

Dra. Maria Inez Pordeus Gadelha - Médica do Ministério da Saúde

Dra. Roberta Araújo de Carvalho Maciel - Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais da Comarca de Juiz de Fora/MG

Dr. André Ladeira da Rocha Leão – Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Muriaé/MG

Dr. José Alexandre Franco – Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Dra. Ana Lúcia Gouvêa Leite – Defensora Pública da Comarca de Juiz de Fora/MG

Dr. Marcelo Dolzany da Costa - Membro Sub-coordenador do Comitê da Saúde de Minas Gerais e Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária de Minas Gerais

Dr. Arthur Pinto Filho - Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Área de Saúde Pública de São Paulo/SP

Des. Osvaldo Oliveira Araújo Firmo – Membro do Comitê da Saúde de Minas Gerais e Desembargador da 7ª Câmara Cível do TJMG

Dr. Rodrigo Mendes Pinto Ribeiro – Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais da Comarca de Juiz de Fora/MG

Dr. Rodrigo Ferreira de Barros – Promotor de Justiça da Comarca de Juiz de Fora/MG e Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macroregião Sanitária Sudeste

Dr. Edgar de Souza Ferreira – Procurador Geral do Município de Juiz de Fora/MG

Des. Alexandre Santiago - Desembargador da 11ª Câmara Cível do TJMG

Dr. Paulo Tristão - Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG

Dra. Mônica Barbosa dos Santos – Membro da Turma Recursal e Juíza de Direito da Comarca de Lima Duarte

Dr. Evaldo Elias Penna Gavazza - Membro da Turma Recursal e Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Juiz de Fora/MG

Dr. João Fernando Lourenço – Presidente da Subseção da OAB de Juiz de Fora/MG

Dr. Augusto Afonso Guerra Júnior - Farmacêutico e Professor da UFMG

Des. Geraldo Augusto de Almeida - Primeiro Vice-Presidente do TJMG

Dr. Vinícius Gomes de Moraes – Juiz de Direito do JESP da Comarca de Juiz de Fora/MG

Dra. Cláudia Toledo – Professora da UFJF

Dr. Antônio Jorge de Souza Marques – Deputado Estadual e Ex-Secretário da Saúde de Minas Gerais

9. **LOCAL DE REALIZAÇÃO:** nas dependências do Museu de Arte Moderna Murilo Mendes - MAMM – Rua Benjamin Constant, 790 – Santa Helena, Juiz de Fora/MG.

10. **INSCRIÇÕES:** 09 de fevereiro a 09 de março de 2018, no site da EJEF, por meio de formulário disponível no endereço eletrônico: www.ejef.tjmg.jus.br, a partir das 10 horas do dia 09 de fevereiro, até o preenchimento das vagas.

O formulário de inscrição ficará disponível, enquanto houver vagas. A efetivação da inscrição confere o acesso à vaga no curso. Após o preenchimento de todas as vagas, o formulário de inscrição ficará indisponível.

11. **DIÁRIAS E TRANSPORTE:** Esclarecemos que o TJMG, poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 813/2016 e Portaria nº 2948/2013 para despesas de hospedagem e de alimentação, e, também, poderá conceder o reembolso de transporte conforme Resolução nº 573/2008 e Portaria nº 2263/2008. Os formulários devem ser preenchidos e tramitados através do sistema SEI: <https://sei.tjmg.jus.br>,

12. **CERTIFICAÇÃO:** O aluno deverá obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de aproveitamento para obtenção do

certificado e realizar as atividades propostas durante o curso.

13. COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Coordenação de Formação Permanente da Capital - COFOP (31) 3247-8710/8780.

14. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 169.500,00 que abrange:

- Despesas com palestrantes;
- Despesas com diárias;
- Despesas com a organização, logísticas e montagem do evento.

15. ORIGEM DA RECEITA: TJMG.

ANEXO I

LISTA DE MAGISTRADOS CONVOCADOS

1	ABRE-CAMPO (Os 2 JD da Comarca estão dentro do critério)	Bruno Miranda Camelo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		Carlos Juncken Rodrigues	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
2	AÇUCENA	Larissa Teixeira da Costa (044ªJDS)	Vara única
3	ALÉM-PARAÍBA	Diego Teixeira Martinez	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
4	ALTO RIO DOCE	Alexandre Verneque Soares(C/JDAE Barbacena)	Vara única
5	BARBACENA (2 Varas da Infância e Juventude)	Marcos Alves de Andrade	2ª Vara Cível
		José Carlos dos Santos	2ª Vara Criminal e Infracional da Infância e da Juventude
		Joaquim Martins Gamonal	Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude
6	BARROSO	Valéria Possa Dornellas	Vara única
7	BICAS	Ricardo Domingos de Andrade	Vara única

8	CARANDAÍ	Braulino Corrêa da Rocha Neto (073º JDS)	Vara única
9	CARANGOLA	Patrícia Vieira Cellis Arraes	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
	CARANGOLA	Diego Lavendoski Vasconcelos	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
10	CARATINGA	Alexandre Ferreira	2ª Vara Cível
		Beatriz Auxiliadora Rezende Machado	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
11	CATAGUASES	Cláudio Henrique Fuks	2ª Vara Cível
		Felipe Teixeira Cancela Júnior	Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias
12	CORONEL FABRICIANO	Ronaldo Souza Borges	2ª Vara Cível
		Natalia Discacciati Rezende	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
13	DIVINO	Maurílio Cardoso Naves	Vara única
14	ENTRE RIOS DE MINAS	Arthur Eugênio de Souza (074º JDS)	Vara única
15	ERVÁLIA	Daniele Viana da Silva(C/2ªVªCv Viçosa)	Vara única
16	ESPERA FELIZ	Leonardo Curtty Bergamini (090º JDS)	Vara única
17	EUGENÓPOLIS	Daniel Réche da Motta (119º JDS)	Vara única

18	GUARANI	Maria Cristina de Souza TrúlioC/VªRegPúbFamSucInfJuv Santos Dumont)	Vara única
19	INHAPIM	João Fábio Bomfim Machado de Siqueira	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
20	IPANEMA	Gustavo Eleutério Alcalde (007º JDS)	Vara única
21	IPATINGA	José Carlos de Matos	2ª Vara Cível
		Mauro Simonassi	Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis
22	JEQUERI	Aderson Antônio de Paulo(C/ JESP Ponte Nova)	Vara única
23	JUIZ DE FORA	Luiz Guilherme Marques	2ª Vara Cível
		Ricardo Rodrigues de Lima	Vara da Infância e da Juventude
24	LAJINHA	Glauber Oliveira Fernandes (006º JDS)	Vara única
25	LEOPOLDINA	Rafael Barboza da Silva	2ª Vara Cível
		Flávia de Vasconcellos Araújo	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
26	LIMA DUARTE	Mônica Barbosa dos Santos (041º JDS)	Vara única
27	MANHUAÇU	Vinícius Dias Paes Ristori	2ª Vara Cível
		Marco Antônio Silva	1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Fiscais

		Patrícia Bitencourt Moreira	JESP
28	MANHUMIRIM (Os 2 JD da Comarca estão dentro do critério)	Dayane Rey da Silva	2ª Vara Cível, Criminal, de Execuções Penais e do Juizado Especial Criminal
		Ricky Bert Biglionne Guimarães	1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível
29	MAR DE ESPANHA	Saulo de Freitas Carvalho Filho	Vara única
30	MATIAS BARBOSA	Paulo Tristão Machado Júnior(C/VªTribJúri Juiz de Fora)	Vara única
31	MERCÊS	Ricardo Rodrigues de Lima(C/VªInfJuv Juiz de Fora)	Vara única
32	MESQUITA	Luiz Flávio Ferreira(C/1ªJDAE Ipatinga)	Vara única
33	MIRADOURO	Antônio Augusto Pavel Toledo	Vara única
34	MIRAI	Maurício José Machado Pirozi(C/3ªVªCv Muriaé)	Vara única
35	MURIAÉ	Marcelo Picanço de Andrade Von Held	2ª Vara Cível
		Adriano de Pádua Nakashima	Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais
36	MUTUM	Gustavo Eleutério Alcalde (C/Ipanema (007º JDS))	Vara única
37	PALMA	Ivanete Jota de Almeida(C/UJESP Santos Dumont)	Vara única

38	PIRANGA	Taunier Cristian Malheiros LimaC/JDAE Conselheiro Lafaiete)	Vara única
39	PIRAPETINGA	Marcelo Picanço de Andrade Von Held(C/2ªVªCv Muriaé)	Vara única
40	PONTE NOVA	Bruno Henrique Tenório Taveira	2ª Vara Cível
		Dayse Mara Silveira Baltazar	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
41	PRADOS	Pedro Parcekian(C/2ªVªCv São João del Rei)	Vara única
42	RAUL SOARES	Marié Verceses da Silva Maia (045º JDS)	Vara única
43	RESENDE COSTA	Donizetti Nogueira Ramos	Vara única
44	RIO CASCA	Flávia Braga Corte Imperial (046ºJDS)	Vara única
45	RIO NOVO	Ivone Campos Guillarducci erqueiraC/VªSucEmprRegPúb Juiz de Fora)	Vara única
46	RIO POMBA	Elias Aparecido de Oliveira (101ºJDS)	Vara única
47	RIO PRETO	Evaldo Elias Penna Gavazza(C/VEC Juiz de Fora)	Vara única
48	SANTOS DUMONT	Maria Cristina de Souza Trúlio	2ª Vara Cível, de Registros Públicos, de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude
49	SÃO JOÃO DEL REI	Pedro Parcekian	2ª Vara Cível
		João Batista Lopes	Juiz de Direito Auxiliar Especial

		Flávio Mondaini	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
50	SÃO JOÃO NEPOMUCENO (Os 2 JD da Comarca estão dentro do critério)	Júlio César Silveira de Castro	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
		Elisa Eumenia Mattos Machado Penido	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
51	SENADOR FIRMINO	Maria Lúcia Cabral Caruso(C/4ªVªFam Juiz de Fora)	Vara única
52	TARUMIRIM	Sibele Cristina Lopes de Sá Duarte (015º JDS)	Vara única
53	TEIXEIRAS	Marcelo Alexandre do Valle Thomaz(C/1ªVªCvCrExecCr Santos Dumont)	Vara única
54	TIMÓTEO	Maycon Jésus Barcelos	2ª Vara Cível
		Luiz Eduardo Oliveira de Faria	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
55	TOMBOS	Danielle Rodrigues da Silva (088º JDS)	Vara única
56	UBÁ	Cínthia Faria Honório Delgado	2ª Vara Cível
		Nilo Marques Martins Júnior	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
57	VIÇOSA	Daniele Viana da Silva	2ª Vara Cível
		Rodrigo Eustáquio Favato Ferreira	Vara Criminal e da Infância e da Juventude
58	VISCONDE DO RIO BRANCO	Geraldo Magela Reis Alves	Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias

“CAPACITAÇÃO EM CONCILIAÇÃO”**PARA CANDIDATOS PRÉ-SELECIONADOS PELOS CEJUSCs***Modalidade: híbrida*

Turma 5

RETIFICAÇÃO (na listagem abaixo)

De ordem do Exm^o. Sr. Desembargador Wagner Wilson Ferreira, Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a “**Capacitação em Conciliação**”, na modalidade híbrida, conforme abaixo especificado:

1 - METODOLOGIA: O curso é composto por duas etapas, uma teórica e outra prática.

1.1. A etapa teórica é integralmente baseada na utilização da Internet e com tutoria - isto é, o aluno, através da Internet (<http://www.ead.tjmg.jus.br>), acessa o ambiente virtual do curso e realiza seu percurso de aprendizagem, com a orientação de tutor. A proposta pedagógica combina procedimentos didáticos e utilização de recursos técnicos próprios da Educação a Distância (EAD).

1.2. A etapa prática consiste na realização de estágio supervisionado.

2 - PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: candidatos a conciliadores pré-selecionados pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), conforme listagem anexa.

3 - OBJETIVO: Oferecer subsídios teóricos e práticos para a atuação de conciliadores do Poder Judiciário, seguindo os parâmetros da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

4 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**ETAPA TEÓRICA**

- 4.1. Módulo 1- Panorama Histórico e Legal dos Métodos Autocompositivos
- 4.2. Módulo 2- Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos
- 4.3. Módulo 3- Moderna Teoria do Conflito
- 4.4. Módulo 4- Comunicação Aplicada à Resolução de Conflitos
- 4.5. Módulo 5- Teoria dos Jogos
- 4.6. Módulo 6- Fundamentos da Negociação
- 4.7. Módulo 7- Código de Ética dos Mediadores e Conciliadores
- 4.8. Módulo 8- O Processo da Conciliação
- 4.9. Módulo 9- Preparação da Mediação e Declaração de Abertura
- 4.10. Módulo 10- O Processo da Mediação
- 4.11. Módulo 11- Metodologia da Mediação

ETAPA PRÁTICA

- 4.12. Estágio supervisionado
- 4.12.1. Simulação de audiências;
- 4.12.2. Atendimento de casos por no mínimo 60 horas, com entrega de relatórios dos atendimentos.

5 - VAGAS: 421

6 - CARGA HORÁRIA: 100 horas, sendo 40 horas para a etapa teórica e 60 horas para a prática.

7 - PERÍODO DO CURSO:

7.1. **ETAPA TEÓRICA:** 26 de fevereiro a 26 de abril de 2018.

(O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 26/02/2018. Os questionários deverão ser finalizados até às 23h55 do dia 26/04/2018 - a partir dessa data o sistema não aceitará mais respostas)

7.2. **ETAPA PRÁTICA:**

7.2.1. Estágio supervisionado: a partir de 30 de abril de 2018.

O prazo para a finalização da Etapa Prática é de 06 (seis) meses.

8 - PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

8.1. **ETAPA TEÓRICA:** de 09 a 28 de fevereiro de 2018. *(As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia 09/02/2018 e encerradas às 23h55 do dia 28/02/2018).*

8.2. **Somente poderão se inscrever no curso os candidatos pré-selecionados pelos CEJUSCs, conforme listagem constante ao final desta publicação.**

8.3. Os estudantes aprovados na etapa teórica serão automaticamente matriculados no ambiente virtual da etapa prática (estágio supervisionado).

8.4. Orientações para realização das inscrições:

- 8.4.1. Acessar o endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link "Inscrições";
- 8.4.2. Na página de inscrições, clicar no link para o formulário de inscrição;
- 8.4.3. Em seguida, preencher ou atualizar no formulário seus dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”;

8.4.4. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *Login* e Senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo candidato, como forma de lembrete. Caso o candidato necessite atualizar a senha, deverá acessar o site <http://www.ead.tjmg.jus.br> e clicar no link “Cadastro”, presente no menu do topo da página.

9 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

9.1. Serão excluídas:

- Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de *e-mail*. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este *e-mail* institucional seja individual e de uso exclusivo do aluno.
- Inscrições daqueles que não pertencerem ao público deste curso.

(As inscrições confirmadas para a etapa teórica poderão ser verificadas no site <http://www.ead.tjmg.jus.br>, link: painel do estudante, a partir do **dia 26 de fevereiro de 2018.**)

10 - ACESSO AO CURSO – ETAPA TEÓRICA: será oferecida por meio da Internet, pelo endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br>.

10.1. Clicar no link “Acesso aos cursos”, localizar o curso e, na sequência, clicar no link “Entrar”, que se encontra em frente ao nome do curso. O estudante deverá, então, digitar o *login* (os 11 algarismos do CPF) e a senha, **exatamente** como os informou na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11 - PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS

11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

11.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o *e-mail* deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;

11.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Reader e Windows Media Player instalados.

12 - AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM Será realizada a aferição da aprendizagem por meio de exercícios aplicados no decorrer do curso e pela avaliação do desempenho e dos relatórios da etapa prática.

13 - CERTIFICAÇÃO: O aluno deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento na etapa teórica, cumprir integralmente a etapa prática em suas 60 horas e ser aprovado pelo supervisor, para obtenção de certificado da EJEJF.

13.1. A certificação da Capacitação em Conciliação envolve tanto a obtenção de aproveitamento na etapa teórica quanto na etapa prática.

14 - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso, o aluno apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, tutoria, dentre outros.

15 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

15.1. **Será cancelada** a matrícula do(a) aluno(a) que ao fim da etapa teórica não obtiver percentual mínimo de 70% de aproveitamento.

Caso haja necessidade de cancelamento de matrícula no curso, o pedido e a justificativa deverão ser enviados através do canal Fale Conosco, no endereço <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>

As justificativas serão analisadas pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP.

16 - UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e o *download* dos materiais do curso somente serão permitidos para uso pessoal do estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

17 - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E METODOLÓGICA: Central de Tecnologia para Educação e Informação – CETEC / Núcleo de educação a distância.

18 - AUTORIA DO CONTEÚDO DA ETAPA TEÓRICA: Magistrado do TJMG: Dr. Juliano Carneiro Veiga. Servidores do TJMG: Clarissa Pires Monteiro de Castro, Cleide Rocha de Andrade, Eduardo Gonçalves Bastos, Isabele Agnes Riveros, Julieta Ribeiro Martins, Júnia Penido Monteiro, Vanessa de Freitas Couto, Vilma Lúcia da Boa Morte.

19 - SUPORTE TÉCNICO: Central de Tecnologia para Educação e Informação - CETEC / Núcleo de Educação a Distância: <http://www.ead.tjmg.jus.br/faleconosco>

Telefones: (31) 3247-8429 / 8825 / 8829, no horário de funcionamento do TJMG.

20 - ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 5.940,00.

21 - ORIGEM DA RECEITA: TJMG.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

22.1. O curso “Capacitação em Conciliação” é uma realização da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, em parceria com o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC / 3ª Vice-Presidência do TJMG;

22.2. Esse curso foi desenvolvido com base no Manual de Mediação Judicial: BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Azevedo, André Gomma de (Org.). Manual de Mediação Judicial, 5ª Edição (Brasília/DF:CNJ), 2015;

22.3. Mais informações sobre o Estágio Supervisionado serão apresentadas no ambiente virtual de aprendizagem do Curso de Capacitação em Conciliação.

22.4. Outros esclarecimentos sobre o curso, bem como sobre a etapa prática, poderão ser obtidos junto ao NUPMEC no telefone: (31) 3237-5141, das 09:00 às 18:00, ou pelo e-mail nupmec@tjmg.jus.br.

LISTA DE PARTICIPANTES PRÉ-SELECIONADOS PELOS CEJUSCs

nº	Nome	Comarca
1	Abigail Cassiano Alexandre	Cláudio
2	Adélia Dalma Diniz	Cláudio
3	Adriana Ramos Dos Santos Fernandes	Monte Alegre de Minas
4	Ailton Sebastião Cobra Filho	Poços de Caldas
5	Alexandre Batista Da Silva	Cláudio
6	Alice Lopes Vitorino Oliveira	Governador Valadares
7	Alice Travenzoli Guimarães Silva	Ponte Nova
8	Aline Maíra Lacerda Santos	Divinópolis
9	Alinne Christiane Reis Oliveira Olsen	Varginha
10	Alisson Eleuterio Fukuhara	Tupaciguara
11	Alzelina Alves Domingues	São Gotardo
12	Amanda Cristina De Paiva	Lavras
13	Amanda Cristina Teixeira De Souza	Cláudio
14	Amanda Guimarães Coelho	Uberlândia
15	Amanda Pereira Martins	Frutal
16	Ana Amélia Da Piedade Moreira Lemos	Pará de Minas
17	Ana Beatriz Rezende Rosa	Belo Horizonte
18	Ana Carla Ferreira Silveira	Frutal
19	Ana Carolina Gualberto Correa	Belo Horizonte
20	Ana Carolina Mesquita Nunes	Itambacuri
21	Ana Carolina Schueng Lemos	Belo Horizonte
22	Ana Caroline Simão E Souza	Varginha
23	Ana Clara Almeida	Governador Valadares
24	Ana Eulina Silva Assis	Nova Serrana
25	Ana Julia Gomes Bernardino	Tupaciguara
26	Ana Laura Cruvinel De Castro	Belo Horizonte
27	Ana Maria Monteiro Martins	Frutal
28	Ana Maria Souza Aragão Da Silva	Cláudio
29	Ana Paula De Castro Santana	São João Del Rey
30	Ana Paula Oliveira Bragança	Governador Valadares
31	Ana Paula Pimenta Cordeiro	Montes Claros
32	Ana Paula Soares Barbosa Dos Santos	Itajuba
33	Ana Paula Souza Silva	Betim
34	Ananda Gabriella Dos Santos Dornas	Guanhães
35	Anderson Costa Francisco	Santa Luzia
36	Anderson José Ferreira Rodrigues	Pará de Minas
37	Andrea Medina Coeli	Uberaba
38	Andrea Queiroz Fabri	Uberaba
39	Andréia Cristina Gomes Nascimento	Santa Luzia

40	Andreia Do Carmo Miranda	Belo Horizonte
41	Andressa De Oliveira Resende	Araguari
42	Andreza Faria Moseli	Varginha
43	Ângelo Antônio Lopes Moura	Ponte Nova
44	Anna Gabriela Martins Silva	Carmo do Cajuru
45	Aretuza Juliane Fonseca Machado Miranda	Carmo do Cajuru
46	Ariangela Jeine Dos Santos	Conselheiro Lafaiete
47	Arthur Alves Porto	Belo Horizonte
48	Arthur Henrique Couto De Souza	Uberlândia
49	Athos Freitas Fernandes Souza	Conselheiro Lafaiete
50	Augusto Campos Silva Jardim	Betim
51	Bárbara Lucas Vilaça	Governador Valadares
52	Barbara Wynne Nunes Roque	Pirapora
53	Beatriz Assunção Freire	Montes Claros
54	Betânia Dias Souza	Teófilo Otoni
55	Bethânia M. S. Chagas Vasconcelos	Montes Claros
56	Bianca Barbosa Ventura	Açucena
57	Bianca Costa Braga	Belo Horizonte
58	Bianca Oliveira Andrade	Montes Claros
59	Brayen Mateus Lopes	Açucena
60	Bruna Ferreira Zucoloto	Governador Valadares
61	Bruna Luiza Aparecida Rabelo	Nepomuceno
62	Bruna Luiza De Oliveira Assis	Santa Luzia
63	Bruna Magalhaes Xavier	Patos de Minas
64	Bruna Nascimento Machado	Frutal
65	Brunna Mara Nogueira Batista	Belo Horizonte
66	Bruno Da Silva Lucas	Brumadinho
67	Caio Rodrigo De Matos Miranda	Carmo do Cajuru
68	Camila Gonçalves Costa Ferreira	Cláudio
69	Camila Gonçalves Sales	Santa Luzia
70	Camila Pereira Linhares	Belo Horizonte
71	Carla Cirlene Fonseca Cordeiro	Santa Barbara
72	Carla Cristina Lopes Oliveira	Guanhães
73	Carlos Alberto Moreira Alves	Belo Horizonte
74	Carolina Andrade Melo Guedes	Governador Valadares
75	Carolina Souza Freitas	Lavras
76	Caroline Salazar Teixeira	Manhuaçu
77	Cassia Mirela Seda Baracat Barbosa	Pouso Alegre
78	Celio Barreto De Souza Júnior	Visconde do Rio Branco
79	Charliana Medeiros De Souza	Além Paraíba
80	Christian Fernandes Penido	Betim
81	Chrystiane Conceição Carneiro Farias Souza	Pirapora
82	Claudia Lopes Menezes Ferraz	Abre Campo
83	Claudia Marques De Macedo	Itabirito
84	Clelia Maria Santana Silva Dos Santos	Diamantina
85	Cleyton Costa Estela	Patos de Minas
86	Crislene Alves De Sousa	Teófilo Otoni

87	Cristiano Tolentino Pires	Belo Horizonte
88	Daniane Cecílio Ferreira	Frutal
89	Daniel Cunha Veiga Venturelli	Juiz de Fora
90	Daniel De Queiroz	Oliveira
91	Daniel Filipe Dos Santos	Sete Lagoas
92	Daniela Maria Cabral Vieira	Varginha
93	Danielle Roberta Da Silva	Varginha
94	Danilo Constantino Moura Da Silva	Belo Horizonte
95	Darlene Cristina De Oliveira	Três Marias
96	Davi Cerqueira Souza Mc Murray	Açucena
97	Davy Augusto Pires De Souza	Itabirito
98	Déborah Silva De Sá Ribeiro	São Gotardo
99	Decio Gomes	Belo Horizonte
100	Dênis Aparecido Mateus	Itumirim
101	Denize Sarsur Câmara	Belo Horizonte
102	Deydianne Adriani Silva Nascimento	Frutal
103	Dhara Ellen Fátima Da Silva	Varginha
104	Diego Ferreira Cordeiro	Belo Horizonte
105	Diogo Ananias Marcondes	Belo Horizonte
106	Edsom Eduardo Ribeiro De Oliveira	Teófilo Otoni
107	Eduarda Alves Felisbino	Visconde do Rio Branco
108	Eduardo Cury Diniz De Freitas	Uberaba
109	Eduardo Gustavo Fernandes Marcelino	Belo Horizonte
110	Eduardo Teixeira Laia	Caratinga
111	Eduardo Vieira	Belo Horizonte
112	Elaine Mafalda Marcolino De Freitas	Pará de Minas
113	Elienai Micael De Oliveira Da Cruz	Belo Horizonte
114	Elis Barbosa Lima	Teófilo Otoni
115	Émily Teodoro De Lima	Patos de Minas
116	Emmanuel De Lima Porto	Lavras
117	Erica Suze Jeronimo De Figueirido	Poços de Caldas
118	Erick Gonçalves Carrasco	Sete Lagoas
119	Erika Cristina Batista	Patrocínio
120	Euler Gabriel Saraiva Alcino	Varginha
121	Eunice Gonçalves Sousa	Uberaba
122	Everton Gabriel Cova Binati	Frutal
123	Felipe Grossi Parreiras	Belo Horizonte
124	Felipe Santos De Souza	Montes Claros
125	Fernanda Borges De Castro	Uberaba
126	Fernanda Giancoglio Valentim	Lavras
127	Fernando Caetano Moreira	Carmo do Cajuru
128	Fernando De Freitas Carneiro	Belo Horizonte
129	Fernando H. R. Miguel	Alfenas
130	Fernando Luis Lopes	Nepomuceno
131	Filipe Rodrigues Silva Ribeiro	Lavras
132	Florinda Aparecida Marques Silva	Varginha
133	Francélia Eloene De Souza	Belo Horizonte

134	Franciele Moreira De Freitas Amorim	Tupaciguara
135	Francine De Cássia Da Silva	Varginha
136	Gabriel Ferreira Nasciutti	Araguari
137	Gabriel Lima Schneider	Nepomuceno
138	Gabriel Ribeiro Miranda Menezes Morais	Açucena
139	Gabriel Sousa Pereira Sales	Ipatinga
140	Gabriela Aparecida Lima	Carmo do Cajuru
141	Gabriela Guimarães Linhares	Varginha
142	Gabriela Miranda Dutra	Três Pontas
143	Gabriela Oliveira Pires	Belo Horizonte
144	Gabriella Pinheiro De Sousa	Ouro Preto
145	Geórgia Guimarães Boson	Belo Horizonte
146	Geovane Gonçalves Martins	Cláudio
147	Giovana Marques Araujo	Alfenas
148	Gislaine Santos Rocha	Belo Horizonte
149	Giulia Kessia Pereira Alves	Pará de Minas
150	Graciela Gomes De Sousa	Patos de Minas
151	Grasiele Alves De Oliveira	Ipatinga
152	Guilherme Albernás Gonçalves	Paracatu
153	Guilherme Botelho Silva	Lavras
154	Guilherme De Abreu Lessa	Lavras
155	Gustavo Caldeira Felix De Souza	Belo Horizonte
156	Gustavo Gomes Gonçalves	Vespasiano
157	Gustavo Lopes Temponi	Governador Valadares
158	Gustavo Nilo Santos Moura	Carmo do Cajuru
159	Gustavo Santos Salgado	Divinópolis
160	Helena Tavares Penha	Lavras
161	Heloiza Costa De Oliveira	Poços de Caldas
162	Horton Marcos Barros Alves	Guanhães
163	Iasmine Pereira De Souza	Montes Claros
164	Iasminne Rodrigues Pereira	Governador Valadares
165	Ícaro Del Rio Pertence Gomes	Belo Horizonte
166	Ilsara Caroline De Souza	Pouso Alegre
167	Ingrid Caroline Rosa	Belo Horizonte
168	Isabela Rosa Lopes	Governador Valadares
169	Isaídes Maria S. Freitas	Iturama
170	Ivailson Viana Campos	Açucena
171	Ivanilda Elena De Oliveira	Carmópolis de Minas
172	Jamércio Penna Rigueira Júnior	Ponte Nova
173	Jamile Faria Mattar	Belo Horizonte
174	Jaqueline Carolina Teodoro Silva	São Gotardo
175	Jaqueline Dias Queiroz	Lavras
176	Jeanyne Lasmar Silva	Lavras
177	Jennifer Maria De Oliveira Bento	Guanhães
178	Jéssica Aparecida Fiúza	Divinópolis
179	Jéssica Cruvinel Guimarães	Vazante
180	Jéssica Laís Belchior Pereira Assis	Lavras

181	Jhade Colares Franco	Itambacuri
182	Jhociane Ferreira De Souza	Betim
183	Joamar E Zanolini Nazareth	Uberaba
184	Joana Magalhães Siman Alves	Açucena
185	João Francisco Arruda Vieira Filho	Alfenas
186	João Henrique Mileu Da Silva	Varginha
187	João Paulo Almeida Santiago	Montes Claros
188	João Pedro Ribeiro Braga	Montes Claros
189	João Victor Prudente Siqueira	Tupaciguara
190	Joel Felipe De Oliveira	Varginha
191	Jonatam Bernardes Tavares	Uberlândia
192	Jonathan Daniel Rodrigues	Carmo do Cajuru
193	José Alves De Aguiar	Manhuaçu
194	José Balbino Júnior	Visconde do Rio Branco
195	José Gustavo De Souza Borges	Carmópolis de Minas
196	José Lúcio Da Silva Martins	Belo Horizonte
197	Jovana Freitas Ferreira	Frutal
198	Júlia Costa Brito	São João Del Rey
199	Júlia De Menezes Severino	Divinópolis
200	Juliana Machado De Lara	Lavras
201	Juliana Mizrahy Masson Barbosa	Belo Horizonte
202	Juliana Paradella Talarico	Juiz de Fora
203	Juliana Soares Moreira Sacramento	Itumirim
204	Juliene Salgado De Castro	Cláudio
205	Karen Bianca De Melo Leão	Monte Carmelo
206	Karen Rodrigues De Arsênio	Varginha
207	Karina De Cássia Vieira	Igarapé
208	Karol Lídia Fulanette Mendes	Manhuaçu
209	Keila Zanuti Biundini	Espera Feliz
210	Kelly Aparecida Pereira Assis	Itumirim
211	Kelly Lopes Cunha	Manhuaçu
212	Kethlin Nayara Oliveira Do Carmo	Belo Horizonte
213	Laís Dias Menezes	Alfenas
214	Lais Lara Moreira Martins	Patos de Minas
215	Lais Lima Da Silva	Governador Valadares
216	Laís Lima De Almeida	Coronel Fabriciano
217	Lara Michelle De Castro	Santo Antônio do Monte
218	Lara Pereira Moraes	Capinópolis
219	Larissa Cabral Pontes	Coronel Fabriciano
220	Larissa Rochelle Firmino De Freitas	Três Marias
221	Laryssa Azevedo Barcelos	Carangola
222	Laryssa Christina Cabral De Barros	Belo Horizonte
223	Laura Luiza Rodrigues	Manhuaçu
224	Laura Silva Carvalho	Divinópolis
225	Laura Souza Lima E Brito	Belo Horizonte
226	Leidiane Maria Oliveira Lima Procópio	Santa Bárbara
227	Leonardo Ferreira Souza	Belo Horizonte

228	Letícia De Paula Soares	Governador Valadares
229	Letícia De Souza Silva	Manhuaçu
230	Letícia Lopes Pereira	Belo Horizonte
231	Letícia Magalhães De Andrade	Ubá
232	Letícia Maria Campos Theodoro Silva	Belo Horizonte
233	Léticia Messias Pereira	Pouso Alegre
234	Letícia Motta De Souza	Pouso Alegre
235	Letícia Souza Santos	Conselheiro Lafaiete
236	Leuberth Jonathan Mendes Gomes	Cláudio
237	Lisiane Silva Dias	Lavras
238	Loren Emilly Martins Santiago	Cláudio
239	Lorena De Fátima Pena Aguiar Silva	Conselheiro Lafaiete
240	Lorena Lee Brasil	Governador Valadares
241	Lorena Mamede De Sousa	Monte Alegre de Minas
242	Lucas Freitas De Souza	Espera Feliz
243	Lucas Gabriel Souza Pereira	Belo Horizonte
244	Lucas Magela Dias Da Costa	Governador Valadares
245	Lucas Martinucci Boldrin	Lavras
246	Lucas Moreira Teixeira	Espera Feliz
247	Luisa Alves Rodrigues Da Cunha	Uberaba
248	Luísa De Castro Graize Garcia	Manhuaçu
249	Mahira Costa Ramos	Iturama
250	Maíra Furfuro Godoy	Ponte Nova
251	Manoel De Jesus Pereira Almeida	São Gotardo
252	Marcela Albino De Moraes	Iturama
253	Marcela Avelar Brum De Freitas	Belo Horizonte
254	Marcela Ferreira Arantes	Varginha
255	Marcela Malta Gontijo	Carmo do Cajuru
256	Marcela Zuccolotto Gomes Moreira	Governador Valadares
257	Marcella Gomes Pereira	Governador Valadares
258	Marcelo Oliveira De Melo	Pará de Minas
259	Marcelo Riceputi Alcantra	Juiz de Fora
260	Márcia Cecília De Almeida Pinto	Governador Valadares
261	Márcia Helena Gomes De Medeiros	Manhuaçu
262	Marco Antonio De Oliveira	Varginha
263	Marcos Gabriel Soares Ferreira	Pará de Minas
264	Marcos José Alves	Governador Valadares
265	Marcos José Lopes Sacramento	Itumirim
266	Marcos Martins De Souza	Santa Bárbara
267	Marcos Vinícius Andrade Nardelli	Itumirim
268	Marcos Vinicius Calixto De Almeida	Brumadinho
269	Margareth Pacheco	Salinas
270	Maria Angelica De Queiroz Cosci	Uberaba
271	Maria Aparecida Caldonazzo De Almeida	Varginha
272	Maria Cristina Soares Neta	Patos de Minas
273	Maria Da Glória Silva Tomaz	Coronel Fabriciano
274	Maria Helena De Carvalho Junqueira	Itumirim

275	Maria Julia Juvêncio	Varginha
276	Maria Luciana Colognesi	Poços de Caldas
277	Maria Riva De Brito França	Manga
278	Maria Victória De Oliveira Rodrigues Nolasco	Conselheiro Lafaiete
279	Mariana Andrade Rodrigues	Belo Horizonte
280	Mariana Brandão Caetano	Conselheiro Lafaiete
281	Mariana Carneiro Rosa	Patos de Minas
282	Mariana Casarin Guterres	Belo Horizonte
283	Mariana De Paula Cardoso	Belo Horizonte
284	Mariana Diniz Gonçalves De Souza	Belo Horizonte
285	Mariana Maira Pereira	Cláudio
286	Mariana Nascimento Costa	Itumirim
287	Mariana Xavier Viana	Ipatinga
288	Mariane Fernandes Inhan	Juiz de Fora
289	Marianna Ferreira Couto	Varginha
290	Marieli Laura Ambrozio Gambarti	Nova Serrana
291	Mariellen Lavinny Pereira Lima	Teófilo Otoni
292	Marília Vieira Silva Veloso	Montes Claros
293	Marilourdes Do Amaral Barbosa	Belo Horizonte
294	Marina Silva Abrantes	Poços de Caldas
295	Mateus Henrique De Oliveira	Pará de Minas
296	Mateus Paulo Da Silva	Itumirim
297	Matheus Augusto Patrício Lima	Varginha
298	Matheus Guelber Correa	Juiz de Fora
299	Matheus Merry De Oliveira Faria	Governador Valadares
300	Matheus Michel Soares Mota	Belo Horizonte
301	Mayara Aparecida Oliveira De Souza	Conselheiro Lafaiete
302	Mayara Magalhães De Souza	Governador Valadares
303	Meiriellen Alves Braga	Varginha
304	Melissa Guimarães Queiroz	Governador Valadares
305	Micheline Resende De Castro	Oliveira
306	Michelle Cristiane Dos Reis	Uberaba
307	Midiã Ferreira De Carvalho	Betim
308	Mirian Aparecida Silva De Oliveira	Santo Antônio do Monte
309	Moises Pelegrini Paim	Uberaba
310	Natália Aparecida Fonseca	Lavras
311	Natália Cristina Silva Reis	Conselheiro Lafaiete
312	Natália Ferreira De Oliveira Santos	Caratinga
313	Natália Oliveira Pereira	Belo Horizonte
314	Nathália Cristina Dos Santos	Caeté
315	Nathália Lemos Vasconcelos	Passos
316	Nicolau Goulart	Belo Horizonte
317	Nicolle Branquinho Ribeiro	Varginha
318	Nilda De Souza Braga Mariano	Conselheiro Lafaiete
319	Olívia Marques Souza David	Cláudio
320	Otávio Augusto Amaral	Betim
321	Paloma Caroline Dos Santos Gomes	Conselheiro Lafaiete

322	Paloma Cristina Murta Oliveira	Pará de Minas
323	Patrícia Gonçalves Evaristo	Carmo do Cajuru
324	Patrick De Oliveira E Silva	Belo Horizonte
325	Pedro Henrique Pereira Prado	Lavras
326	Pedro Rocha Olguin	Belo Horizonte
327	Phelipe Barbosa De Oliveira	Juiz de Fora
328	Pietra Julia Coimbra Vieira E Silva –	Santo Antônio do Monte
329	Priscila Armino Barbosa	Governador Valadares
330	Priscila De Sousa Machado	Belo Horizonte
331	Priscila De Souza Silva	Governador Valadares
332	Rachel Nogueira Calcagno Horta	Muriaé
333	Rafael Pereira Tavares	Lavras
334	Rafael Buchholz Nogueira	Belo Horizonte
335	Rafael Gomes Vasconcelos	Belo Horizonte
336	Rafael Magalhães Otoni	Belo Horizonte
337	Rafaela Paula Rossi	Tupaciguara
338	Rafaella De Cássia Teresa Alves	Caratinga
339	Ranna Fernandes Temístocles	Alfenas
340	Raphael Filipe Lopes Moreira	Belo Horizonte
341	Raquel Alexandre De Souza	Cláudio
342	Raquel Drummond Campos Arruda	Coronel Fabriciano
343	Rayane Gabrielle De Almeida Souza	Lavras
344	Rayane Soares Da Silva	Belo Horizonte
345	Rayllane Rosa Nogueira	Belo Horizonte
346	Rayra Resende Ramos	Uberlândia
347	Regiane Pamplona De Figueiredo Coutinho	Poços de Caldas
348	Renan Fábio Do Amaral Costa	Juiz de Fora
349	Renata Aparecida Da Silva	Carmo do Cajuru
350	Renata Carolina Ferreira Martins	Cláudio
351	Renata Soares Penido	Belo Horizonte
352	Renil Franklin	Lavras
353	Ricardo Augusto Gontijo Horta	Muriaé
354	Ricardo Henrique Marcatti Marinhos	Belo Horizonte
355	Ricardo Ribeiro Calori	Varginha
356	Richarlisson Da Silva Santos	Inhapim
357	Rivanam Heider Paula Silva	Nova Serrana
358	Roberta Maria Pinto De Carvalho	Varginha
359	Roberto Lins Marques	Uberaba
360	Roberto Luiz Nunes	Rio Pomba
361	Rodrigo Corsetti Emerick	Vespasiano
362	Rômulo Vieira Martins	Abre Campo
363	Ronaldo Henrique Ferreira Batista	Santa Luzia
364	Ronan Braz De Rezende	Patos de Minas
365	Rosângela Maria Otávio Pereira	Varginha
366	Rosângela Nogueira Calcagno Horta	Muriaé
367	Sâmara Deyvila Lopes Herculano	Governador Valadares
368	Sâmela Áquila Malaquias Soares Freitas	Açucena

369	Samuel Ferreira Mendes	Poços de Caldas
370	Samuel Henrique Silva Brandão	Sete Lagoas
371	Sandra Letícia Ferreira De Almeida	Governador Valadares
372	Sara De Carvalho Campos	Lavras
373	Sara De Souza Pinto	Governador Valadares
374	Sarah Silva Conti De Carvalho	Varginha
375	Saulo Fernando Egg Santos	Belo Horizonte
376	Sávio Henrique Ribeiro	Betim
377	Scarlet Jordane Da Costa	Belo Horizonte
378	Selma Coelho	Belo Horizonte
379	Silvana Martins De Moura	Pirapora
380	Silverio Lacerda Fernandes	Espera Feliz
381	Silvia Aparecida Peres Rabelo	Pará de Minas
382	Simone Cristina Caitano	Belo Horizonte
383	Sofia Damasceno Barbosa	Belo Horizonte
384	Soleane Souza Da Silva	Paracatu
385	Sonia Regina De Oliveira Constâncio	Poços de Caldas
386	Susan Kelen De Fátima Silva	Itumirim
387	Taciane De Moura Cândido	Vespasiano
388	Tairo Rodrigues De Araújo	Governador Valadares
389	Tâmara Otoni Silva	Teófilo Otoni
390	Tanonaka Gonçalves Gomes	Conselheiro Lafaiete
391	Tatiana Cristina De Souza	Santa Luzia
392	Tatiana Scarpelli Pinto	Belo Horizonte
393	Tatiane Sousa Santos	Teófilo Otoni
394	Tayriny Kelly Silva Grando	Governador Valadares
395	Teddy Marques Farias Junior	Montes Claros
396	Tereza Cristina Assis Mansur	Cláudio
397	Tereza Mieko Matumoto Yaegashi	Pirapora
398	Thaiane Sayuri Sakai	Varginha
399	Thais Darc De Freitas	Varginha
400	Thais Jost De Almeida	Juiz de Fora
401	Thais Lopes Campanha	Governador Valadares
402	Thais Miranda Rocha	Governador Valadares
403	Thaís Rocha Souza De Oliveira	Conselheiro Lafaiete
404	Thiago Cláudio De Figueiredo Leroy	Vespasiano
405	Thiago Reis Costa	Rio Pomba
406	Thiago Saldanha Rodrigues	Teófilo Otoni
407	Valquíria Marina Santos Rodrigues	Lavras
408	Verônica De Vasconcelos Valim	Ponte Nova
409	Vinicius Albino Gomes	Belo Horizonte
410	Vinicius De Paula Melo	Patos de Minas
411	Vinicius Pereira Passos	Patos de Minas
412	Vital De Melo Junior	Tupaciguara
413	Vivian Paula Alves Malheiros Tolentino	Belo Horizonte
414	Viviane Alves Pires	Pirapora
415	Viviane Bastos Sanches De Almeida	Manhuaçu

416	Wander Luiz Dos Santos Gonçalves	Conselheiro Lafaiete
417	Washington Luiz Pretti Junior	Belo Horizonte
418	Wellington Fadul Belgues	Belo Horizonte
419	Wellington Júnio Soares Da Silva	Coronel Fabriciano
420	Wesley Roberto De Paula	Belo Horizonte
421	Yanca Raíssa Da Mata Pereira	Igarapé

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretor Executivo: André Borges Ribeiro

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente: Thiago Israel Simões Doro Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

ÓRGÃO ESPECIAL

Obs.: O inteiro teor destes acórdãos pode ser encontrado no sítio www.tjmg.jus.br (clicar em jurisprudência).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MATERNIDADE PERMITIR PRESENÇA DE DOULA EM TRABALHO DE PARTO A CUSTAS DO ESTABELECIMENTO HOSPITALAR - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - LIMINAR RATIFICADA

- A Lei de iniciativa da Casa Legislativa que obriga a maternidade, casa de parto e estabelecimento hospitalar congênere a permitir a presença de doula em trabalho de parto, parto e pós-parto, sempre que solicitado pela parturiente, sem custos adicionais à paciente, malfere a independência e a harmonia que deve reinar entre os poderes legitimamente constituídos, segundo a Lei Maior deste Estado, a Constituição Estadual, na medida em que tal lei deve ser de iniciativa do Prefeito Municipal. Procedência do pedido para suspender a eficácia da lei municipal nº 10.914, de 10 de março de 2016, é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.16.020532-4/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - Requeridos: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Câmara Municipal de Belo Horizonte - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar procedente o pedido, por maioria.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2017. - *Antônio Carlos Cruvinel* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 431/16 DO MUNICÍPIO DE DIVISÓPOLIS - INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO - DATA-BASE PARA PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - COMPETÊNCIA CONCORRENTE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES - INOCORRÊNCIA - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

- Não há que se falar em vícios formais ou materiais da Lei nº 431, de 28 de março de 2016, do Município de Divisópolis, que dispõe sobre a data-base para o pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais, por não se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mas de competência concorrente.

V.v. - **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - FIXAÇÃO DE DATA-BASE PARA PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS - VÍCIO DE INICIATIVA, COM VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES - OCORRÊNCIA - CRIAÇÃO DE OBRIGAÇÕES NOVAS PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS COM VIOLAÇÃO DA INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.16.035478-3/000 - Comarca de Almenara - Requerente: Prefeito Municipal de Divisópolis - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Divisópolis - Relator: Des. Eduardo Machado

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2017. - *Eduardo Machado* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS MUNICIPAIS - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - PERDA DE OBJETO PARCIAL - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE FUNÇÕES DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO - FUNÇÕES TÍPICAS DE CHEFIA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE - VOTOS PARCIALMENTE VENCIDOS

- Ocorre perda de objeto parcial de ação direta de inconstitucionalidade na hipótese em que um dos atos legislativos impugnados tem sua vigência cessada no curso do feito.

- O cargo de "Secretário Executivo", criado pela legislação municipal impugnada, tem nítida função de assessoramento, e está vinculado diretamente ao prefeito, com o exercício de chefia do seu gabinete, pelo que se enquadra na exceção à regra geral do concurso público, prevista nos arts. 21, § 1º, e 23 da Constituição Estadual, razão pela qual é de rigor a manutenção de seu provimento pela forma de comissão.

- Representação julgada parcialmente procedente.

V.v. (Relator vencido): Somente é válida a criação de cargos comissionados cujas atribuições consistam em direção, assessoria e chefia, sob pena de configuração de burla à regra do concurso público.

V.v. (9º vogal): Diante da descrição legal das atribuições dos cargos em comissão de chefia, assessoramento e direção de divisão, inseridos na estrutura organizacional complexa do Município de Cláudio, que se sujeita à limitação percentual para o recrutamento amplo dos mesmos cargos, nos termos do art. 23 da CEMG, é de se acolher a representação de inconstitucionalidade quanto aos cargos de Motorista de Gabinete, Secretária de Gabinete, Recepcionista e de Coordenador de Serviços, ressalvados os demais cargos.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.16.026313-3/000 - Comarca de Cláudio - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito do Município de Cláudio, Presidente da Câmara Municipal de Cláudio - Relator: Des. Pedro Bernardes - Revisora e relatora para o acórdão: Des.ª Sandra Fonseca

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria, vencidos parcialmente o Relator e o 9º Vogal, em julgar parcialmente procedente a representação.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2017. - *Pedro Bernardes* - Relator. *Sandra Fonseca* - Revisora e relatora para o acórdão.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI ORDINÁRIA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG - MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO ALCALDE MUNICIPAL - AUMENTO DE DESPESAS PARA O ERÁRIO DO MUNICÍPIO - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTS. 66, 90, 161, I E II; E 173, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, OS QUAIS SÃO DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS MUNICÍPIOS, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA, CONFORME PRECEITUA A ART. 165, § 1º, TAMBÉM DA CEMG, E NOS ARTS. 2º E 61, § 1º, II, A, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/88 - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

- Incorre em inconstitucionalidade o art. 4º, da Lei nº 3.383, de 21 de maio de 2014, do Município de Manhuaçu/MG, ao prever aumento por conta própria dos vencimentos devidos ao Operador de Máquinas Pesadas, matéria cuja iniciativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ademais, a majoração dos vencimentos claramente implica aumento de despesas para o Município, sem que haja indicação da fonte de custeio.

- Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.15.075311-9/000 - Comarca de Manhuaçu - Requerente: Prefeito do Município de Manhuaçu - Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - Relator: Des. Corrêa Camargo

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar procedente a representação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017. - *Corrêa Camargo* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL DA COMARCA DE PASSOS - APOSTILAMENTO - LEI POSTERIOR A EMENTA CONSTITUCIONAL QUE ABOLIU TAL INSTITUTO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA

- É inconstitucional a Lei nº 3.192/2016, do Município de Passos, que prevê o apostilamento, porque este instituto foi abolido anteriormente pela Constituição Estadual de Minas Gerais. Procedência do pedido é medida que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.16.091431-3/000 - Comarca de Passos - Requerente: Procurador-Geral de Justiça - Requeridos: Município de Passos, Prefeito Municipal de Passos, Presidente da Câmara Municipal de Passos - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar procedente o pedido.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017. - *Antônio Carlos Cruvinel* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PARÂMETRO CONSTITUIÇÃO FEDERAL - COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INADIMISSIBILIDADE

- Não se conhece da ação direta de inconstitucionalidade proposta perante este Tribunal, na qual se impugna artigo da Constituição Estadual, usando como parâmetro a Constituição Federal. Não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade que se impõe.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.17.009714-1/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais representados por Bertone Tristão - Requeridos: Governador do Estado de Minas Gerais, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Antônio Carlos Cruvinel

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em não conhecer da ação direta de inconstitucionalidade.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017. - *Antônio Carlos Cruvinel* - Relator.

+++++

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - NORMA EDITADA ANTES DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - NÃO INCIDÊNCIA - NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE

- É desnecessária a observância da cláusula de reserva de plenário para a declaração de que uma norma não foi recepcionada pela ordem constitucional que lhe é posterior.

- Hipótese em que não se conhece do incidente em que se busca a declaração de não recepção de norma pré-constitucional.

Arguição de Inconstitucionalidade nº 1.0000.16.025062-7/001 - Comarca de Belo Horizonte - Requerentes: Desembargadores da 8ª Câmara Cível de Belo Horizonte - Requerido: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - Interessados: Nerizaldo de Souza Januário, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais - Relator: Des. Alberto Vilas Boas

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em não conhecer do incidente.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017. - *Alberto Vilas Boas* - Relator.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO - CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ATRIBUIÇÕES NÃO ESPECIFICADAS EM LEI - CARGOS DE NATUREZA BUROCRÁTICA, OPERACIONAL OU TÉCNICA - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONFIANÇA - MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO

- São inconstitucionais normas legais municipais que criam cargos em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, que não exigem relação de confiança entre o nomeado e a autoridade nomeante, bem como quando não especificam as respectivas atribuições.

- Tratando-se de serviços que não podem ser interrompidos, visto serem essenciais ao gerenciamento da máquina pública do Município, e tendo em vista a situação já consolidada pelo decurso do tempo, revela-se prudente preservar os cargos criados até a data da publicação do presente julgamento colegiado, pelo período de 12 (doze) meses, modulando-se os efeitos temporais da decisão que declara a inconstitucionalidade.

V.v.: Diante da descrição legal das atribuições dos cargos em comissão de Chefe de Divisão, de Diretor e de Coordenador inseridos na estrutura organizacional complexa do Município, que se sujeita à limitação percentual para o recrutamento amplo dos mesmos cargos, nos termos do art. 23 da CEMG, é de se rejeitar a representação de inconstitucionalidade fundada na incompatibilidade daquelas funções com a natureza do cargo comissionado.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.16.091606-0/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Carmo do Rio Claro, Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro, Prefeito do Município de Carmo do Rio Claro - Relator: Des. Edilson Fernandes

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em acolher a representação e julgar procedente o pedido.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017. - *Edilson Fernandes* - Relator

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.828/2016 DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA - DIPOSITIVOS QUE PERMITEM A PRORROGAÇÃO, A TRANSFERÊNCIA E A TRANSMISSÃO SUCESSÓRIA DE OUTORGAS PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÁXI - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IMPESSOALIDADE

- A exploração de transporte individual de passageiros (táxi) possui natureza de utilidade pública e depende de prévio processo de escolha a ser estabelecido pelo Município.

- São inconstitucionais dispositivos de lei municipal que possibilitam a prorrogação, a transferência a terceiros e a transmissão sucessória de outorgas conferidas àqueles que possuem autorização para a prestação do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), por afronta aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.17.070592-5/000 - Comarca de Lagoa da Prata - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Município de Lagoa da Prata, Câmara Municipal de Lagoa da Prata - Relator: Des. Edilson Fernandes

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar parcialmente procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017. - *Edilson Fernandes* - Relator

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROJETO DE LEI DISPONDO ACERCA DO REGIME JURÍDICO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - EMENDA AMPLIATIVA APRESENTADA POR MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO LOCAL - ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA - MATÉRIA CUJA INICIATIVA É PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - INTERVENÇÃO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO - CRIAÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS - AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA - PRECEDENTES DESTE ÓRGÃO ESPECIAL - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE

- Conforme entendimento predominante neste col. Órgão Especial, é vedada a interferência parlamentar na gestão administrativa, por meio de legislação cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, além de implicar aumento de despesa sem a indicação de dotação orçamentária respectiva.

- Verifica-se a ocorrência de vício de iniciativa, de dispositivo de lei municipal, modificado por emenda parlamentar, que altera remuneração de servidores públicos, por tratar-se de matéria reservada à iniciativa do Poder Executivo municipal, implicando em usurpação de competência legislativa.

- Representação julgada procedente.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.17.032986-6/000 - Comarca de Belo Horizonte - Requerente: Prefeito do Município de Teófilo Otoni - Requerida: Câmara Municipal de Teófilo Otoni em causa própria - Interessada: Fesempre - Federação Interestadual de Servidores Públicos Municipais dos Estados de AC, AL, AP, AM, BA, MA, MG, PR, PI, RR, SE e TO - Relatora: Desª Sandra Fonseca

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar procedente a representação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2017. - *Sandra Fonseca* - Relatora.

+++++

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DIRETA DE OBRAS - PREVISÃO GENÉRICA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA EXCEPCIONALIDADE E RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA

- O texto constitucional excepciona a contratação de servidores independentemente de concurso, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, e nas hipóteses previamente determinadas em lei (art. 37, IX, da CR/88, reproduzido no art. 22 da CEMG). As contratações temporárias devem observar estritamente os seguintes parâmetros: os casos excepcionais devem estar previstos em lei; o prazo de contratação deve ser predeterminado; a necessidade tem que ser temporária; o interesse público tem de ser excepcional; e a necessidade da contratação deve ser indispensável. São inconstitucionais os dispositivos que contêm hipóteses abrangentes e genéricas de contratação temporária, sem especificar as contingências de excepcionalidade e relevante interesse público para a administração. A contratação temporária voltada à execução direta de obras, com utilização de pessoal desempregado, não se afigura hipótese constitucional permissível.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.17.006904-1/000 - Comarca de Montes Claros - Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - Requeridos: Prefeito Municipal de Glaucilândia, Câmara Municipal de Glaucilândia - Interessado: Município de Glaucilândia - Relator: Des. Paulo César Dias

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em julgar procedente a representação.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2018. - *Paulo César Dias* - Relator.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE - ILEGITIMIDADE ATIVA - NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - AÇÃO REIVINDICATÓRIA - TITULARIDADE DO DOMÍNIO - PROPRIEDADE COMPROVADA PELO RÉU - POSSE INJUSTA - REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO NÃO PROVIDO

- Segundo dispõe o art. 1.013, § 1º, do CPC/2015, apenas serão objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal as questões "suscitadas e discutidas no processo", não se admitindo inovação recursal.

- As condições da ação, aí incluída a legitimidade para a causa, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial.

- Em se concluindo que o autor é o possível titular do direito sustentado na peça de ingresso, bem como que a ré deve suportar a eventual procedência da demanda, estará consubstanciada a condição da ação relativa à legitimidade das partes.

- O processo de conhecimento, além de atender a todos os ditames legais, não gerou qualquer prejuízo para a apelante, haja vista a apresentação tempestiva de sua defesa.

- A ação reivindicatória é aquela proposta pelo proprietário que não tem a posse contra o não proprietário que a detém, habilitando-o à recuperação do bem reivindicado, desde que se descreva o imóvel, comprovando o domínio e a posse injusta exercida por outrem.

- Restando demonstrado nos autos que o imóvel objeto do litígio foi doado ao autor pela Prefeitura do Município de Santos Dumont, há presunção *juris tantum* da propriedade, cabendo à ré produzir prova robusta em contrário, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do demandante.

Apelação Cível nº 1.0607.13.001883-3/001 - Comarca de Santos Dumont - Apelante: Lúcia Helena de Oliveira - Apelado: Itair Damásio - Relatora: Des.^a Shirley Fenzi Bertão

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 11ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em conhecer parcialmente do apelo, rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2018. - *Shirley Fenzi Bertão* - Relatora.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES.^a SHIRLEY FENZI BERTÃO - Trata-se de apelação interposta por Lúcia Helena de Oliveira contra a r. sentença de f. 78/78-v., proferida pelo MM. Juiz da Comarca de Santos Dumont/MG que, nos autos da “ação reivindicatória de propriedade c/c perdas e danos”, ajuizada por Itair Damásio, julgou parcialmente procedente a pretensão inicial, nos seguintes termos:

“Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial para determinar que a ré desocupe o imóvel em questão no prazo de 15 dias sob pena de despejo compulsório. Em razão da sucumbência recíproca, custas à proporção de 50% para cada parte e honorários fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a cobrança pelo fato de as partes litigarem amparadas pela assistência judiciária, sendo que, para a ré, defiro, neste momento, tal benefício como pleiteado na contestação.”

Em suas razões recursais (às f. 89/99), alega a ora recorrente que não restou comprovada nos autos a propriedade do bem reivindicado, tampouco da sua posse injusta.

Ressalta que exerce, sobre o imóvel descrito na inicial, posse justa e apta ao reconhecimento da usucapião, afastando-se, assim, a pretensão inicial.

Alega que o apelado não promoveu o regular andamento da demanda, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, II, III e V, do CPC/1973.

Assevera que, por ocasião da designação da audiência de conciliação, “não foi determinada a intimação da apelante para apresentar sua defesa, circunstância que fere o direito ao contraditório, caracterizadora de nulidade insanável”.

Pondera que o imóvel em questão se encontra registrado em nome do Município de Santos Dumont/MG, não tendo sido providenciado o desmembramento da área, motivo pelo qual o ora recorrido não tem legitimidade para figurar no polo ativo da presente demanda, devendo, ainda, o ente municipal ser intimado para compor a lide.

Assevera que a doação realizada pelo referido Município tinha finalidade de cunho social, destinada às pessoas carentes. Todavia, o ora apelado é proprietário de um imóvel localizado na mesma comarca, o qual foi adquirido em 23/3/1993, ou seja, em data anterior à edição da referida norma.

Explica que o recorrido vendeu o referido imóvel ao seu companheiro, Horácio Garcia, contudo, após o seu falecimento, uniu-se às filhas do *de cujus* para prejudicar os seus legítimos interesses.

Pede, ao final, o provimento do recurso.

Ausente o preparo recursal, uma vez que a litigante se encontra amparada pela assistência judiciária (f. 78-v.).

Devidamente intimado, o autor apresentou contrarrazões às f. 105/110, pugnando pela manutenção da r. sentença combatida.

Devidamente intimada, em atenção ao princípio da não surpresa, consagrado no art. 10 do novo Código de Processo Civil, a ora apelante ficou inerte, conforme certificado à f. 118.

É o relatório.

Inicialmente, esclareço que a análise da controvérsia recursal será feita de acordo com as regras do novo Código de Processo Civil, tendo em vista que a legislação processual que rege os recursos é aquela da data do registro da decisão em cartório, a qual ocorreu no dia 10/3/2017 (f. 78).

Dito isso, passo à análise das razões recursais.

Consta da inicial que, no ano de 2000, o autor, ora apelado, foi contemplado pelo Poder Executivo com uma doação de terras para fins de edificação de residência, nos termos da Lei Municipal nº 3.260/2000.

Relata o requerente que construiu uma casa simples no terreno, a fim de garantir habitação para si e seus familiares.

Todavia, em virtude da necessidade de um ente familiar próximo, que dependia de seu apoio constante, mudou-se do referido imóvel para residir provisoriamente no Bairro Córrego do Ouro.

Nesse período, permitiu que um amigo utilizasse seu imóvel para guarda de seus objetos pessoais.

Explica que,

“aproveitando-se deste período que o amigo do autor (já falecido) tinha acesso ao imóvel, inclusive possuindo chaves reservas, a requerida (que possuía algum relacionamento de amizade com este amigo ou outra situação de que o autor não tem certeza e não pode afirmar) passou a residir no imóvel, sem qualquer autorização do autor e sem sequer comunicar ao acionante esta conduta”.

Assevera que, ao tentar retornar ao imóvel, a requerida não permitiu, sob o argumento de que o bem havia sido adquirido pelo *de cuius*.

Ressalta que não realizou nenhuma transação com o referido imóvel, restando evidente que a permanência da autora é absolutamente irregular.

Diante disso, ajuizou a presente demanda, a fim de que a ré seja compelida a desocupar o imóvel em questão, bem como condenada ao pagamento de aluguel mensal, além de indenizações ou despesas de conservação, IPTU, dentre outros.

Após a citação da ré, foi realizada audiência de conciliação conforme termo de f. 17, na qual o douto Magistrado primevo deferiu o pedido das partes de suspensão do processo pelo prazo de 15 dias para tentativa de composição.

Transcorrido o prazo, a requerida apresentou uma proposta de acordo para desocupar o imóvel, mediante indenização de R\$13.000,00, e, se não fosse aceita pelo requerente, pugnou pela extinção do processo sem resolução do mérito, sob o argumento de que os autos não foram instruídos com o título de propriedade do bem em questão.

O autor, por sua vez, recusou a referida proposta e pugnou pelo regular trâmite da demanda.

Em audiência de instrução e julgamento, o douto Magistrado primevo houve por bem julgar parcialmente procedente a pretensão inicial, para determinar a desocupação do imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de despejo compulsório.

Inconformada, a requerida interpôs o presente recurso.

Admissibilidade.

Sabe-se que a admissibilidade dos recursos exige a observância dos requisitos intrínsecos, quais sejam cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, assim como os extrínsecos, consistentes no preparo, tempestividade e regularidade formal.

De acordo com o disposto no art. 1.013, § 1º, do CPC/2015, apenas constituirão objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal as questões “suscitadas e discutidas no processo”, não se admitindo, portanto, inovação recursal.

A propósito:

“Apelação cível. Ação ordinária. Contrato de financiamento. Revisão de cláusulas. Inovação recursal. Interesse recursal. Código de Defesa do Consumidor. Juros remuneratórios. Capitalização de juros remuneratórios. Mora. Honorários. Compensação. 1 - Apenas constituirão objeto de exame e julgamento pelo tribunal as questões suscitadas e discutidas no processo, não se admitindo inovação recursal (CPC/2015, art. 1.013, § 1º). 2 - A apelante não tem interesse recursal sobre o que a sentença já lhe tenha sido favorável. 3 - ‘Os juros remuneratórios incidem à taxa média de mercado em operações da espécie, apurados pelo Banco Central do Brasil, quando verificada pelo Tribunal de origem a abusividade do percentual contratado ou a ausência de contratação expressa’ (STJ, AgRg no AREsp 261913/RS). 4 - É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada (Súmula nº 539 do STJ). 5 - O Plenário da Corte do Supremo Tribunal Federal, no exame no RE nº 592.377/RS, concluiu pela constitucionalidade do art. 5º da Medida Provisória nº 2.170/2001, que autorizou a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano. 6 - Não havendo comprovação de pagamento indevido de encargo moratório, não tem direito à repetição de indébito simples ou dobrado. 7 - ‘A descaracterização da mora que inviabiliza a ação de busca e apreensão é decorrente da manutenção do decreto de abusividade de qualquer encargo contratual cobrado na fase de normalidade contratual’ (AgRg no REsp 1021132/RS, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. em 1º/10/2013, DJe de 10/10/2013). 8 - Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial (art. 85, § 14, Lei nº 13.105/2015)” (TJMG - Apelação Cível 1.0027.09.184457-4/001 - Relator: Des. José Flávio de Almeida - 12ª Câmara Cível - j. em 13/7/2016 - p. em 19/7/2016).

No caso vertente, o cotejo das razões recursais com as demais peças do caderno processual permite aferir que a ré, ora apelante, alegou, em sua defesa, somente a questão relativa à ausência de título de propriedade do autor para embasar a pretensão inicial de reivindicação do imóvel objeto do litígio.

As demais questões, referentes à alegada usucapião e às irregularidades da doação realizada pelo Município, não foram ventiladas na contestação, constituindo manifesta inovação recursal, motivo pelo qual é inadmissível a apreciação de tais matérias por esta Turma Julgadora.

Em vista do exposto, alicerçada nos princípios do livre convencimento motivado e da fundamentação jurídica da decisão, conheço parcialmente do recurso.

Preliminares.

Da ilegitimidade ativa.

Embora a apelante tenha conferido à questão *status* meritório, permito-me analisar, como preliminar, a alegada ilegitimidade do autor para figurar no polo ativo da presente demanda.

Como é cediço, o direito de ação, conquanto abstrato e autônomo em relação ao direito subjetivo material alegado, está submetido às intituladas condições da ação, quais sejam a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse de agir.

A legitimidade para a causa consiste na titularidade da parte em relação ao interesse deduzido em juízo, o que revela sua qualidade de integrar a relação processual, seja na condição de demandante, seja na de demandado.

Hodiernamente, tem-se entendido pela aplicação da teoria da asserção, segundo a qual as condições da ação devem ser aferidas em abstrato, ou seja, devem ser analisadas com base apenas nas afirmações do autor, constantes da petição inicial, sem a necessidade de produção de provas para tanto.

A propósito, é o ensinamento de Carlos Augusto de Assis *et al.* (*Teoria geral do processo civil*. Rio de Janeiro: Campus Elsevier, 2010. p. 201):

"Imagine-se que alguém se intitule credor de uma pessoa, em face da qual propõe uma demanda. Essa pessoa, a ré, nega essa qualidade, [...] para os adeptos da teoria da asserção, a solução seria a improcedência. Isso porque, analisada a questão à luz do quanto afirmado na inicial, as partes eram legítimas. [...] A teoria da asserção parte do pressuposto de que as condições da ação são justificáveis no sistema apenas como medida de economia processual, possibilitando, através de cognição superficial (tendo em vista a simples afirmação do demandante), extinguir, desde logo, processos que não possuem viabilidade alguma."

Também sobre a teoria da asserção, Alexandre Freitas Câmara leciona:

"Parece-me que a razão está com a teoria da asserção. As 'condições da ação' são requisitos exigidos para que o processo vá em direção ao seu fim normal, qual seja a produção de um provimento de mérito. Sua presença, assim, deverá ser verificada em abstrato, considerando-se, por hipótese, que as assertivas do demandante, em sua inicial, são verdadeiras, sob pena de se ter uma indistigável adesão às teorias concretas da ação. Exigir a demonstração das 'condições da ação' significaria, em termos práticos, afirmar que só tem ação quem tenha o direito material. Pense-se, por exemplo, na demanda proposta por quem se diz credor do réu. Em se provando, no curso do processo, que o demandante não é titular do crédito, a teoria da asserção não terá dúvidas em afirmar que a hipótese é de improcedência do pedido. Como se comportará a teoria? Provando-se que o autor não é credor do réu, deverá o juiz julgar seu pedido improcedente ou considerá-lo 'carecedor de ação'? Ao afirmar que o caso seria de improcedência do pedido, estariam os defensores desta teoria admitindo o julgamento da pretensão de quem não demonstrou sua legitimidade; em caso contrário, se chegaria à conclusão de que só preenche as 'condições da ação' quem fizer jus a um pronunciamento jurisdicional favorável. Parece-me, assim, que apenas a teoria da asserção se revela adequada quando se defende uma concepção abstrata do poder de ação, como se faz nesta obra. As 'condições da ação', portanto, deverão ser verificadas pelo juiz *in statu assertionis*, à luz das alegações feitas pelo autor na inicial, as quais deverão ser tidas como verdadeiras a fim de se perquirir a presença ou ausência dos requisitos do provimento final" (CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2012. v. 1, p. 155-156).

Assim, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial, em se concluindo que o autor é o possível titular do direito sustentado na peça de ingresso, bem como que o réu deve suportar a eventual procedência da demanda, estará consubstanciada a condição da ação relativa à legitimidade das partes.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"Processual civil. Alegação de ilegitimidade ativa. Acórdão que se baseou nos elementos fáticos do processo para negar o pedido. Incidência da Súmula nº 7/STJ. Teoria da asserção. Precedentes. 1. Recurso especial em que se discute legitimidade ativa de pescadores em ação de indenização por danos decorrentes de construção de hidrelétrica. 2. Hipótese em que o Tribunal, em sede de agravo de instrumento, rejeitou a alegação de ilegitimidade *ad causam* em razão de a matéria estar pendente de dilação probatória na origem. 3. É pacífico o entendimento de que as condições da ação, aí incluída a legitimidade para a causa, devem ser aferidas com base na teoria da asserção, isto é, à luz das afirmações deduzidas na petição inicial. Nesse sentido: AgRg no AgRg no REsp 1.361.785/AL, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 10/3/2015; AgRg no AREsp 512.835/SP, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 1º/6/2015. 4. Não possível à parte recorrente tentar provar, na instância especial, a ausência de legitimidade ativa das partes recorridas, ante o óbice da Súmula nº 7 desta Corte Superior. Agravo regimental improvido" (STJ - AgRg no AREsp: 669449 RO 2015/0036536-0 - Relator: Ministro Humberto Martins - j. em 16/6/2015, T2 - Segunda Turma - DJe 25/6/2015).

Depreende-se dos autos que o apelado ajuizou o presente feito, afirmando que a ora apelante se encontra na posse injusta do imóvel de sua propriedade.

Nesse diapasão, diante da alegação de que o bem em questão lhe pertence, não há dúvida, pois, quanto à legitimidade do requerente para figurar no polo ativo da ação reivindicatória de imóvel, a teor do que dispõe o art. 1.228 do Código Civil, devendo ser afastada a prefacial suscitada nas razões recursais.

Da nulidade dos atos processuais.

A preliminar suscitada pela apelante, de nulidade dos atos processuais em virtude da ausência de sua intimação para apresentar contestação, não merece maiores digressões.

Inicialmente, esclareço que, a despeito da entrada em vigor do CPC/2015 e do fato de a sentença combatida ter sido publicada, como visto, sob a vigência do novo Código, o ato processual supostamente nulo foi praticado na vigência do CPC/1973.

Assim, em respeito à regra de direito intertemporal e aos atos jurídicos processuais consumados, passo à análise do mérito do presente recurso, sob a ótica do antigo CPC/1973.

Pois bem.

Nos termos dos arts. 213, 241, I, e 297 do CPC/1973:

“Art. 213. Citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu, a fim de se defender.

[...]

“Art. 297. O réu poderá oferecer, no prazo de quinze (15) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção.

[...]

Art. 241. Começa a correr o prazo:

I - quando a citação for pessoal ou com hora certa, da data da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido; [...].”

Analizando detidamente o substrato probatório, observa-se que a ré, ora apelante, foi regularmente citada para “comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 14/5/2013, às 14h30 [...], quando, não havendo acordo, deverá oferecer sua defesa, e, querendo, arrolar testemunhas” (f. 19/20).

Extraí-se, ainda, que a ré, ora recorrente, compareceu à referida audiência e solicitou, juntamente com o autor (recorrido), a suspensão do processo para tentativa de composição entre as partes, pedido que fora prontamente deferido pelo douto Magistrado primevo (f. 17).

Depois de transcorrido o mencionado prazo, sem qualquer manifestação das partes (f. 17-v.), foi concedida vista dos autos a ambos os litigantes (f. 18).

Com efeito, conclui-se que a ré, ora apelante, foi regularmente citada para comparecer em audiência e apresentar contestação, sendo, ainda, devidamente intimada acerca do prosseguimento da demanda, após o transcurso do prazo de suspensão do feito.

Importante registrar, ainda, que, em 17/6/2013 (segunda-feira), foi juntado o mandado de citação/intimação da ré, ora requerida (f. 18-v.), iniciando-se, em 18/6/2013 (terça-feira), o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação.

Antes do termo final do aludido prazo (2/7/2013), a requerida apresentou uma defesa genérica, propondo um acordo para o requerente e, caso não fosse aceito, pugnando pela extinção do processo sem resolução do mérito, sob o argumento de que o autor não juntou aos autos o título de propriedade do imóvel em questão (f. 22/23).

Sendo assim, observa-se claramente que o processo de conhecimento, além de atender a todos os ditames legais, não gerou qualquer prejuízo para a apelante, haja vista a apresentação tempestiva de sua defesa.

Quanto ao tema, a doutrina de Fredie Didier Jr. ensina que:

“A invalidade processual é sanção que somente pode ser aplicada se houver a conjugação do defeito do ato processual (pouco importa a gravidade do defeito) com a existência de prejuízo. Não há nulidade processual sem prejuízo (*pas de nullité sans grief*). A invalidade processual é sanção que decorre da incidência de regra jurídica sobre um suporte fático composto: defeito + prejuízo. Há prejuízo sempre que o defeito impedir que o ato atinja a sua finalidade” (DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de direito processual civil*. Introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2012. v. 1, p. 289).

Segue, nesse mesmo sentido, o entendimento jurisprudencial de que o juiz não decretará a nulidade, nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta, se não houver prejuízo para a parte (art. 249, § 1º, do CPC/73), consagrando assim o velho brocardo francês *pas de nullité sans grief*, senão vejamos:

“Agravos internos no agravo em recurso especial. Processo civil. Previdência. Ação de complementação. Competência da Justiça estadual. Arts. 219, 220, 297, do CPC/1973. Ausência de prequestionamento. Súmulas nºs 282 e 356/STF. Nulidade da citação. Finalidade do ato atingida. Revisão. Impossibilidade. Súmula 7/STJ. Agravo interno não provido. 1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido na petição de recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, tampouco

suscitado em embargos de declaração, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas nºs 282 e 356 do STF. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, em nosso sistema processual, 'À luz do princípio *pas des nullité sans grief*, não se decreta a nulidade da citação quando não estiver concretamente demonstrado o prejuízo' (REsp nº 898.167/SP, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, DJe de 1º.12.2008) (REsp 555.360/RJ, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, j. em 4/6/2009, DJe de 29/6/2009). 3. No caso dos autos, o Tribunal de origem concluiu que o ato citatório foi plenamente realizado, tendo inclusive sido ofertada pela ré, ora agravante, contestação, de modo que a finalidade do ato foi atingida, não havendo que se falar em prejuízo. 4. Agravo interno não provido" (AgRg no AREsp 838.039/RS, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, j. em 20/4/2017, DJe de 11/5/2017).

"Agravo interno no recurso especial. Processual civil. Prazo recursal comum. Retirada dos autos do cartório. Anulação de ato que não acarretou prejuízo à parte. Descabimento. Agravo não provido. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que em nosso sistema processual 'vigora a máxima *pas de nullité sans grief*, segundo a qual somente deve ser anulado o processo quando evidenciado sacrifício aos fins da Justiça' (REsp 908.340/CE, Segunda Turma, Relator o Ministro Herman Benjamin, DJe de 21/8/2009). 2. No caso dos autos, a Corte de origem expressamente afastou a alegação de cerceamento de defesa e de prejuízo pela retirada dos autos do cartório, atestando que o réu teve acesso aos autos por prazo superior ao que lhe garante a lei, mas, ainda assim, não apresentou sua contestação. 3. Agravo interno a que se nega provimento" (AgInt no REsp 1357601/SE, Rel. Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, j em 1º/9/2016, DJe de 14/9/2016).

Com tais considerações, rejeito a preliminar suscitada.

Da extinção do processo por abandono.

Pugna a ora recorrente pela extinção do processo sem resolução do mérito, haja vista a desídia do autor, ora recorrido, na promoção do regular andamento ao feito, entre 14/5/2013 e 6/6/2014 e após a audiência realizada em 28/9/2015.

Todavia, razão não lhe assiste.

O art. 485, inciso III, do CPC/2015 estabelece que, quando o autor abandonar a causa por mais de trinta dias, deixando de promover os atos e diligências que lhe competir, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

Para tanto, é indispensável a prévia intimação pessoal do postulante para dar andamento ao feito, bem como o prévio requerimento da ré, nos termos do art. 485, inciso III, §§ 1º e 6º, do CPC:

"Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[...]

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

[...]

§ 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias.

[...]

§ 6º Oferecida a contestação, a extinção do processo por abandono da causa pelo autor depende de requerimento do réu."

Todavia, no caso dos autos, não houve intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito, tampouco prévio requerimento da ré, apto a ensejar a extinção do processo por abandono.

Não obstante, o autor, ora recorrido, promoveu os atos e as diligências que lhe competiam, culminando, inclusive, na sentença de parcial procedência dos pedidos iniciais.

Diante disso, rejeito a prefacial suscitada.

Mérito.

Como cediço, a ação reivindicatória tem natureza petítória, na qual se discute apenas o domínio do imóvel e o exercício irregular da posse pela parte adversa, conforme preceitua o art. 1.228 do Código Civil, que assim dispõe:

"Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha."

Silvio de Salvo Venosa ensina:

"Ação reivindicatória é ação petítória por excelência. É direito elementar e fundamental do proprietário a sequência; ir buscar a coisa onde se encontra e em poder de quem se encontra. Deflui daí a faculdade de o proprietário recuperar a coisa. Escuda-se no direito de propriedade para reivindicar a coisa do possuidor não proprietário, que a detém indevidamente. É ação real que compete ao titular do domínio para retomar a coisa do poder de terceiro detentor ou possuidor indevido" (VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito civil: direitos reais*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 265).

E mais:

“O direito do proprietário à sequência, de ir buscar a coisa onde se encontra e em poder de quem se encontra, listado no supracitado dispositivo, é exercido por meio da ação reivindicatória, a qual ‘compete ao proprietário que tem título de domínio devidamente registrado, mas não tem a posse material da coisa’” (RIBEIRO, Bendito Silvério. *Tratado de usucapião*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1.487).

Nessa mesma linha:

“A faculdade de reivindicar é a prerrogativa do proprietário de excluir a ingerência alheia injusta sobre coisa sua. É o poder do proprietário de buscar a coisa em mãos alheias, para que possa usar, fruir e dispor, desde que o possuidor ou detentor a conserve sem causa jurídica. É o efeito dos princípios do absolutismo e da sequência, que marcam os direitos reais. A ação reivindicatória, espécie de ação petitória, com fundamento no *jus possidendi*, é ajuizada pelo proprietário sem posse, contra o possuidor sem propriedade. Irrelevante a posse anterior do proprietário, pois a ação se funda no *ius possidendi* e não no *ius possessionis*; ou, em termos diversos, não no direito de posse, mas no direito à posse, como efeito da relação jurídica preexistente. [...] Vale destacar que a expressão ‘injustamente a possua’, para efeito reivindicatório, tem sentido mais abrangente do que para simples efeito possessório. Nos termos do art. 1.200 do NCC, posse injusta, para efeito possessório, é a marcada pelos vícios de origem da violência, clandestinidade e precariedade. Já para efeito reivindicatório, posse injusta é aquela sem causa jurídica a justificá-la, sem um título, uma razão que permita o possuidor manter consigo a posse de coisa alheia. Em outras palavras, pode a posse não padecer de vícios da violência, clandestinidade e precariedade e, ainda assim, ser injusta para efeito reivindicatório. Basta que o possuidor não tenha um título para sua posse. É por isso que não cabe a ação reivindicatória, entre outros, contra o locatário, o comodatário, o credor pignoratício, o devedor-fiduciante, o usufrutuário, pois, na vigência dos aludidos negócios ou direitos reais, as posses diretas têm causas jurídicas que as justificam, ou seja, não são injustas nem para efeito possessório, nem para efeito petitório” (LOUREIRO, Francisco Eduardo. *Código Civil comentado*. Coordenação do Ministro Cezar Peluso. Barueri/SP: Manole, 2007. p. 1.044).

Logo, nas ações reivindicatórias, o autor (apelado) precisa demonstrar a titularidade do domínio sobre a coisa reivindicada, individualizá-la e comprovar o exercício da posse injusta do referido bem.

No caso dos autos, a propriedade do imóvel em questão foi efetivamente comprovada por meio da cópia da Lei Municipal nº 3.260/2000, na qual consta:

“O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, por via de Escritura Pública, a doação, em favor de Itair Damásio, de uma área de terras de propriedade desta municipalidade, situada na Rua Salomão Abdallah Couri, Bairro Boa Vista, nesta cidade, medindo um total de 125,78m² (cento e vinte e cinco e setenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de frente com a Rua Salomão Abdallah Couri (em linhas quebradas); 21,35m (vinte e um metros e trinta e cinco centímetros) do lado direito com a Rua Projetada (em linhas quebradas); 26,25m (vinte e seis metros e vinte e cinco centímetros) do lado esquerdo com Norival Antunes de Oliveira, e, 7,35m (sete metros e trinta e cinco centímetros) de fundos com a Rua Projetada (em linhas quebradas).

[...]

Art. 3º O imóvel objeto da presente Lei não pode ser objeto de penhora, transferência, permuta de qualquer espécie, garantia a qualquer título, cessão, ou sofrer qualquer tipo de alienação.

Art. 4º O imóvel reverterá automaticamente ao Município nos casos de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei.

[...]” (sic, f. 11).

Com efeito, restando demonstrado nos autos que o imóvel objeto do litígio foi doado ao autor/apelado pela Prefeitura do Município de Santos Dumont, há presunção *juris tantum* da sua propriedade, cabendo à ré produzir prova robusta em contrário, quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do demandante.

Todavia, a ré não se desincumbiu do seu ônus probatório, previsto no art. 373, II, do CPC/2015, haja vista que não trouxe qualquer elemento probatório capaz de desconstituir a titularidade do imóvel havida por meio da referida lei municipal.

Note-se, por oportuno, que não há, nestes autos, prova de alienação, transferência ou cessão do imóvel em questão que pudessem retirar do autor o direito à propriedade do bem, conforme dispôs os arts. 3º e 4º do referido Diploma Legal.

Sendo assim, evidenciado nos autos o fato constitutivo do direito alegado na petição inicial, e não existindo prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte contrária, a manutenção da sentença é medida que se impõe.

Dispositivo.

Ante o exposto, conheço parcialmente do apelo, rejeito as preliminares e nego provimento ao recurso, para manter a r. sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como consectário, condeno a apelante ao pagamento das custas recursais e dos honorários advocatícios ora majorados de 5% para 7% do valor da causa, a teor do que dispõe o art. 85, §§ 2º e 11º, do CPC/2015, suspensa a exigibilidade de tais verbas, consoante dispõe o art. 98, § 3º, do mesmo Diploma Legal.

DES. MARCOS LINCOLN - No caso concreto, acompanho a eminente Relatora, Des.^a Shirley Fenzi Bertão, para rejeitar as preliminares e negar provimento ao recurso.

Isso porque o autor/apelado comprovou que recebeu o imóvel objeto do litígio por doação da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, nos termos da Lei nº 3.260/2000, de modo que competia à ré/apelante comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito daquele, a teor do art. 373, II, do CPC, o que, todavia, não ocorreu.

Destarte, comprovado o fato constitutivo do direito alegado na petição inicial, e não existindo prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte contrária, a manutenção da sentença é medida que se impõe.

Mediante tais considerações, assim como a ilustre Relatora, também nego provimento ao recurso.

É como voto.

DES. ALBERTO DINIZ JÚNIOR - De acordo com a Relatora.

Súmula - CONHECERAM PARCIALMENTE DO APELO, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

OPERAÇÕES BANCÁRIAS - SAQUES E EMPRÉSTIMOS REALIZADOS MEDIANTE USO DE CARTÃO E SENHA PESSOAL DO CORRENTISTA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - AUSÊNCIA

- Operações bancárias realizadas em conta-corrente por meio de cartão magnético e senha de uso pessoal do correntista somente atraem responsabilidade da instituição financeira quando provado ter esta agido com negligência na entrega dos correspondentes numerários.

- Ausente a atuação negligente da instituição depositária, não há que se falar em falha na prestação do serviço bancário a ensejar insubsistência das operações infirmadas, e, com isso, ser o ilícito passível de reparação material e moral, devendo o próprio correntista amargar as consequências, que, em situações tais, resultam de sua culpa exclusiva.

Apelação Cível nº 1.0693.17.001683-8/001 - Comarca de Três Corações - Apelante: Carlos Fernandes de Oliveira - Apelado: Banco do Brasil S.A. - Relator: Des. Saldanha da Fonseca

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em negar provimento à apelação.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018. - *Saldanha da Fonseca* - Relator.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

DES. SALDANHA DA FONSECA - Tratam os autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização ajuizada por Carlos Fernandes de Oliveira em face de Banco do Brasil S.A., em que o autor, denunciando operações realizadas em conta de sua titularidade por outrem sem qualquer autorização ou anuência, busca afastar sua força vinculante, além de ver recompostos prejuízos materiais e morais daí resultantes.

A teor da r. sentença de f. 134/135, proferida pela MM. Juíza de Direito Glauciene Gonçalves da Silva, o pedido foi julgado improcedente, ao entendimento de que a hipótese não revela falha no dever de segurança incumbido ao réu, mas atuação desidiosa do próprio demandante no resguardo de seu cartão, senha e dados pessoais de maneira a viabilizar a atuação fraudulenta de terceiro.

Insatisfeito, o demandante recorre. Com esteio na apelação de f. 137/140, reitera a argumentação inicial para, em arremate, defender a procedência do pedido, a fim de que seu patrimônio moral e material seja recomposto. Afirma, com esse propósito, que, "[...] para transações realizáveis por meio de caixa eletrônico, a segurança do cliente é de responsabilidade do banco, pelo risco de sua atividade, em razão da modernidade e da tecnologia que emprega na relação com seus clientes [...]" (f. 138), sendo certo que o requerido, a quem impunha o ônus, não exibiu as imagens colhidas pelas câmeras internas da agência, a fim de tornar conhecido o titular das transações impugnadas.

Em contrarrazões de f. 142/146, o apelado, refutando a insurgência, bate-se pelo seu desprovimento.

Conheço do recurso, porque cumpridos seus pressupostos de admissibilidade, justificando-se a ausência de preparo em razão da gratuidade com que o apelante litiga.

Análise da inicial revela que o autor, denunciando saques, transferência e empréstimos incidentes em conta de sua titularidade, todavia, por ele não realizados, busca afastar a força vinculante de todas as operações, além de ver compensados danos materiais e morais que restaram, à vista disso, experimentados.

A propósito do ocorrido, foi consignado, na peça de ingresso, que,

"No dia 21 de maio de 2016, o autor foi ao Banco do Brasil, às 9h05, realizar um saque no valor de R\$100,00 para efetuar uma compra de verdura para o almoço do final de semana. Após terminar a operação, foi até o balcão onde ficam os envelopes de depósito para guardar o dinheiro na carteira. Foi até o caixa tirar uns extratos, uma pessoa do caixa ao lado chegou próximo ao autor e o alertou sobre alguns extratos que emitia, e que, em seguida, apareceu na tela a solicitação do CPF e da senha; passados alguns instantes, a pessoa saiu, quando ela chegou próximo ao caixa, ela deve ter pegado seu cartão e deixado outro (*sic*). No dia 22 de maio, quando foi ao banco usar o cartão, verificou que o cartão que estava com ele não era o dele (*sic*). Imediatamente, o autor procurou o Posto da Polícia Militar na Estação Rodoviária e contou o ocorrido ao policial de serviço, que o orientou a fazer um boletim de ocorrência no dia seguinte; ele procurou o banco no dia 23 de maio de 2016, e o Sr. Jardel, funcionário do atendimento do banco, tomou conhecimento dos fatos, verificou no sistema e conseguiu bloquear a conta do autor" (f. 03/04).

As operações ditas irregulares correspondem a dois saques de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e de R\$400,00 (quatrocentos reais), respectivamente; uma transferência de R\$300,00 (trezentos reais); além de empréstimos nos valores de R\$2.160,63 (dois mil cento e sessenta reais e sessenta e três centavos) e R\$1.629,99 (mil seiscentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos).

Defendendo-se, o requerido negou a má atuação que lhe foi imposta. É que, estando em pauta transações realizadas com cartão magnético mediante uso de senha pessoal em terminal de autoatendimento, não há falar em má conduta empresária, mas em falta de cautela e prevenção do próprio usuário, que, ademais, houve por bem comunicar o fato ao estabelecimento bancário apenas após a lavratura do boletim de ocorrência, que aconteceu dois dias depois da alegada subtração do cartão. Ademais, "à parte demandada não se pode imputar a responsabilidade civil por débitos efetuados antes da comunicação e solicitação do bloqueio do cartão" (f. 55/69).

A hipótese litigiosa abarca relação de consumo, e, por força da norma consumerista (art. 14 do CDC), o fornecedor responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços. Trata-se de responsabilidade objetiva, no entanto, sujeita às excludentes enumeradas pela própria norma de regência, então consistentes em inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (art. 14, § 3º, do CDC).

Quando em pauta operações realizadas com cartão magnético mediante senha de uso exclusivo do correntista, o banco apenas responde por empréstimos, transferências e saques irregulares na respectiva conta-corrente se provado ter agido com negligência na entrega da quantia em dinheiro.

Na espécie, embora o caráter comum da atuação de falsários junto às instituições financeiras não possa ser ignorado, a moldura dos fatos não revela falha na prestação dos serviços incumbidos ao réu de maneira a atrair os consectários perseguidos pelo demandante.

E tal se afirma na medida em que as operações impugnadas foram feitas mediante uso do cartão bancário afeto à conta do titular e com uso da respectiva senha exclusiva e pessoal, esta última necessária para a concretização de cada uma delas, tendo o repasse ao estelionatário resultado de negligência do próprio autor. Não passa despercebido que o requerente, por ocasião da narrativa historizada na inicial, reconheceu a aproximação de terceira pessoa quando executava procedimentos no caixa eletrônico, inclusive de maneira a permitir que visualizasse a digitação de seu CPF e senha, a isso se seguindo, sem que percebesse, a troca de cartões pelo estelionatário.

Ademais, o requerido não foi prontamente comunicado do fato pelo correntista, menos ainda antes que todas as operações ditas fraudulentas fossem concretizadas. Note-se que a troca de cartões teria ocorrido no dia 21/5/2016, e o autor, conforme afirmado por ele na inicial, registrou a comunicação junto ao réu apenas em 23/5/2016 com esteio em BO lavrado no dia 22/5/2016. Vale dizer, depois que todas as operações revestidas de aparente regularidade já estavam consumadas.

Desse modo, a negligência de fato operou-se, mas tão-somente no universo de atuação do próprio autor, que faltou com seu dever de cuidado quanto ao uso e guarda do cartão magnético e à proteção da senha. Essa particularidade afasta a responsabilidade do réu pela quebra do nexo de causalidade e, por isso mesmo, elide a incidência do disposto na Súmula nº 479 do Superior Tribunal de Justiça.

Ademais, não fosse bastante o silêncio do autor em face do despacho que oportunizou especificação de provas (f. 132v./133), é certo que a exibição das filmagens internas não seria capaz de interferir no desfecho da lide, já que a hipótese assenta-se em falha no dever de guarda do cartão e da senha pelo autor, que, ao assim agir, permitiu a atuação de terceiro estelionatário.

A esse respeito, o colendo Superior Tribunal de Justiça destaca:

“Recurso especial. Responsabilidade civil. Instituição bancária. Saques. Compras a crédito. Contração de empréstimo pessoal. Contestação. Uso do cartão original e da senha pessoal do correntista. Prestação de serviço. Defeito. Inexistência. Responsabilidade afastada. 1. Recurso especial julgado com base no Código de Processo Civil de 1973 (cf. Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Controvérsia limitada a definir se a instituição financeira deve responder por danos decorrentes de operações bancárias que, embora contestadas pelo correntista, foram realizadas com o uso de cartão magnético com *chip* e da senha pessoal. 3. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade da instituição financeira deve ser afastada quando o evento danoso decorre de transações, que, embora contestadas, são realizadas com a apresentação física do cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista. 4. Hipótese em que as conclusões da perícia oficial atestaram a inexistência de indícios de ter sido o cartão do autor alvo de fraude ou ação criminosa, bem como que todas as transações contestadas foram realizadas com o cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista. 5. O cartão magnético e a respectiva senha são de uso exclusivo do correntista, que deve tomar as devidas cautelas para impedir que terceiros tenham acesso a eles. 6. Demonstrado na perícia que as transações contestadas foram feitas com o cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista, passa a ser do consumidor a incumbência de comprovar que a instituição financeira agiu com negligência, imprudência ou imperícia ao efetivar a entrega de numerário a terceiros. Precedentes. 7. Recurso especial provido” (REsp 1633785/SP - Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva - Terceira Turma - j. em 24/10/2017 - DJe de 30/10/2017).

Destarte, a conclusão a que se chega é de que não está caracterizada falha na atuação do réu, que, bem por isso, não pode amargar os consectários perseguidos pelo autor, justificando-se a rejeição do pedido, compreensão que não se abala por teses e preceitos em contrário alçados.

Ao abrigo de tais fundamentos, nego provimento à apelação para manter a r. sentença, tal como proferida. Em cumprimento ao disposto no art. 85, § 11, do CPC, o percentual dos honorários de sucumbência atribuídos ao autor fica majorado em 2%, mantida a suspensão da exigibilidade, por força da gratuidade com que litiga.

Custas recursais, pelo apelante, suspensa a exigibilidade.

DES. DOMINGOS COELHO - De acordo com o Relator. Lembro que recentemente julgamos caso semelhante envolvendo um Juiz Federal aposentado, quando seguimos a mesma orientação.

DES. JOSÉ FLÁVIO DE ALMEIDA - De acordo com o Relator.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

BIBLIOTECA DIGITAL

A Biblioteca Digital do TJMG foi criada para simplificar e agilizar suas pesquisas, ao facilitar o acesso a artigos jurídicos, obras doutrinárias, discursos, livros, revistas, boletins, dicionários *Aurélio* e *Houaiss*, além de colocar você em contato direto com diversas bases de dados jurídicas públicas (legislação, doutrina, jurisprudência). Tudo isso com a facilidade *on-line* e com um acervo que não para de crescer.

- Portal do TJMG > Biblioteca > Biblioteca Digital
- Rede TJMG > Documentos e Publicações > Biblioteca > Biblioteca Digital
- E-mail: cobib@tjmg.jus.br - Telefone: (31) 3237-5172 / 6179

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- VERSÃO ELETRÔNICA: Disponível no Portal do TJMG (www.tjmg.jus.br) > Jurisprudência > Rev. Jurisprudência Mineira.
- Informações com a **Coordenação de Publicação e Divulgação da Informação Técnica - Codit** (e-mail: codit@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3247-8701).

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5.296/CGJ/2018

Reconduz Juíza de Direito para o exercício das atribuições de proteção aos idosos na Comarca de Itabirito.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 62-C da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0013772-66.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Juíza de Direito Vânia da Conceição Pinto Borges, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Itabirito, fica reconduzida para o exercício das "atribuições de fiscalização, de orientação e de apuração de irregularidades de instituições, de organizações governamentais e não governamentais, de abrigos, de instituições de atendimento e de entidades congêneres que lidem com idosos, garantindo-lhes as medidas de proteção e atendimento prioritário, previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, salvo aquelas cuja competência específica couber aos demais juízos do Poder Judiciário Estadual".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.297/CGJ/2018

Designa Juiz de Direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de João Monlevade.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0080883-04.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz de Direito Rodrigo Braga Ramos, titular da Vara Criminal, fica designado para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de João Monlevade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.298/CGJ/2018

Reconduz Juiz de Direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Monte Carmelo.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações SEI nº 0005856-78.2018.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz de Direito João Marcos Luchesi, titular da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, fica reconduzido para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Monte Carmelo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 5.299/CGJ/2018

Designa Juiz de Direito para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Frutal.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no caput do art. 64 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0006263-21.2017.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz de Direito Gustavo Moreira, titular da Vara Criminal e da Infância e da Juventude, fica designado para o exercício das funções de Diretor do Foro da Comarca de Frutal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2018.

(a) Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR**COMARCA DE LAJINHA****EXTRATO DA PORTARIA Nº 28/2017**

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE LAJINHA, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de L.M.G.O., para apuração dos fatos noticiados nos autos da Sindicância Administrativa nº 2/2015, designando os servidores efetivos e estáveis Wesley Hott Vieira, Márcia Hastenreiter Teixeira e Rita de Cassia de Oliveira, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Lajinha, 21 de fevereiro de 2018.

(a) GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Lajinha



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 4.033, de 26 de fevereiro de 2018)

Comarca	Assessor de Juiz
Abaeté	1
Açucena	1
Alpinópolis	1
Areado	1
Bambuí	1
Barão de Cocais	1
Bicas	1
Bom Sucesso	1
Camanducaia	1
Campos Gerais	1
Carmo do Cajuru	1
Carmo do Rio Claro	1
Caxambu	1
Corinto	1
Coromandel	1
Elói Mendes	1
Esmeraldas	1
Espera Feliz	1
Eugenópolis	1
Extrema	1
Francisco Sá	1
Ipanema	1
Itamarandiba	1
Jequitinhonha	1
Lambari	1
Luz	1
Malacacheta	1
Medina	1
Minas Novas	1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Monte Azul	1
Monte Santo de Minas	1
Muzambinho	1
Nova Ponte	1
Novo Cruzeiro	1
Ouro Branco	1
Paraguaçu	1
Paraopeba	1
Peçanha	1
Pompéu	1
Prata	1
Pratápolis	1
Presidente Olegário	1
Resplendor	1
Santa Bárbara	1
Santo Antônio do Monte	1
São Gotardo	1
Tarumirim	1
Tombos	1
Três Marias	1
Tupaciguara	1

Tornando sem efeito, as férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

- Referência: 1º sem/2018

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Cláudio Henrique Fuks	Cataguases - 2ª Vara Cível	Torna sem efeito a marcação de férias	13/03/2018	15	27/03/2018			
Cláudio Henrique Fuks	Cataguases - 2ª Vara Cível	Torna sem efeito a marcação de férias	26/02/2018	15	12/03/2018			
Jadir Halley Silva Cunha	Capelinha - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Torna sem efeito a marcação de férias	13/03/2018	15	27/03/2018			

Deferindo, alterando e/ou suspendendo, as férias dos seguintes magistrados, nos termos da legislação vigente:

- Referência: Janeiro/2018

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Fábio Torres De Sousa	Ipatinga - Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Férias Suspensas	29/01/2018	15	12/02/2018			

- Referência: Fevereiro/2018

Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Alaor Alves De Melo Júnior	Uberlândia - 3ª Vara de Família e Sucessões	Férias Suspensas	19/02/2018	15	05/03/2018			
Cláudio Hesketh	Machado - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias Suspensas	07/02/2018	15	21/02/2018			
		Férias Suspensas	22/02/2018	15	08/03/2018			
Everton Villaron de Souza	Governador Valadares - 1ª Vara Criminal - Fica retificada a publicação do DJE de 17/01/2018	Férias	15/02/2018	15	01/03/2018	Solange de Borba Reimberg	15/02/2018 a 01/03/2018	Governador Valadares - 2ª Vara Criminal
Flávia Silva Da Penha	Vespasiano - 2ª Vara Cível	Férias Suspensas	15/02/2018	15	01/03/2018			
Fábio Aurélio Marchello	Itajubá - Vara Criminal e da Infância e da Juventude - Responde por Cristina	Férias Suspensas	01/02/2018	15	15/02/2018			
		Férias Suspensas	16/02/2018	15	02/03/2018			
Fábio Torres De Sousa	Ipatinga - Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Férias Suspensas	29/01/2018	15	12/02/2018			

Jadir Halley Silva Cunha	Capelinha - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Férias Suspensas	26/02/2018	15	12/03/2018			
Karina Veloso Gangana Tanure	Mateus Leme - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Férias Suspensas	15/02/2018	15	01/03/2018			
Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro	Uberlândia - Vara de Execuções Criminais - Responde por Canápolis	Férias Suspensas	07/02/2018	15	21/02/2018			
		Férias Suspensas	07/02/2018	15	21/02/2018			
Lucinalva Ferraz Dos Santos	Divinópolis - Juizado Especial de Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única	Férias	15/02/2018	15	01/03/2018	Orlando Israel De Souza	17/02/2018 a 01/03/2018	Divinópolis - Juizado Especial de Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única Divinópolis - Juizado Especial de Divinópolis - Unidade Jurisdicional Única
		Férias	15/02/2018	15	01/03/2018	Vinicius Melo Mendonça	15/02/2018 a 16/02/2018	
Luís Eusébio Camuci	Uberlândia - 5ª Vara Cível	Férias Suspensas	01/02/2018	15	15/02/2018			
		Férias Suspensas	16/02/2018	15	02/03/2018			
Maria Das Graças Rocha Santos	Uberlândia - 9ª Vara Cível	Férias Suspensas	19/02/2018	15	05/03/2018			
Mauro Francisco Pittelli	Juiz de Fora - 1ª Vara Cível	Férias Suspensas	19/02/2018	15	05/03/2018			
Ricardo Augusto Salge	Patos de Minas - Juizado Especial de Patos de Minas - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	14/02/2018	15	28/02/2018			
Rodrigo Da Fonseca Caríssimo	Araxá - 3ª Vara Cível	Férias Suspensas	26/02/2018	15	12/03/2018			
Ronaldo Souza Borges	Coronel Fabriciano - 2ª Vara Cível	Férias Suspensas	19/02/2018	15	05/03/2018			
- Referência: Março/2018								
Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Adelson Soares De Oliveira	Uberaba - 3ª Vara Criminal	Férias Suspensas	12/03/2018	15	26/03/2018			
		Férias Suspensas	27/03/2018	15	10/04/2018			
Adriana Calado Paulino	Elói Mendes - Vara Única	Férias	13/03/2018	15	27/03/2018	Luciana De Oliveira Torres	13/03/2018 a 27/03/2018	Coração de Jesus - Vara Única
Alinne Arquette Leite Novais	Muriáé - 4ª Vara Cível	Férias Suspensas – Ref. 2º sem/2017	16/03/2018	15	30/03/2018			
Antonio José Franco De Souza Pêcego	Uberlândia - 3ª Vara Criminal	Férias Suspensas	05/03/2018	15	19/03/2018			
Carlos Alberto Pereira Da Silva	Poços de Caldas - 4ª Vara Cível	Férias Suspensas	13/03/2018	15	27/03/2018			

Carlos José Cordeiro	Uberlândia - 2ª Vara Cível	Férias Suspensas	01/03/2018	15	15/03/2018			
		Férias Suspensas	16/03/2018	15	30/03/2018			
Caroline Rodrigues De Queiroz	Serro - Vara Única	Férias	12/03/2018	15	26/03/2018	Tiago Ferreira Barbosa	12/03/2018 a 26/03/2018	Diamantina - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais Diamantina - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
		Férias	27/03/2018	15	10/04/2018	Tiago Ferreira Barbosa	27/03/2018 a 10/04/2018	
Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro	Perdizes - Vara Única	Férias Suspensas	05/03/2018	15	19/03/2018			
	Perdizes - Vara Única	Férias Suspensas	20/03/2018	15	03/04/2018			
Daniel Da Silva Ulhoa	Timóteo - Juizado Especial de Timóteo - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	06/03/2018	15	20/03/2018			
Edna Márcia Lopes Caetano	Santa Luzia - 3ª Vara Cível	Férias Suspensas	01/03/2018	15	15/03/2018			
Edson Zampar Júnior	Caldas - Vara Única	Férias	05/03/2018	15	19/03/2018	André Luiz Polydoro	05/03/2018 a 06/03/2018	São Gonçalo do Sapucaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Santa Rita de Caldas - Vara Única
		Férias	05/03/2018	15	19/03/2018	Raphael Ferreira Moreira	07/03/2018 a 19/03/2018	
Fernanda Chaves Carreira Machado	Itabira - Juizado Especial de Itabira - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	19/03/2018	15	02/04/2018			
Hilton Silva Alonso Junior	Cláudio - Vara Única	Férias	13/03/2018	15	27/03/2018			
José Aparecido Fausto De Oliveira	Araxá - 2ª Vara Cível	Férias Suspensas	13/03/2018	15	27/03/2018			
		Férias Suspensas	13/03/2018	15	27/03/2018			
José Arnóbio Amariz De Sousa	Governador Valadares - 4ª Vara Cível	Férias Suspensas	12/03/2018	15	26/03/2018			
José Luiz de Moura Faleiros	Uberlândia – 1ª Vara Criminal	Férias Suspensas	01/03/2018	15	15/03/2018			
		Férias Suspensas	16/03/2018	15	30/03/2018			
José Mauro Soares Floriano	Varginha - Juizado Especial de Varginha - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	02/03/2018	15	16/03/2018			
		Férias Suspensas	17/03/2018	15	31/03/2018			
Luciene Cristina Marassi Cagnin	Itajubá - 3ª Vara Cível	Férias Suspensas	05/03/2018	15	19/03/2018			
Marco Aurélio Souza Soares	Além Paraíba - Juizado Especial de Além Paraíba - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	01/03/2018	15	15/03/2018			

		Férias Suspensas	16/03/2018	15	30/03/2018			
Mauro Simonassi	Ipatinga - Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis	Férias Suspensas	14/03/2018	15	28/03/2018			
Milton Biagioni Furquim	Guaxupé - 1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude	Férias	06/03/2018	15	20/03/2018	João Batista Mendes Filho	06/03/2018 a 20/03/2018	Guaxupé - 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis
Nilson De Pádua Ribeiro Júnior	Uberaba - 5ª Vara Cível	Férias Suspensas	02/03/2018	15	16/03/2018			
Paulo Eduardo Neves	Pitangui - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	Férias Suspensas	01/03/2018	15	15/03/2018			
		Férias Suspensas	16/03/2018	15	30/03/2018			
Pedro Dos Santos Barcelos	BambuÍ - Vara Única	Férias	26/03/2018	15	09/04/2018	Altair Resende De Alvarenga	26/03/2018 a 09/04/2018	Formiga - Vara de Família e Sucessões
RaÍssa Figueiredo Monte Raso Araújo	Três Pontas - 1ª Vara Cível	Férias Suspensas	13/03/2018	15	27/03/2018			
Regina Célia Silva Neves	Itaúna - Juizado Especial de Itaúna - Unidade Jurisdicional Única - Fica retificada a publicação do DJE de 07/02/2018	Férias	13/03/2018	15	27/03/2018	Alex Matoso	13/03/2018 a 27/03/2018	Itaúna - 2ª Vara Cível
Regina Célia Silva Neves	Itaúna - Juizado Especial de Itaúna - Unidade Jurisdicional Única	Torna sem efeito a marcação das férias publicadas no DJE de 07/02/2018	20/03/2018	15	03/04/2018			
Ricardo Acayaba Vieira	Boa Esperança - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Férias	15/03/2018	15	29/03/2018	Fabiano Teixeira Perlato	15/03/2018 a 29/03/2018	
Stefano Renato Raymundo	Uberaba - Administração do Fórum	Férias Suspensas	05/03/2018	15	19/03/2018			
		Férias Suspensas	20/03/2018	15	03/04/2018			
Sérgio Murilo Pacelli	Juiz de Fora - 8ª Vara Cível	Férias Suspensas	01/03/2018	15	15/03/2018			
		Férias Suspensas	16/03/2018	15	30/03/2018			
Sônia Maria Giordano Costa	Juiz de Fora - Administração do Fórum	Férias	13/03/2018	15	27/03/2018			
Valter Rocha Rubio	Uberlândia - 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias	Férias Suspensas	01/03/2018	15	15/03/2018			
		Férias Suspensas	16/03/2018	15	30/03/2018			
Vanessa Manhani Vaz	Frutal - Juizado Especial de Frutal - Unidade Jurisdicional Única	Férias	19/02/2018	15	05/03/2018	Gustavo Moreira	19/02/2018 a 05/03/2018	Frutal - Vara Criminal e da Infância e da Juventude

		Férias	06/03/2018	15	20/03/2018	Gustavo Moreira	06/03/2018 a 20/03/2018	Frutal - Vara Criminal e da Infância e da Juventude
- Referência: Abril/2018								
Nome	Lotação	Tipo de Afastamento	Início	Dias	Fim	Nome Substituto	Período Substituído	Lotação Substituto
Adalberto Cabral Da Cunha	Bom Despacho - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Sônia Helena Tavares De Azevedo	16/04/2018 a 30/04/2018	Bom Despacho - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Adelardo Franco De Carvalho Junior	Oliveira - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Fernando De Moraes Mourão	02/04/2018 a 16/04/2018	Oliveira - Juizado Especial de Oliveira - Unidade Jurisdicional Única
Adelson Soares De Oliveira	Uberaba - 3ª Vara Criminal	Férias Suspensas	27/03/2018	15	10/04/2018			
Áderson Antônio De Paulo	Ponte Nova - Juizado Especial de Ponte Nova - Unidade Jurisdicional Única - Responde por Jequeri	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	José Afonso Neto	02/04/2018 a 16/04/2018	Ponte Nova - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais
Adriana Garcia Rabelo	Nova Lima - Juizado Especial de Nova Lima - Unidade Jurisdicional Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Renata Souza Viana	02/04/2018 a 16/04/2018	Ibirité - Juizado Especial de Ibirité - Unidade Jurisdicional Única
Adriani Freire Diniz Garcia	Alfenas - Vara Cível da Infância e da Juventude, de Família e Sucessões	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Nelson Marques Da Silva	16/04/2018 a 30/04/2018	Alfenas - 1ª Vara Cível
Alex Matoso Silva	Itaúna - 2ª Vara Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Regina Célia Silva Neves	02/04/2018 a 16/04/2018	Itaúna - Juizado Especial de Itaúna - Unidade Jurisdicional Única
Alexandre De Jesus Gomes	São Sebastião do Paraíso - Juizado Especial de São Sebastião do Paraíso - Unidade Jurisdicional Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Édina Pinto	02/04/2018 a 16/04/2018	São Sebastião do Paraíso - Vara Criminal
Ana Carolina Rauen Lopes De Souza	Pirapora - 1ª Vara Cível	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018			
Ana Régia Santos Chagas	Araguari - 4ª Vara Cível	Férias Suspensas	21/03/2018	15	04/04/2018			
	Araguari - 4ª Vara Cível	Férias Suspensas	05/04/2018	15	19/04/2018			
Anderson Fábio Nogueira Alves	Caratinga - Juizado Especial de Caratinga - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Anderson Zanotelli	Aimorés - Vara Única	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Diego Duarte Bertoldi	16/04/2018 a 30/04/2018	Resplendor - Vara Única
André Luiz Melo Da Cunha	Visconde do Rio Branco - Juizado Especial de Visconde do Rio Branco - Unidade Jurisdicional Única	Férias	23/04/2018	15	07/05/2018	Geraldo Magela Reis Alves	23/04/2018 a 07/05/2018	Visconde do Rio Branco - Vara Cível, da Infância e da Juventude e de Precatórias
Andréia Márcia Marinho De Oliveira	Curvelo - 1ª Vara Cível	Férias Suspensas	09/04/2018	15	23/04/2018			
		Férias Suspensas	24/04/2018	15	08/05/2018			

Anna Paula Vianna Franco Carvalho	Ouro Branco - Vara Única - Torna sem efeito a suspensão DJE 06.12 Publ. 07.12	Férias - Ref. 1ºS/16	06/04/2018	15	20/04/2018	Felipe Alexandre Vieira Rodrigues	06/04/2018 a 20/04/2018	Alvinópolis - Vara Única
Antônio De Souza Rosa	Montes Claros - Juizado Especial de Montes Claros - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	16/04/2018	15	30/04/2018			
Armando Barreto Marra	São João del-Rei - 1ª Vara Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	João Batista Lopes	02/04/2018 a 16/04/2018	São João del-Rei - Administração do Fórum
Arthur Eugênio De Souza	Entre-Rios de Minas - Vara Única	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Ather Aguiar	Divinópolis - 3ª Vara Cível	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Breno Aquino Ribeiro	Curvelo - 2ª Vara Cível	Férias	09/04/2018	15	23/04/2018	Erlânia Zica E Silva Lucas Pereira	09/04/2018 a 23/04/2018	Curvelo - Vara de Execuções Penais, de Execuções Fiscais, de Acidentes do Trabalho e de Cartas Prec. Criminais Guaxupé - Vara Criminal
Bruno Moya Raimundo	Guaranésia - Vara Única	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Cristiane Vieira Tavares Zampar	16/04/2018 a 30/04/2018	
Carlos Juncken Rodrigues	Abre-Campo - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Bruno Miranda Camêlo	02/04/2018 a 16/04/2018	Abre-Campo - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Caroline Rodrigues De Queiroz	Serro - Vara Única	Férias	27/03/2018	15	10/04/2018	Tiago Ferreira Barbosa	27/03/2018 a 10/04/2018	Diamantina - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Claudio Roberto Domingues Junior	Unaí - 1ª Vara Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Gustavo Cesar Sant'Ana	02/04/2018 a 16/04/2018	Unaí - 2ª Vara Cível
Cleiton Luis Chiodi	Capelinha - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias	06/04/2018	15	20/04/2018	Jadir Halley Silva Cunha	06/04/2018 a 20/04/2018	Capelinha - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Cláudio Henrique Cardoso Brasileiro	Perdizes - Vara Única	Férias Suspensas	20/03/2018	15	03/04/2018			
Cristiana Martins Gualberto Ribeiro	Vespasiano - Juizado Especial de Vespasiano - Unidade Jurisdicional Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Gustavo Câmara Corte Real	02/04/2018 a 16/04/2018	Vespasiano - Administração do Fórum
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Gustavo Câmara Corte Real	17/04/2018 a 01/05/2018	Vespasiano - Administração do Fórum
Cristiane Mello Coelho Gasparoni	Ubá - Juizado Especial de Ubá - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
César Augusto Da Cunha Pinotti	Ouro Fino - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	João Cláudio Teodoro	02/04/2018 a 16/04/2018	Ouro Fino - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Dalton Soares Negrão	Divinópolis - 3ª Vara Criminal	Férias	06/04/2018	15	20/04/2018	Mauro Riuji Yamane	06/04/2018 a 20/04/2018	Divinópolis - 2ª Vara Criminal
Daniela Diniz	Sete Lagoas - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Férias	13/04/2018	15	27/04/2018	Marina Rodrigues Brant	13/04/2018 a 27/04/2018	Sete Lagoas - 2ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e Execução Penal
Daniele Rodrigues Marota Teixeira	Visconde do Rio Branco - Vara Criminal e de Execuções Fiscais	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	André Luiz Melo Da Cunha	02/04/2018 a 16/04/2018	Visconde do Rio Branco - Juizado Especial de Visconde do Rio Branco - Unidade Jurisdicional Única

Danton Soares Martins	Contagem - 1ª Vara Criminal	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Elexander Camargos Diniz	16/04/2018 a 30/04/2018	Contagem - Vara do Tribunal do Júri
David Pinter Cardoso	Ribeirão das Neves - 3ª Vara Criminal e de Precatórias Criminais	Férias Suspensas	06/04/2018	15	20/04/2018			
Dayse Mara Silveira Baltazar	Ponte Nova - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude	Férias Suspensas	09/04/2018	15	23/04/2018			
Diego Teixeira Martinez	Além Paraíba - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Emerson Marques Cubeiro Dos Santos	02/04/2018 a 16/04/2018	Além Paraíba - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Marco Aurélio Souza Soares	17/04/2018 a 01/05/2018	Além Paraíba - Juizado Especial de Além Paraíba - Unidade Jurisdicional Única
Dilma Conceição Araújo Duque	Governador Valadares - 1ª Vara Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Marcelo Carlos Cândido	02/04/2018 a 16/04/2018	Governador Valadares - 3ª Vara Cível
Dimas Borges De Paula	Uberlândia - Vara de Crimes contra a Pessoa e de Cartas Precatórias Criminais	Férias	20/04/2018	15	04/05/2018	Joemilson Donizetti Lopes	20/04/2018 a 04/05/2018	Uberlândia - 2ª Vara Criminal
Édina Pinto	São Sebastião do Paraíso - Vara Criminal - Responde por Jacuí	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Edir Guerson Medeiros	Juiz de Fora - 2ª Vara Criminal	Férias	01/04/2018	15	15/04/2018	Cristiano Álvares Valladares Do Lago	01/04/2018 a 15/04/2018	Juiz de Fora - 4ª Vara Criminal
		Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Cristiano Álvares Valladares Do Lago	16/04/2018 a 30/04/2018	Juiz de Fora - 4ª Vara Criminal
Edson Alfredo Sossai Regonini	Nanuque - Juizado Especial de Nanuque - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	16/04/2018	15	30/04/2018			
Edson Geraldo Ladeira	Juiz de Fora - 7ª Vara Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Sérgio Murilo Pacelli	02/04/2018 a 16/04/2018	Juiz de Fora - 8ª Vara Cível
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Sérgio Murilo Pacelli	17/04/2018 a 01/05/2018	Juiz de Fora - 8ª Vara Cível
Eduardo Augusto Gardesani Guastini	Araxá - Juizado Especial de Araxá - Unidade Jurisdicional Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	José Aparecido Fausto de Oliveira	02/04/2018 a 16/04/2018	Araxá - 2ª Vara Cível
Elisa Eumenia Mattos Machado Penido	São João Nepomuceno - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Férias Suspensas	03/04/2018	15	17/04/2018			
Elisa Marco Antonio	Patrocínio - Juizado Especial de Patrocínio - Unidade Jurisdicional Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Walney Alves Diniz	02/04/2018 a 16/04/2018	Patrocínio - 1ª Vara Cível
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018			
Espagner Wallysen Vaz Leite	Pirapora - Juizado Especial de Pirapora - Unidade Jurisdicional Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Ana Carolina Rauen Lopes De Souza	02/04/2018 a 16/04/2018	Pirapora - 1ª Vara Cível
Estevão José Damazo	Nova Era - Vara Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Wellington Reis Braz	02/04/2018 a 16/04/2018	João Monlevade - 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis
Eudas Botelho	Mateus Leme - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções	Férias - Referente ao 2º semestre de	09/04/2018	15	23/04/2018	Karina Veloso Gangana Tanure	09/04/2018 a 23/04/2018	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude

	Penais	2017							
		Férias - Referente ao 2º semestre de 2017	24/04/2018	15	08/05/2018	Karina Veloso Gangana Tanure	24/04/2018 a 08/05/2018	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	
Fabiana Cristina Cunha De Lima Brum	Carangola - Juizado Especial de Carangola - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018				
Fausto Geraldo Ferreira Filho	Montes Claros - 2ª Vara Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Cibele Maria Lopes Macêdo	02/04/2018 a 16/04/2018	Montes Claros - 1ª Vara Cível	
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Cibele Maria Lopes Macêdo	17/04/2018 a 01/05/2018	Montes Claros - 1ª Vara Cível	
Felipe Teixeira Cancela Jr	Cataguases - Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018				
Fernanda Chaves Carreira Machado	Itabira - Juizado Especial de Itabira - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	19/03/2018	15	02/04/2018				
Fernando Fulgêncio Felicíssimo	Divinópolis - 2ª Vara Cível	Férias	09/04/2018	15	23/04/2018	Marlúcio Teixeira De Carvalho	09/04/2018 a 23/04/2018	Divinópolis - 1ª Vara Cível	
Flávia Braga Corte Imperial	Rio Casca - Vara Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Marié Verceses Da Silva Maia	02/04/2018 a 16/04/2018	Raul Soares - Vara Única	
Flávio Barros Moreira	Sete Lagoas - Administração do Fórum	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018				
Frederico Esteves Duarte Gonçalves	Conselheiro Lafaiete - 3ª Vara Cível	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018				
Fábio Torres De Sousa	Ipatinga - Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Férias	28/03/2018	15	11/04/2018	José Carlos De Matos	28/03/2018 a 11/04/2018	Ipatinga - 2ª Vara Cível	
Gustavo Eleutério Alcalde	Ipanema - Vara Única - Responde por Mutum	Férias Suspensas	29/04/2018	15	13/05/2018				
Habib Felipe Jabour	Uberaba - 2ª Vara de Família e Sucessões	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Sidnei Ponce	02/04/2018 a 16/04/2018	Uberaba - 3ª Vara de Família e Sucessões	
Hilton Silva Alonso Junior	Cláudio - Vara Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Jacinto Copatto Costa	02/04/2018 a 16/04/2018	Carmo do Cajuru - Vara Única	
Hélio Marcos Mioto	Guaxupé - Juizado Especial de Guaxupé - Unidade Jurisdicional Única - Responde por Nova Resende	Férias Suspensas	16/04/2018	15	30/04/2018				
Hélio Martins Costa	São João del-Rei - Vara de Família e Sucessões	Férias	01/04/2018	15	15/04/2018	João Batista Lopes	01/04/2018 a 15/04/2018	São João del-Rei - Administração do Fórum	
		Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	João Batista Lopes	16/04/2018 a 30/04/2018	São João del-Rei - Administração do Fórum	
Ivana Fidélis Silveira	Sacramento - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	José De Souza Teodoro Pereira Júnior	02/04/2018 a 16/04/2018	Sacramento - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018				

Izabel Cristina De Freitas Prudêncio	Ituiutaba - Vara de Família e Sucessões	Férias	27/04/2018	15	11/05/2018	Marcos José Vedovotto	27/04/2018 a 11/05/2018	Ituiutaba - Juizado Especial de Ituiutaba - Unidade Jurisdicional Única Pouso Alegre - Juizado Especial de Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única
Jacqueline De Souza Toledo	Pouso Alegre - Juizado Especial de Pouso Alegre - Unidade Jurisdicional Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Napoleão Da Silva Chaves	02/04/2018 a 16/04/2018	
Joemilson Donizetti Lopes	Uberlândia - 2ª Vara Criminal	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
José Alexandre Marson Guidi	Ibiá - Vara Única	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Luiz Felipe Sampaio Aranha	30/04/2018 a 30/04/2018	Manga - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude Campos Altos - Vara Única
		Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Renan Bueno Ribeiro	16/04/2018 a 29/04/2018	
José Maria Moraes Pataro	Ipatinga - 1ª Vara Criminal	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018			
João Batista Mendes Filho	Guaxupé - 2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis	Férias Suspensas	16/04/2018	15	30/04/2018			
João Paulo Júnior	Timóteo - Administração do Fórum	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018			
Juliana Elian Miguel	Contagem - 4ª Vara Criminal	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	José Venâncio De Miranda Neto	02/04/2018 a 16/04/2018	Contagem - 3ª Vara Criminal
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	José Venâncio De Miranda Neto	17/04/2018 a 01/05/2018	Contagem - 3ª Vara Criminal
Juliana Miranda Pagano	Santa Luzia - Juizado Especial de Santa Luzia - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			Divinópolis - Administração do Fórum Divinópolis - Vara de Execuções Criminais e da Infância e da Juventude
Juliano Abrantes Rodrigues	Divinópolis - 4ª Vara Cível	Férias	09/04/2018	15	23/04/2018	Christiano De Oliveira Cesarino	09/04/2018 a 23/04/2018	
		Férias	24/04/2018	15	08/05/2018	Francisco De Assis Corrêa	24/04/2018 a 08/05/2018	
Kleber Alves De Oliveira	Nova Lima - 1ª Vara Cível	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Leonardo Cohen Prado	Betim - 3ª Vara Criminal	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Leonardo Vieira Rocha Damasceno	Pará de Minas - Vara Criminal	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Antônio Fortes De Pádua Neto	16/04/2018 a 30/04/2018	
Letícia Drumond	Itajubá - 1ª Vara Cível - Responde por Brazópolis	Férias Suspensas	03/04/2018	15	17/04/2018			Pará de Minas - Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Precatórias Criminais
Liliane Bastos Dutra	Juiz de Fora - Juizado Especial de Juiz de Fora - 1ª Unidade Jurisdicional	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			

Luciana Mara De Faria	Araçuaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais	Férias	03/04/2018	15	17/04/2018	Marco Anderson Almeida Leal	03/04/2018 a 17/04/2018	Araçuaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Luiz Augusto De Souza Melo	Uberaba - Vara da Infância e da Juventude	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018			
Luiz Fernando Rennó Matos	Itajubá - Juizado Especial de Itajubá - Unidade Jurisdicional Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Selmo Sila De Souza	02/04/2018 a 16/04/2018	Itajubá - 2ª Vara Cível
Lélio Erlon Alves Tolentino	Barbacena - 1ª Vara Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Alexandre Verneque Soares	02/04/2018 a 16/04/2018	Barbacena - Administração do Fórum
Lúcio Eduardo De Brito	Uberaba - 1ª Vara Cível	Férias Suspensas	09/04/2018	15	23/04/2018	Fabiano Rubinger De Queiroz	09/04/2018 a 23/04/2018	Uberaba - 2ª Vara Cível
Marcelo Cavalcanti Piragibe Magalhães	Juiz de Fora - Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais	Férias - Referente ao 2º semestre de 2017	02/04/2018	15	16/04/2018			
Marcelo Geraldo Lemos	Carmo do Paranaíba - Vara Cível e da Infância e da Juventude	Férias	01/04/2018	15	15/04/2018	Denes Marcos Vieira	01/04/2018 a 15/04/2018	Carmo do Paranaíba - Vara Criminal
		Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Denes Marcos Vieira	16/04/2018 a 30/04/2018	Carmo do Paranaíba - Vara Criminal
Marcelo Magno Jordão Gomes	Monte Azul - Vara Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Rodrigo Kuniuchi	02/04/2018 a 16/04/2018	Espinosa - Vara Única
Marco Antônio Macedo Ferreira	Conceição das Alagoas - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias Suspensas	13/04/2018	15	27/04/2018			
Marcos Antônio Hipólito Rodrigues	São Sebastião do Paraíso - 2ª Vara Cível	Férias	01/04/2018	15	15/04/2018	Osvaldo Medeiros Neri	01/04/2018 a 15/04/2018	São Sebastião do Paraíso - 1ª Vara Cível
Maria Cristina De Souza Trúlio	Santos Dumont - 2ª Vara Cível, de Registros Públicos, de Família e Sucessões e da Infância e da Juventude - Responde por Guarani	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Marcelo Alexandre Do Valle Thomaz	02/04/2018 a 16/04/2018	Santos Dumont - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Marcelo Alexandre Do Valle Thomaz	17/04/2018 a 01/05/2018	Santos Dumont - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais
Maria De Lourdes Freitas Fontani Villarinhos	Ribeirão das Neves - Juizado Especial de Ribeirão das Neves - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Maria De Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira	Caeté - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias	13/04/2018	15	27/04/2018	Grazziela Maria De Queiroz Franco Peixoto	13/04/2018 a 27/04/2018	Caeté - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Marina Rodrigues Brant	Sete Lagoas - 2ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e Execução Penal	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Daniela Diniz	02/04/2018 a 16/04/2018	Sete Lagoas - 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Mauro Simonassi	Ipatinga - Vara da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Cíveis	Férias Suspensas	16/04/2018	15	30/04/2018			

Maurício Navarro Bandeira De Mello	Varginha - Administração do Fórum	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Maysa Silveira Urzêdo	Arinos - Vara Única	Férias	11/04/2018	15	25/04/2018	Renato Polido Pereira	11/04/2018 a 25/04/2018	Buritit - Vara Única
Maysa Silveira Urzêdo	Arinos - Vara Única - Torna sem efeito a suspensão de 10 dias publicada no DJE de 18/12/2017	Férias - Ref ao 2º sem/2017	26/04/2018	10	05/05/2018	Renato Polido Pereira	26/04/2018 a 05/05/2018	Buritit - Vara Única
Michelle Felipe Camarinha De Almeida	Muriaé - Vara Criminal	Férias	09/04/2018	15	23/04/2018	Adriano De Pádua Nakashima	09/04/2018 a 23/04/2018	Muriaé - Vara de Execuções Criminais, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais
Márcio Augusto Oliveira Bueno	Lambari - Vara Única	Férias Suspensas	09/04/2018	15	23/04/2018			
Márcio José Tricote	Araguari - 3ª Vara Cível - Responde por Estrela do Sul	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Calvino Campos	02/04/2018 a 16/04/2018	Araguari - 1ª Vara Cível
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Calvino Campos	17/04/2018 a 01/05/2018	Araguari - 1ª Vara Cível
Nereu Ramos Figueiredo	Pouso Alegre - 2ª Vara Cível	Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	José Hélio Da Silva	17/04/2018 a 01/05/2018	Pouso Alegre - 4ª Vara Cível
Núbio De Oliveira Parreiras	Divinópolis - Vara da Fazenda Pública e Autarquias	Férias Suspensas	01/04/2018	15	15/04/2018			
		Férias Suspensas	16/04/2018	15	30/04/2018			
Orfeu Sérgio Ferreira Filho	Juiz de Fora - 5ª Vara Cível	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018			
Otávio Batista Lomônaco	Pedro Leopoldo - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Férias Suspensas	10/04/2018	15	24/04/2018			
Patrícia De Santana Napoleão	Ipatinga - Administração do Fórum	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Paula Roschel Husaluk	Paracatu - 1ª Vara Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Fernando Lino Dos Reis	02/04/2018 a 16/04/2018	Paracatu - 2ª Vara Cível
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Fernando Lino Dos Reis	17/04/2018 a 01/05/2018	Paracatu - 2ª Vara Cível
Paulo Antônio De Carvalho	Itaúna - 1ª Vara Criminal, do Júri e de Execuções Penais	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Ivan Pacheco De Castro	02/04/2018 a 16/04/2018	Itaúna - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Ivan Pacheco De Castro	17/04/2018 a 01/05/2018	Itaúna - 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude
Paulo Victor De França Albuquerque Paes	Águas Formosas - Vara Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Gustavo Obata Trevisan	02/04/2018 a 16/04/2018	Jequitinhonha - Vara Única
Pedro Dos Santos Barcelos	BambuÍ - Vara Única	Férias	26/03/2018	15	09/04/2018	Altair Resende De Alvarenga	26/03/2018 a 09/04/2018	Formiga - Vara de Família e Sucessões
Perla Saliba Brito	Brumadinho - 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			

	Juventude								
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018				
Raíssa Figueiredo Monte Raso Araújo	Três Pontas - 1ª Vara Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Enismar Kelley De Freitas	02/04/2018 a 16/04/2018	Três Pontas - Vara Criminal e da Infância e da Juventude	
Renato Polido Pereira	Buritís - Vara Única	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018				
Renato Polido Pereira	Buritís - Vara Única	Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018				
Ricardo Vianna Da Costa E Silva	Contagem - 3ª Vara de Família e Sucessões	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018				
Richardson Xavier Brant	Montes Claros - Administração do Fórum	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018				
Ricky Bert Biglionne Guimarães	Manhumirim - 1ª Vara Cível, Criminal, da Infância e da Juventude e do Juizado Especial Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Glauber Oliveira Fernandes	02/04/2018 a 16/04/2018	Lajinha - Vara Única	
Roberto Bertoldo Garcia	Iturama - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude	Férias Suspensas	01/04/2018	15	15/04/2018				
		Férias Suspensas	16/04/2018	15	30/04/2018				
Roberto Troster Rodrigues Alves	São Gotardo - Vara Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Denes Marcos Vieira	02/04/2018 a 16/04/2018	Carmo do Paranaíba - Vara Criminal	
Robson Luiz Rosa Lima	Poços de Caldas - 1ª Vara Criminal e de Execuções Criminais	Férias Suspensas	09/04/2018	15	23/04/2018				
Rodrigo Braga Ramos	João Monlevade - Vara Criminal - Responde por São Domingos do Prata - Responde por São Domingos do Prata	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018				
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018				
Rodrigo Da Fonseca Caríssimo	Araxá - 3ª Vara Cível	Férias	09/04/2018	15	23/04/2018	Saulo Carneiro Roque	09/04/2018 a 23/04/2018	Araxá - 1ª Vara Cível	
Rodrigo Dias De Castro	Poço Fundo - Vara Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Cláudio Hesketh	02/04/2018 a 16/04/2018	Machado - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Cláudio Hesketh	17/04/2018 a 01/05/2018	Machado - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	
Rodrigo Kuniuchi	Espinosa - Vara Única	Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Marcelo Magno Jordão Gomes	17/04/2018 a 01/05/2018	Monte Azul - Vara Única	
Rodrigo Mendes Pinto Ribeiro	Juiz de Fora - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais	Férias Suspensas	20/04/2018	15	04/05/2018				

Ronaldo Ribas Da Cruz	São Lourenço - Juizado Especial de São Lourenço - Unidade Jurisdicional Única - Responde por Itanhandu	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Régia Ferreira De Lima	Uberaba - 3ª Vara Cível	Férias Suspensas	25/04/2018	15	09/05/2018			
Régis Silva Lopes	Silvianópolis - Vara Única	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Hélio Walter De Araújo Júnior	02/04/2018 a 16/04/2018	Santa Rita do Sapucaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais
Selmo Sila De Souza	Itajubá - 2ª Vara Cível	Férias	30/04/2018	15	14/05/2018	Luiz Fernando Rennó Matos	30/04/2018 a 14/05/2018	Itajubá - Juizado Especial de Itajubá - Unidade Jurisdicional Única
Solange De Borba Reimberg	Governador Valadares - 2ª Vara Criminal	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Everton Villaron De Souza	02/04/2018 a 16/04/2018	Governador Valadares - 1ª Vara Criminal
Stefano Renato Raymundo	Uberaba - Administração do Fórum	Férias Suspensas	20/03/2018	15	03/04/2018			
Tenório Da Silva Santos	Patos de Minas - Vara de Família e Sucessões - Responde por Tiros	Férias	01/04/2018	15	15/04/2018	Joamar Gomes Vieira Nunes	01/04/2018 a 15/04/2018	Patos de Minas - Administração do Fórum
		Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Joamar Gomes Vieira Nunes	16/04/2018 a 30/04/2018	Patos de Minas - Administração do Fórum
Tereza Conceição Lopes De Azevedo	Poços de Caldas - 1ª Vara Cível	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018			
Thaís Maria Vinci De Mendonça Chaves	São Gonçalo do Sapucaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	André Luiz Polydoro	02/04/2018 a 16/04/2018	São Gonçalo do Sapucaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	André Luiz Polydoro	17/04/2018 a 01/05/2018	São Gonçalo do Sapucaí - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Thiago França De Resende	Contagem - Vara da Infância e da Juventude	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Wagner De Oliveira Cavalieri	16/04/2018 a 30/04/2018	Contagem - Vara de Execuções Criminais
Thomas Ferreira Espescht Arantes	Teófilo Otôni - Juizado Especial de Teófilo Otôni - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Tânia Marina De Azevedo Grandal Coelho	Poços de Caldas - 5ª Vara Cível	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
Vilma Lúcia Gonçalves Carneiro	Ubá - Vara de Família, Sucessões e Ausência e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018			
Vinícius Dias Paes Ristori	Manhuaçu - 2ª Vara Cível	Férias	16/04/2018	15	30/04/2018	Walteir José Da Silva	16/04/2018 a 30/04/2018	Manhuaçu - 1ª Vara Cível
Vinícius Gomes De Moraes	Juiz de Fora - Juizado Especial de Juiz de Fora - 1ª Unidade Jurisdicional	Férias	17/04/2018	15	01/05/2018	Jayme De Oliveira Maia	17/04/2018 a 01/05/2018	Juiz de Fora - Juizado Especial de Juiz de Fora - 2ª Unidade Jurisdicional
Vinícius Miranda Gomes	Contagem - 1ª Vara Cível	Férias Suspensas	16/04/2018	15	30/04/2018			

Vivian Lopes Pereira De Figueiredo	Bocaiúva - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Sônia Maria Fernandes Marques	02/04/2018 a 16/04/2018	Bocaiúva - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
Viviane Queiroz Da Silveira Cândido	Igarapé - 1ª Vara Cível e Juizado Especial Cível	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Tatiane Turlalia Mota Franco Saliba	02/04/2018 a 16/04/2018	Igarapé - 2ª Vara Cível, da Infância e da Juventude e Juizado Especial Criminal
Vitor José Tróculo Neto	Muriaé - 1ª Vara Cível	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018			
Wagner José De Abreu Pereira	Governador Valadares - Juizado Especial de Governador Valadares - Unidade Jurisdicional Única	Férias Suspensas	02/04/2018	15	16/04/2018			
		Férias Suspensas	17/04/2018	15	01/05/2018			
Wagner Mendonça Bosque	Mantena - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Paulo José Rezende Borges	02/04/2018 a 12/04/2018	Mantena - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude
		Férias	02/04/2018	15	16/04/2018	Thiago Guimarães Emerim	13/04/2018 a 16/04/2018	Mantena - Juizado Especial de Mantena - Unidade Jurisdicional Única

LISTA DE CONVOCADOS PARA O CURSO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI
5ª TURMA A DISTÂNCIA

Nº	NOME	MATRICULA
1.	Abraão Maia Ponciano	F0260307
2.	Acrizio Romagnoli da Costa Silva	E0479105
3.	Adailton Alves Vaz	F0102491
4.	Adauto Patrício Silva Brito	F0245472
5.	Adhy de Magalhães Pascoal	F0286716
6.	Adilene Case do Nascimento	F0042309
7.	Adilon Leal Dias	F0218412
8.	Adilson da Silva da Conceição	T0082560
9.	Adolfo Fontes Tomaz	F0212332
10.	Adriana Aparecida Barros Gomes	F0053512
11.	Adriana Beatriz de Souza Nicodemo	F0045047
12.	Adriana da Motta Correa	F0204768
13.	Adriana Esteves Bessa de Oliveira	F0071142
14.	Adriana Guedes Pires Fontes	F0286773
15.	Adriana Lacerda Soares	E0445957
16.	Adriana Melo Claudino	F0226845
17.	Adriana Puiatti Campos Rodrigues	F0285411
18.	Adriana Ribeiro Viana	F0256966
19.	Adriane Bouquard de Oliveira Cosendey	F0101410
20.	Adriane Caldeira Resende	F0055061
21.	Adriane Ferreira da Silva Borges	F0197855
22.	Adriani Freire Diniz Garcia	T0028092
23.	Adriano Garcia Martins	F0134882
24.	Afôncio Aristides Soares	F0117317
25.	Afonso Augusto de Souza Baeta	F0193862
26.	Afonso Gabriel Francisco	F0248898
27.	Afonso Henrique Franco	F0070169
28.	Ailton de Aquino Alves	F0070441

29.	Ailton José Teixeira	F0224139
30.	Alan Crhystian Lemos Ferreira	F0228213
31.	Albert Luciano Mendes de Figueiredo	F0301473
32.	Albert Vieira de Almeida	F0138487
33.	Alcebíades Neves da Costa Júnior	F0119974
34.	Alessandra Abdom da Fonseca	F0197673
35.	Alessandra Carneiro	F0292110
36.	Alessandra Coelho Dutra	F0252270
37.	Alessandra Costa Campos	F0199398
38.	Alessandra Cristina de Assis da Costa	F0211680
39.	Alessandra Cristina dos Santos Lopes Cançado	F0226399
40.	Alessandra Damasceno Rocha Gonçalves	F0242248
41.	Alessandra de Almeida Bastos	F0292557
42.	Alessandra Ines Pinto Mesquita	F0071183
43.	Alessandra Leão Medeiros Parente	T0073411
44.	Alessandra Souza Pinto Oliveira	T0065516
45.	Alessandro Viana Lessa	F0233585
46.	Alex Darlen de Oliveira	F0244616
47.	Alex Lopes Nunes	F0130971
48.	Alex Magno de Oliveira	F0156588
49.	Alexandre Pádua de Melo Franco	F0218966
50.	Alexandre Ribeiro Batista	F0218461
51.	Aléxia Vieira dos Santos	F0205542
52.	Alice Gomes Araújo Dias	F0280453
53.	Aline Cristina Loschi	F0180901
54.	Aline da Silva Ferreira Diniz	F0197871
55.	Aline da Silva Luiz Nunes	F0282004
56.	Aline de Moraes Nunes Couto Lauar	F0142273
57.	Aline Faria Brito de Mattos	F0034025
58.	Aline Gontijo Rodrigues	F0136408
59.	Aline Henriques Rodrigues	F0162867

60.	Aline Teixeira da Silva	F0205666
61.	Alinne Resende Macedo	F0223099
62.	Alipio Barbosa Filho	F0122572
63.	Álison Thiago de Assis Campos	F0287680
64.	Alphonsus Frederico Antunes Domingos	F0265272
65.	Altaísia Duarte Ferreira	F0148726
66.	Altolino das Graças C. Júnior	F0112292
67.	Álvaro Mendes Costa	E0479501
68.	Alysson de Oliveira Marques	F0222968
69.	Alysson Geraldo Gorino	F0239533
70.	Amália Luciana Nunes Diniz	F0038810
71.	Amanda Arantes Moreira	F0278200
72.	Amanda Bernardo Pinto	F0234849
73.	Amanda Madalena Fiúza Costa	F0267302
74.	Amanda Nunes Santos	E0455584
75.	Amanda Serafim Gonçalves	T0087585
76.	Amanda Silva Rodrigues	F0304931
77.	Amarildo Antônio da Fonseca	F0237370
78.	Amaurilio Amador da Silva	F0304170
79.	Amélia Aparecida Carvalho Pimenta	F0097857
80.	Ana Alkmim Mota	F0252015
81.	Ana Beatriz Bedran Massote	F0278044
82.	Ana Beatriz Pinheiro de Oliveira	F0218156
83.	Ana Carolina Batista Ferreira de Paula	T0067983
84.	Ana Carolina da Silva Pereira	T0086025
85.	Ana Carolina de Castro Souza Pedrosa	F0254680
86.	Ana Carolina Gonçalves Costa	F0276659
87.	Ana Carolina Rodrigues Lazzari Amâncio	f0306373
88.	Ana Carolina Silva de Almeida	F0273466
89.	Ana Carolina Teodoro Mendes	F0299305
90.	Ana Celes Ferreira Pungirum	F0048538

91.	Ana Cláudia Ferreira Pereira Machado	F0151324
92.	Ana Cristina Malheiros Canabrava Martins	F0029330
93.	Ana Cristina Schelb Reis	F0240531
94.	Ana Elisa Bittencourt Fonseca	F0160770
95.	Ana Flávia Corrêa Evangelista Félix	F0147561
96.	Ana Flávia Cunha de Lima	F0236174
97.	Ana Flávia Mendes Franco	F0126789
98.	Ana Katherine Moraes de Azevedo Giesbrecht Rodrigues	F0265637
99.	Ana Lucia Dias Gerheim	F0033944
100.	Ana Luíza Sarno Drumond	F0256461
101.	Ana Maria Cordeiro Fernandes	F0199208
102.	Ana Maria da Silva Lima	F0107813
103.	Ana Maria Marco Antonio	T0082594
104.	Ana Maria Rocha Moreno	T0076687
105.	Ana Maria Rodrigues Alcântara	F0118091
106.	Ana Maria Silveira Barros	F0156844
107.	Ana Maria Tomaz Ferreira	F0108787
108.	Ana Paula Gaudereto Alvim Vieira	F0289983
109.	Ana Paula Maia Ferreira Souza	F0183681
110.	Ana Paula Marinho Ferreira	F0200808
111.	Ana Paula Mascarenhas Fraga	F0283085
112.	Ana Paula Pereira da Silva Melo	F0238006
113.	Ana Paula Pereira de Castro	F0303248
114.	Ana Paula Pezzi Luciano	F0222893
115.	Ana Paula Quintão Martins de Mello	F0241802
116.	Ana Paula Vieira Sarur	F0184317
117.	Ana Rodrigues de Brito	F0252627
118.	Ana Virgínia Irias Naves	F0126920
119.	Ana Vitória Maróca da Luz Rocha	F0260182
120.	Ancelmme Leicyllenne Santos Torres	F0278515

121.	Anderson Henrique Apolinário	F0143750
122.	Anderson Lécio Campos	F0250977
123.	André Ávila da Costa	F0246082
124.	André Barbosa Pimentel	F0224394
125.	André de Souza Macêdo	F0128728
126.	André Ferreira Carvalho	F0253914
127.	André José Ferreira	F0121129
128.	André Luís Teixeira Coelho	F0156836
129.	André Luiz Polydoro	T0059816
130.	André Luiz Souza Moreira	F0225888
131.	André Moreira Storck Nunes	F0284422
132.	André Pedrolli Serretti	F0206516
133.	André Sebastião Silva Machado	F0283044
134.	André Silva Dias	F0279711
135.	Andrea Adelina Cunha Borges	F0262618
136.	Andrea Castelo Branco Carvalho	F0214106
137.	Andréa Cristina Miranda	F0241109
138.	Andréa Fonseca Ferreira	F0246322
139.	Andrea Mara Carvalho Soares	T0086702
140.	Andrea Ribeiro de Castro	F0076042
141.	Andréia Alves Pereira da Silva	F0227124
142.	Andreia Cristina Moreira Gomes	F0273599
143.	Andréia dos Santos Reis	F0212423
144.	Andreia Ferreira Reginaldo Santarosa	F0122895
145.	Andréia Machado Braga	F0133835
146.	Andréia Marques Vieira	F0210153
147.	Andréia Soares Almeida	F0282806
148.	Andresa Castro e Silva	F0247338
149.	Andressa Cristina da Silva Andrade	F0276972
150.	Andressa Dias Reis	F0271346
151.	Andrey Amador da Silva	F0237420

152.	Andrine Almeida Silva	F0226761
153.	Ane Santos Duarte	T0034488
154.	Anésio José de Oliveira	F0255687
155.	Angélica Alves Niskirara	F0225318
156.	Angélica de Moura Teixeira	F0240499
157.	Angélica do Carmo Afonso	F0227207
158.	Angelina Angelica de Souza Oliveira Gondim	F0228627
159.	Angelita Marchis	F0172007
160.	Antonia Dourado Mont Alvão Mota	F0249011
161.	Antônio Carlos da Rosa Silva Junior	F0229682
162.	Antônio Carlos Parreira	T0019851
163.	Antônio Carlos Rodrigues	F0237115
164.	Antônio Carlos Santana	F0047399
165.	Antônio Fortes de Pádua Neto	T0073528
166.	Antônio Marques de Oliveira	E0422881
167.	Antônio Moreira de Campos	F0069245
168.	Antônio Taciano dos Santos Júnior	F0196170
169.	Aparecida Arlinda de Carvalho	F0041756
170.	Aparecida de Fátima Pereira Barbosa	F0211334
171.	Aquiles Comissário Domingues	F0233403
172.	Arielly Moraes Carvalho	F0283309
173.	Arlen Leite Chaves	F0244749
174.	Arlindo Jose de Miranda Ramalho	F0114025
175.	Armanda Silveira Duarte Franco	F0127126
176.	Arnaldo de Jesus Pereira Malard	F0227165
177.	Arnaldo Sérgio Alves de Oliveira Filho	F0218388
178.	Arnon Argolo Matos Rocha	T0073536
179.	Aroldo de Sousa Ramos	F0091074
180.	Ary Alvarino de Andrade Neto	F0229435
181.	Athenais Vilhena Lopes	F0196386
182.	Aucelia da Silva Castro Cruz	F0242305

183.	Augusto Cezar Pires Alves Davi	E0466011
184.	Augusto Frederico Braga Miraglia	F0226688
185.	Augusto Vinícius Fonseca e Silva	T0056267
186.	Áurea Mendes de Oliveira	F0203216
187.	Bárbara Christina Guimarães Costa	F0304485
188.	Bárbara Moreto Sartori	F0290874
189.	Bárbara Suely Rosa Gomes	F0051649
190.	Beatriz Auxiliadora Rezende Machado	T0082628
191.	Beatriz de Castro Gomes	T0092973
192.	Bellini Florêncio Braga Júnior	F0246751
193.	Bernardo Assis Cambraia Diniz	F0038943
194.	Bernardo Braz Pinheiro	F0189811
195.	Bianca Campos Pereira	F0245423
196.	Bianca Cuqui	F0227850
197.	Bianca Gonçalves de Oliveira Rocha Melo	T0060616
198.	Bianca Moraes de Oliveira	F0300624
199.	Brayen Mateus Lopes	1703525
200.	Brenda Bruxton dos Reis Vieira	F0197327
201.	Breno Aquino Ribeiro	T0059790
202.	Breno Augusto do Amaral	F0240911
203.	Brígida Teixeira das Graças Silva	F0126292
204.	Bruna Antunes de Oliveira Lages	F0202762
205.	Bruna Goulart Tavares	E0434811
206.	Bruna Laurinda Monteiro Silva	T0054114
207.	Bruna Marques da Silva	E0427997
208.	Bruna Marques de Oliveira Soares	T0076497
209.	Bruna Monroe Marcondes	F0136101
210.	Bruno Henrique de Freitas	F0237164
211.	Bruno Maciel Santos	F0211896
212.	Bruno Miranda Camêlo	T0082669
213.	Bruno Santos Pedrosa Portes	F0205187

214.	Caio Almeida Medau	E0471268
215.	Caio Alvim Victorino	F0274860
216.	Camila Barbosa Santos de Noronha	T0056978
217.	Camila Carrijo Rodovalho Rodrigues Martins	F0167965
218.	Camila Crestani de Souza	F0258996
219.	Camila Damas Ferreira de Melo	T0092965
220.	Camila Muniz Oliveira	F0236869
221.	Camila Reis e Lima Bastos	T0086041
222.	Carina Araújo	F0204909
223.	Carine Letícia Pereira Reis	F0277244
224.	Carla Cristina Silva I	F0225144
225.	Carlos Alberto de Oliveira li	F0092528
226.	Carlos Alberto de Souza	F0259168
227.	Carlos Alberto Elias Dias	F0121657
228.	Carlos Alberto Novais Lana	F0129692
229.	Carlos Antônio Chaves Peixoto	F0100172
230.	Carlos Augusto da Silva Costa	F0041574
231.	Carlos Augusto Pereira	F0302448
232.	Carlos Daniel de Castro Monteiro	F0212886
233.	Carlos Eduardo Mota Ventura	F0213066
234.	Carlos Eduardo Motta de Souza e Andrade Salerno	T0091082
235.	Carlos Garcia Filho	F0213215
236.	Carlos Magno Ribeiro de Castro	F0069252
237.	Carlos Márcio David	F0109769
238.	Carlos Raimundo Pimenta dos Santos	F0039164
239.	Carlos Roberto Loiola	T0026781
240.	Carolina Camargo Garrido	F0201251
241.	Carolina Maria Luciano Meireles	T0056804
242.	Carolina Rezende da Cruz	F0306803
243.	Carolina Roque Bizerra Amaral	F0205484
244.	Caroline Bueno de Moura Silvestrini	F0160135

245.	Caroline Cândida Gontijo	E0476614
246.	Caroline Cardoso de Moraes	18257735
247.	Carolyn Cristina Pires Lopes Moura	F0256982
248.	Cássia Jeane de Sousa Lucas Ribeiro	F0229781
249.	Cássia Magela e Silva	F0302521
250.	Cássio Gonçalves Paiva	F0129221
251.	Cecília Márcia Gomes	F0251751
252.	Célia Aparecida Viveiros	F0053199
253.	Celia Regina Guimarães Oliveira	F0239509
254.	Célia Ribeiro de Vasconcelos	T0027201
255.	Célio Marcio do Nascimento	F0274142
256.	Celma Maria de Araújo	F0077065
257.	Celso Batista Santos	F0116392
258.	Chesther Luiz Vasconcelos Braga	F0259580
259.	Christian Fernandes Penido	5-476994
260.	Christian Gomes Lima	T0026716
261.	Christiane Maria de Carvalho Bellei	F0115568
262.	Christiane Yasem Guimarães Silva	T0061481
263.	Christine Mendes Rodrigues Carvalho	F0050682
264.	Christyano Lucas Generoso	T0033191
265.	Cinthia Pereira de Rezende Curi	F0243618
266.	Cíntia Prado Santos Novais	F0197251
267.	Cintia Aparecida Lopes	F0303776
268.	Cintia de Almeida Silvério	F0231001
269.	Cíntia Reinas Bar	F0205518
270.	Cirlaine Maria Guimarães	T0073593
271.	Clarissa Carneiro Desmots	F0163238
272.	Clarissa Teodoro Cabral de Brito	F0206193
273.	Clarisse Alves de Oliveira Pires	F0206201
274.	Clarisse Barreto Ferreira	F0302968
275.	Cláudia Aguiar Mourão Trindade	T0050682

276.	Claudia Antunes Luiz	F0033290
277.	Claudia Aparecida dos Santos Figueiredo	F0225805
278.	Cláudia Cristina de Oliveira Dias	F0092593
279.	Cláudia Cristina Ribeiro	F0236562
280.	Cláudia Cristina Sarkis Palis	F0186098
281.	Cláudia Frazão Messias	F0222273
282.	Cláudia Gonçalves	F0214742
283.	Cláudia Márcia Marques	F0248690
284.	Cláudia Maria da Fonseca Oliveira	F0149898
285.	Cláudia Menezes de Moraes Rosa	F0032615
286.	Cláudia Nogueira Rodrigues	F0154948
287.	Claudia Pullini	F0032953
288.	Cláudia Regina de Oliveira Freitas	F0154963
289.	Cláudia Regina de Oliveira Rodrigues	F0189092
290.	Cláudia Rosana Aparecida Goes	F0209064
291.	Cláudia Verônica Alves Freitas Pires	F0171728
292.	Cláudia Xavier Graçano Cunha	F0224063
293.	Claudiany Ferreira Bezerra	E0439141
294.	Claudinéia Maria Silva dos Santos	F0202580
295.	Cláudio Márcio Corrêa Resende	T0045591
296.	Cláudio Mota	F0107888
297.	Cláudio Pentagna Guimarães Costa	F0215350
298.	Claudio Roberto Gomes Veiga	F0251058
299.	Cleber Fernandes de Almeida	F0090266
300.	Cleber Ribeiro da Silva	F0255638
301.	Cleonice Moura Romeu	F0161679
302.	Clodomir Rodrigues Silva	F0289892
303.	Coraci Maria Braz	F0081646
304.	Crisliônio de Oliveira Costa	F0102111
305.	Cristiana Abdo de Moura Reis	F0207258
306.	Cristiana Costa Nogueira de Sá	F0099473

307.	Cristiana Martins Gualberto Ribeiro	A0026484
308.	Cristiane Almeida Teixeira Lima	T0062802
309.	Cristiane Gomes Soares	F0258475
310.	Cristiane Resende Polidoro de Moraes	F0213538
311.	Cristiane Vieira Tavares Zampar	T0031955
312.	Cristiane Xavier de Almeida Delfino	F0233841
313.	Cristiano Teixeira Kazaoka	F0143313
314.	Cristina Maria Pereira Santos	F0160150
315.	Cristina Sophia Stephan de Paula	F0279380
316.	Cynthia Camargo Gomes	F0224584
317.	Dalva Maria de Figueiredo Gonçalves	F0236166
318.	Damaris Pessoa	F0235549
319.	Dandara Antero Cardoso	T0083725
320.	Daniel da Silva Ulhoa	T0054692
321.	Daniel Leone Simeão dos Santos	F0201301
322.	Daniel Ricardo de Almeida Soares Heleno	F0150060
323.	Daniel Secches Silva Leite	T0054148
324.	Daniel Teodoro Mattos da Silva	T0082750
325.	Daniela Benz Perez	F0258251
326.	Daniela Cristina Rodrigues Adame	F0158998
327.	Daniela Felice Vilela	F0193938
328.	Daniela Gerheim Dovizo	F0288548
329.	Daniela Landin Negreiros	F0236109
330.	Daniela Rodrigues Novais Modesto	F0268821
331.	Daniela Teixeira de Vasconcelos	F0178657
332.	Daniele Aparecida Gonçalves Diniz	F0169979
333.	Daniele Aparecida Miranda Braga Landre	F0223024
334.	Daniele Cristine Candido	F0187096
335.	Daniele Medeiros dos Reis	F0262543
336.	Daniella Aparecida Peixoto Rios	F0162057
337.	Danielle Cunha de Souza	F0281261

338.	Danielle Lopes Martins	F0299735
339.	Danielle Oliveira Vasques Souza	F0213991
340.	Danielle Silva Fontes	F0254441
341.	Dannielle Darley Silva Pereira	F0291104
342.	Dante Alexandre Rúbio Miquelotti	F0238386
343.	Danubia Gomes Tomaz	F0294207
344.	Dario Pimentel Francisco	F0202960
345.	Darley Wagner Magalhaes Ribeiro	F0091280
346.	Davi de Souza	F0031955
347.	Davi Santos Bernardes	F0226423
348.	Davidson Santos Oliveira	F0249490
349.	Dayse Mara Silveira Baltazar	T0056200
350.	Débora Bustamante Van Wijk	T0080093
351.	Debora Cardoso dos Santos	E0472852
352.	Débora Pedrosa Dias Pires	F0233692
353.	Déborah Aparecida Corrêa	F0231316
354.	Deborah Fortes Figueiredo	F0283689
355.	Deise Ferreira Conceição da Silva	F0214833
356.	Delba de Oliveira	F0238584
357.	Denilda de Assis Firmino	F0068783
358.	Denise de Bakker Pezzi Gazzinelli Cruz	T0092957
359.	Denise Gomes Nunes Santana Alves	F0032706
360.	Denise Silvestrini de Campos	F0062992
361.	Deolisano de Moraes	F0100487
362.	Desireé Cristina Pereira Alves	F0145524
363.	Deydianne Adriani Silva Nascimento	MG 15960552
364.	Diana da Silva Delfino Fernandes	F0223040
365.	Diana Fadini Serpa Vieira	T0092981
366.	Diego Braga Verdan	F0279745
367.	Dilma Machado Pereira	F0078345
368.	Dilza Celeste Caldas	F0203539

369.	Diva Fernandes de Castro Guimarães de Matos	F0244657
370.	Domingos Viggiano	F0277269
371.	Donner Rodrigues Queiroz	F0202622
372.	Douglas de Lima Ribeiro	T0067272
373.	Douglas Michel Garcia de Moraes	10303537
374.	Draucio Higino Schiavoni	F0218420
375.	Drielle Cristina Pinheiro	F0285296
376.	Dulce Ferreira Maia Rabelo	T0025809
377.	Ecinele Madalena da Silva	E0476044
378.	Edelvandro Furbino de Miranda	F0032722
379.	Éder José de Andrade	F0154278
380.	Ediberto Benedito Reis	T0028159
381.	Edinaldo Armond Coelho	F0155507
382.	Edinelson Saraiva da Silva	F0242263
383.	Edirlane Vieira Alves	F0073460
384.	Edivaldo Sales	F0170456
385.	Edivarde Ferreira da Silva	F0238477
386.	Edmar Gomes Silva	F0225367
387.	Edmundo Cardoso Amaral	F0121624
388.	Edna Inês da Silva Neiva	F0129627
389.	Edrilan Santana Pereira	F0117093
390.	Edson Alfredo Sossai Regonini	T0073767
391.	Eduarda Reis Bastos	F0269266
392.	Eduardo Alves Pena	F0237883
393.	Eduardo Dutra de Oliveira	F0098129
394.	Eduardo Felipe Garcia	F0107912
395.	Eduardo Ferreira Costa	T0059733
396.	Eduardo Machado Pires	F0210039
397.	Eduardo Monção Nascimento	A0070805
398.	Eduardo Ribeiro Schmidt da Silva	E0416081
399.	Eduardo Torres Vignoli	T0028522

400.	Edvaldo Ferreira Filho	F0100503
401.	Edvane da Consolação Vieira da Silva	F0035923
402.	Eglaci Cirilo	F0107748
403.	Elaine Aparecida Egídio dos Anjos	F0261248
404.	Elaine Maria Dias	F0159772
405.	Elaine Steindorff	F0221333
406.	Élcio Loredo	F0081893
407.	Elen Rosana de Almeida	F0044529
408.	Elexander Camargos Diniz	T0022574
409.	Eliane Aparecida de Oliveira Silva	F0069914
410.	Eliane Caldeira Batista Rodrigues	F0234559
411.	Eliane do Carmo do Nascimento	F0205351
412.	Eliane Sousa Campos Aguiar	F0239335
413.	Elienai Doralice da Hora Ribeiro da Cunha	F0215467
414.	Elieti Nogueira	F0246165
415.	Elimar Boaventura Condé Araújo	A0055053
416.	Eliomar dos Reis de Moraes	F0196477
417.	Elisângela Duarte Braga	F0210252
418.	Elisangela Kelli Lopes	F0204172
419.	Elisângela Sousa de Andrade	F0219139
420.	Eliton da Costa	F0277871
421.	Elizabete Batista Vilela	F0092767
422.	Elizabeth Antunes Barbosa	F0054999
423.	Elizandra Aparecida Fátima da Silva	F0211110
424.	Elizia Gonçalves Nunes	F0219626
425.	Ellen Figueiredo Abrahão	F0116897
426.	Eloi Fabrício Neiva	F0074195
427.	Emanuelle Nadabia de Oliveira Barcelos	F0252106
428.	Emerson de Oliveira Corrêa	T0033456
429.	Emerson Fonseca Silva	F0171603
430.	Emerson Machado Oliveira	F0205443

431.	Emerson Márcio Parreira	F0183749
432.	Emerson Marques Cubeiro dos Santos	T0059691
433.	Emilio Gomes Ribeiro	F0090639
434.	Emmanuelle Vaz Vieira	T0064485
435.	Enio de Senna Gomes Júnior	F0065524
436.	Enneci de Almeida Otto	F0042432
437.	Erciliane Terra Correia	T0087338
438.	Eric Wanderson Nunes	F0229625
439.	Érica Aparecida Rosa	F0306209
440.	Érica Barros Moraes	F0245480
441.	Erica Climene Xavier Duarte	T0082826
442.	Érica Rodrigues Oliveira	F0303040
443.	Érico Costanti Ribeiro do Vale	F0169300
444.	Érico José Villela de Andrade	F0198168
445.	Ericsson Farias dos Santos	F0218719
446.	Erika Benac	F0111682
447.	Erika Cristina Reis Zancaneli	F0119446
448.	Érika Lidiany Antunes Figueiredo	F0224667
449.	Érika Pereira da Silva	F0227538
450.	Érika Rosa de Lima	F0135152
451.	Érika Santos Silva	F0201376
452.	Érika Tibúrcio Campos Gonçalves Evangelista	F0032748
453.	Erlando Bruno Bessa Júnior	F0255927
454.	Erlânia Boas de Souza	F0107987
455.	Erly Cristina Mota Santos	F0301721
456.	Ester Sanei de Almeida	F0211300
457.	Estevam Pessoa Carneiro	T0086074
458.	Eunice Fátima Nascimento Pereira	F0096479
459.	Evaldo Elias Penna Gavazza	T0023077
460.	Evaldo José Martins	F0045252
461.	Evanete Medeiros de Moraes	F0047423

462.	Evelin Fabres D Assunção	F0276030
463.	Evelyn Mesquita Mota	F0304097
464.	Evelyne Salgado Paione Nogueira	F0199984
465.	Ewerton Roncoleta	T0056432
466.	Fabiana Dalben	F0209940
467.	Fabiana Ferreira de Sousa Moraes	F0126730
468.	Fabiana Freitas de Oliveira	F0237438
469.	Fabiana Gondim Pedrosa	F0301101
470.	Fabiana Pereira Santos	F0231159
471.	Fabiana Sabino de Paula Arantes	F0302828
472.	Fabiana Silva Evangelista	F0255372
473.	Fabiana Souza Simões	F0130054
474.	Fabiano Patrício Melo	F0041632
475.	Fabiano Peres Guaritá	F0243782
476.	Fábio Martins Silveira	F0160226
477.	Fábio Siqueira de Castro	F0156828
478.	Fabíola Kuhlmann Paduani Peixoto	T0026112
479.	Fabíola Moreira Fernandes	F0245274
480.	Fabíola Prudente Marques da Silva	T0030197
481.	Fabíola Viegas Coura	F0301580
482.	Fabricio da Silva Oliveira	F0232553
483.	Fabício Gonçalves da Silva	F0224386
484.	Famblo Santos Costa	T0082875
485.	Farley Rubio de Souza	F0287276
486.	Fátima Aparecida Fernandes	F0123729
487.	Fausto Geraldo Ferreira Filho	T0027870
488.	Felipe Adriano Olevate	E0430850
489.	Felipe Augusto da Silveira	F0244079
490.	Felipe Faria Ferraz	F0224741
491.	Fernanda Cardoso Costa	F0219196
492.	Fernanda Cláudia Santos Mesquita	F0224774

493.	Fernanda Coutinho Sawada Araújo	T0068585
494.	Fernanda de Cassia Santos	F0295428
495.	Fernanda de Oliveira Balsamão Zigler e Oliveira	T0056135
496.	Fernanda Diniz Campos Figueiredo	F0267948
497.	Fernanda Faleiro de Almeida	F0296764
498.	Fernanda Goulart Pereira	F0205591
499.	Fernanda Guimarães Alves	T0080317
500.	Fernanda Marques de Oliveira e Silva	F0221341
501.	Fernanda Pereira Marques	F0092866
502.	Fernanda Prado Fonseca Silvestrini	F0225110
503.	Fernanda Silveira Chaves	F0248435
504.	Fernando Cesar de Araújo	F0029843
505.	Fernando César Luiz	F0214254
506.	Fernando de Moraes Mourão	T0073916
507.	Fernando Dimas Teixeira	F0042275
508.	Fernando Freitas de Souza	F0300699
509.	Fernando Fulgêncio Felicíssimo	T0018275
510.	Fernando Gabriel Lima	F0108027
511.	Fernando Germano Campos	F0211714
512.	Fernando Lamego Sleumer	T0073924
513.	Fernando Pereira Silva	F0126425
514.	Filipe de Souza Barbosa Ramos	T0088591
515.	Filipe Leopoldino Ferreira	T0076620
516.	Filomena Corrêa de Oliveira Silveira	F0069351
517.	Filomena Maria Martins Coura	F0029637
518.	Flávia Beneditini Ribeiro Jorge	F0231324
519.	Flávia Cristina Gouvêa Lopes Veiga	F0039438
520.	Flávia da Mata Barros	T0075754
521.	Flávia Gomes Pereira	F0260984
522.	Flávia Helena Moreira Telles	T0064741
523.	Flávia Lays de Souza	F0280487

524.	Flávia Roberta Souza Santos Menezes	F0282095
525.	Flávia Silva da Penha	T0059725
526.	Flávia Soares e Castro Alves	F0257139
527.	Flávio Corrêa Lopes	F0248443
528.	Flávio Heleno de Souza	F0108936
529.	Flávio Henrique Cardoso Silva	F0211193
530.	Flávio Pereira Andrade	F0202739
531.	Flávio Rolim Ramos	F0202721
532.	Francielle Cristina de Queiroz Martins da Silva	F0277376
533.	Francisco Eugênio Machado Lopes Cavalcante	F0216457
534.	Francisco Lacerda de Figueiredo	T0027151
535.	Francisco Rubens Feijó Sampaio	F0287854
536.	Frederico Esteves Duarte Gonçalves	T0059659
537.	Frederico Rodrigues de Souza	F0241208
538.	Gabriel Cristino Fernandes	E0486001
539.	Gabriela Fonseca Mello	F0210278
540.	Gabriella Pissolato Alvim de Mattos Ribeiro e Menezes	F0247759
541.	Geane Taglialegna Prado	F0151498
542.	Geine de Fátima Rodrigues Faria	F0235820
543.	Geisa Aparecida Franco Jardim	F0107763
544.	Genole Santos de Moura	T0056358
545.	Georg Carlos Barros Bastos	F0211433
546.	Geórgia Lage Pereira Carmona	F0245324
547.	Geovânia Penido Rodrigues Santos	F0156745
548.	Geraldo Andersen de Quadros Fernandes	T0033324
549.	Geraldo Avelino Bonfim Júnior	F0250258
550.	Geraldo Ferreira da Silva Filho	F0052662
551.	Geraldo Marcos França da Costa	F0041830
552.	Giany Oliveira Ferreira	F0249672
553.	Gicele Maria Gomes de Souza	F0246033

554.	Gilberto Antônio Pires	F0147942
555.	Gilberto Paim	F0203422
556.	Gilberto Pereira Bomfim	F0253435
557.	Gilcene Geralda Moreira Ramiro	F0099614
558.	Gilda Maria Barbosa	F0283424
559.	Gilmar Rodrigues Oliveira	F0227173
560.	Gilmara Cristina de Carvalho	F0199497
561.	Gilmara Ferreira da Cruz Oliveira	F0249680
562.	Gilmarcus de Souza Ferreira	F0149690
563.	Giovanna Gomes Oliveira	F0125187
564.	Giovanna Maria Santos Silva	E0472787
565.	Giovanna Travenzoli Abreu Lourenço	T0034512
566.	Giovanni Lobão Sachetto	F0255125
567.	Giselda Adenir Souza	F0255539
568.	Gisele Alves Silva Loza	F0144600
569.	Gisele Cristina Cintra	F0203877
570.	Gisele Las Casas	F0255646
571.	Gisele Ribeiro de Sales Botelho	F0282186
572.	Gisele Vieira Campos Soares Santos	F0192815
573.	Gisélia Márcia Mota Dutra	F0057547
574.	Giselle Aline Barbosa	F0204255
575.	Giselle Coelho de Almeida	E0465690
576.	Giselle Rios Honorato	F0282434
577.	Gislene Souza da Fonseca	F0214783
578.	Glauber Oliveira Araújo	F0259556
579.	Glaucy Marcia Guarino	F0237735
580.	Glaucy Meyre de Oliveira Ribeiro	F0229690
581.	Glaycon Mendes Duarte	F0148197
582.	Gleiber Martino Delazari	F0145862
583.	Gleice Maria de Araújo Fernandes	F0265967
584.	Gleice Santos de Souza Alves	F0255042

585.	Gracielle Cobucci	F0202366
586.	Grazielle Gonçalves Araújo	F0219154
587.	Guido Antonio Moura	F0077693
588.	Guilherme Antônio Andrade Silva	F0178038
589.	Guilherme de Sousa Lima	T0058891
590.	Guilherme Diogenes de Oliveira	F0278275
591.	Guilherme Esch de Rueda	T0093583
592.	Guilherme Euzébio da Silva	F0268383
593.	Guilherme Jofre de Resende Terra	F0046946
594.	Guilherme Kähler de Moraes Barros	F0150144
595.	Gustavo Cesar Sant Ana	T0082958
596.	Gustavo Vargas de Mendonça	T0073932
597.	Guttemberg de Almeida Oliveira	F0031039
598.	Hanna Beatriz Batista Araujo	T0072488
599.	Hedy Lamar Guimarães	F0227793
600.	Helen Cinara da Cruz	F0152397
601.	Helena Aparecida de Sousa	F0195917
602.	Helena Maria Chinelato	F0123026
603.	Helena Ruas Andrade e Silva	F0275669
604.	Helenice Maria Barral Fernandes Machado	F0231894
605.	Helenice Noronha Machado Pereira	F0253021
606.	Helenita Gonçalves Rodrigues	F0233213
607.	Hélio Marcos Mioto	T0023515
608.	Hélio Vinícius Lima Dutra	F0306662
609.	Hermione Leles Freitas Ferreira	F0268185
610.	Hiran Elias Lima	F0162123
611.	Hortência Fernanda da Silva	T0085050
612.	Hosana Valéria Ferreira	F0220368
613.	Hudson Freitas Moura	F0260778
614.	Iael Macedo Costa de Paula	F0071563
615.	Iara da Silva Dias	F0236208

616.	Igor Leandro Teixeira	F0258566
617.	Ilson José dos Santos	F0199109
618.	Ilza Maria da Silva McClelland	F0050245
619.	Ingrid Camila Ferreira	E0437103
620.	Isabel Cristina de Assis Gonçalves Ferreira	F0257295
621.	Isabel Cristina dos Santos Silva	F0296640
622.	Isabel Pessoa Bernardes	F0255091
623.	Isabel Tolentina de Freitas	F0068262
624.	Isabela Barbalho Aguiar	T0068023
625.	Isabela Bárbara Campos	E0471920
626.	Isabela Lavinias Monteiro	F0250118
627.	Isabela Machado Cunha Ribeiro	T0093351
628.	Isabele Henrique Vaz Pereira	F0264242
629.	Isabella da Costa Modesto	F0280545
630.	Isabelle Rocha do Valle Santos	F0220699
631.	Isadora Bambirra de Castro Silva	F0272880
632.	Isadora Dantas	E0432096
633.	Ismênia França Nascif Andrade	F0297580
634.	Isnaldo Lopes dos Santos	F0105106
635.	Israel Prados de Oliveira Filho	F0300020
636.	Ivair Ferreira	F0210740
637.	Ivalda Custódio Batista	F0091694
638.	Ivam Romeu Modesto	F0041939
639.	Ivanete Oliveira da Silva Linhares	F0282202
640.	Ivone Aparecida de Sena e Souza	F0070284
641.	Izabella Sfredo Lozasso	F0151894
642.	Izaura Almeida Silva Freitas	F0116400
643.	Jaciane Mendonça Silva	F0294553
644.	Jacqueline Alvarenga de Carvalho Freitas	F0034280
645.	Jacqueline Cardoso Mendes	F0243717
646.	Jacqueline Carvalhais Mourão	F0206698

647.	Jacqueline Oliveira Leão Ferreira	T0070441
648.	Jadir Halley Silva Cunha	T0082990
649.	Jaime Francis de Aguiar	F0119222
650.	Jamile Soares Vieira	F0219584
651.	Jamille Xavier Magalhães Ladeira	F0221382
652.	Jamylla Aparecida Tomaz Silva Andrade	F0220822
653.	Janaina Dias Viana Rodrigues	F0216838
654.	Janaina Simone Silveira Alves Nogueira	F0137166
655.	Janaina Vitória Lago Gonçalves	F0299917
656.	Janaína Coutinho Pereira Mota	F0206425
657.	Janeide Capobianco Coelho	F0102715
658.	Janete Aparecida Mafra Viggiano	F0254979
659.	Janete Soares de Melo	F0294843
660.	Janica Carla Sousa de Resende	F0212035
661.	Janice Aparecida Barbosa	F0226803
662.	Janine Andrea Teles Mendes	F0046334
663.	Jaqueline Aparecida Oliveira Araújo	F0173377
664.	Jaqueline Campos Paulino	F0015719
665.	Jaqueline de Araújo Senra	F0161489
666.	Jaqueline Peixoto da Silva Arantes	F0210062
667.	Jarbas Antônio Souza Zebal	F0239087
668.	Jayme Padilha Biscotto	T0091710
669.	Jazismar Venâncio Gomes	F0031898
670.	Jean Paulo de Queiroz	F0186726
671.	Jessica Mayris Martins de Almeida	F0285775
672.	Jéssica Nayara Soares Genelhú	F0303347
673.	Jéssica Rosaline Fernandes de Oliveira Mota	T0093294
674.	Jhon da Silva Miranda	F0238865
675.	Joana Dárque Miranda de Almeida	F0239632
676.	João Batista Pereira	F0076992
677.	João Bosco Martins de Faria	F0198390

678.	João Carlos Paschoalino Marciano Lopes	F0294561
679.	João de Araújo Souza Neto	F0235804
680.	João Vitorino da Costa Filho	F0225375
681.	Job Valentim dos Passos Junior	F0125989
682.	Jocilan Andrade dos Santos	F0240093
683.	Joel da Silva	F0114496
684.	Joelma Rosa Silva Guimarães Freire	F0045674
685.	Joemilson Donizetti Lopes	T0020362
686.	Jonana Camilla Vieira de Freitas	T0077974
687.	Jordana Moura Nascimento	F0305052
688.	Jorge Ricardo Morato	F0219998
689.	Jorge Soares da Silva	F0091165
690.	Jorja Adriani Avelar Vilela	F0242362
691.	José Afonso Neto	T0083030
692.	José Antônio dos Santos Júnior	F0241463
693.	José Aparecido Assis	F0230953
694.	José Augusto da Silva Neto	T0016006
695.	Jose Carlos Carneiro dos Santos	F0075549
696.	José Carlos Mascarenhas	F0099697
697.	José Carlos Neves de Souza	F0246959
698.	Jose Delci de Souza	F0031054
699.	José do Socorro Perpétuo Alves	F0222455
700.	José Fernando da Silva	F0225995
701.	José Geraldo de Oliveira	F0260323
702.	José Geraldo Ferreira	F0077099
703.	José Geraldo Gonçalves de Paula	F0218867
704.	José Gonçalves Souto Neto	F0211342
705.	José Henrique Gouvêa Junqueira	F0234617
706.	José Honório de Rezende	T0054726
707.	José Luis Ferreira Castilho	F0204974
708.	José Paulino Rezende Barbosa	F0221739

709.	José Ricardo Pereira Leite	F0242982
710.	José Roberto Faria Brito	F0258483
711.	José Rodrigues Leal Neto	F0257923
712.	José Rodrigues Pinto	F0225029
713.	José Soares Pimenta	F0107342
714.	Jose Teotonio Pimentel Gouvea	F0123000
715.	José Ubirajara Vieira Luna	F0093229
716.	José Venâncio de Miranda Neto	T0056408
717.	Joseane Aparecida Borges Cipoletto	F0254292
718.	Joselito Tomé de Souza	F0114124
719.	Joselma Fernandes Cesario Alvim Mendonça	F0115105
720.	Josemar Angélica Nunes Jerônimo	F0232744
721.	Josiane Araújo Gomes	F0271726
722.	Josimara Alves de Paiva	F0212738
723.	Judith Cardoso de Freitas	F0245704
724.	Judith Lourenço Claudino	F0210021
725.	Juliana Aparecida Meireles Coelho	F0290866
726.	Juliana Campos de Almeida	F0182519
727.	Juliana Campos Libero Rosa	F0211946
728.	Juliana Cardoso Eleutério Guedes	F0211292
729.	Juliana Cássia Costa	F0246454
730.	Juliana Faria da Costa	F0257311
731.	Juliana Fátima de Matos Lana Pontes	F0138248
732.	Juliana Ferreira Souza Soares	F0280529
733.	Juliana Figueiredo de Freitas	F0278945
734.	Juliana Fiori Simões	F0211664
735.	Juliana Gomes Moreira	F0030866
736.	Juliana Rocha Tavares Melo	F0242040
737.	Juliana Schmidt de Rezende	F0278853
738.	Juliana Vieira de Araújo	F0235226
739.	Juliane Alves Campos	F0232892

740.	Juliane Moraes Passos	F0259069
741.	Julianne Costa e Malta Veloso	F0266809
742.	Juliano Ribeiro da Cunha	F0073742
743.	Juliene Carla Cotta	F0105130
744.	Juliene Cristina Oliveira Gonçalves	F0265801
745.	Júlio César Felício Júnior	F0220152
746.	Julio Cesar Lara	F0063230
747.	Júlio César Maravilha Campos	F0273953
748.	Julliano de Araújo Costa Rodrigues	F0225136
749.	Junho César Assis Moraes	F0169417
750.	Júnia Gonçalves Silva	F0230292
751.	Junia Valeria de Sá Emery Avelin Fiuza	F0248880
752.	Junior Ricardo de Jesus Silva	F0243089
753.	Jurandir Nunes Machado	F0120667
754.	Juscilene Carvalho Silva	F0122671
755.	Jusimara Pereira Faria	F0126680
756.	Juslene Pinheiro Soares Advíncula	F0263558
757.	Jussara Meire Santana	F0282343
758.	Kamilla Nayara Souto Pires	T0079707
759.	Karen Ferreira de Souza Castro	F0191205
760.	Karina Abdul Nour Tiosso	T0083089
761.	Karina Carvalho de Rezende	T0050443
762.	Karina Kelly Neves Garcia Cirilo	F0241364
763.	Karine Ladeia Loiola Nascimento	F0253062
764.	Karinna Bomfim Frederico	F0234146
765.	Karla Andréa Fonseca Santos	F0228635
766.	Karla Cristina Miscalli Ferrari Lana	F0209478
767.	Karla Crystina Dayrell de Oliveira	F0215798
768.	Karla Fumie Takamatsu	F0180828
769.	Karla Maria Rodrigues Brettas	T0072645
770.	Karoline Breder Sampaio Teixeira	F0195248

771.	Kássia Lemos Corgozinho	F0258004
772.	Kassiana Maldonado Aguiar	F0282632
773.	Kassieny Camargos Estevam Magalhães	F0250456
774.	Katariny Matos Esteves	F0274738
775.	Kathia Regina Villar de Andrade	F0153379
776.	Kátia Cristiane de Carvalho	F0203885
777.	Kátia de Araújo Rocha	F0206045
778.	Katia Malheiros Garrocho Garcia	F0045864
779.	Kátia Maria da Cruz Silva	T0011247
780.	Kátia Nobre Alves	F0190603
781.	Kátia Teixeira de Siqueira	F0123950
782.	Kátia Valéria Pires Bispo Antunes	F0218446
783.	Keezy Cerqueira Zappellini Santos	F0256438
784.	Keila da Silva Moreira	F0227546
785.	Keila Magalhães Gramacho	F0264416
786.	Keite Borges de Faria	F0245720
787.	Kelli Silva Gomes	F0286831
788.	Kelly Adriane Flausino Dias Cunha	F0040220
789.	Kelly Mylene dos Santos Salomão	F0238568
790.	Kélvia Mosqueira Furtado Arantes	F0195164
791.	Kely Christina Vieira	F0109033
792.	Kenia Alves Baliana	F0197509
793.	Kênia Sotte da Silva Souza	F0235978
794.	Kennya Mara Miranda Oliveira	F0231563
795.	Kenya Carvalho de Assis Alves	F0194100
796.	Keyla Maria Silva de Moraes Franco	F0233106
797.	Laila Freitas Silva	F0220111
798.	Laisa Lawence Rosa	F0292821
799.	Lara Ribeiro de Menezes	F0093310
800.	Larícia Grasiela da Cunha Pereira	F0278820
801.	Laura Cristina de Almeida Magno Flores	F0149658

802.	Laura Natália Prates Pontes Dias	F0244194
803.	Laurecy Maria Braz Henriques Cordeiro	F0256305
804.	Leandra Berenice Gomes	F0265983
805.	Leandro Botelho Alves de Miranda	F0237347
806.	Leandro Marchesi da Silva	F0236067
807.	Leandro Rodrigo Lincoln de Medeiros	F0247049
808.	Leandro Santana Almeida	F0181743
809.	Léia Silva Araujo	F0246876
810.	Leidamar Alves Rodrigues da Cunha	F0267872
811.	Leila Cristina Celestino Ruhena	F0260596
812.	Leila Gláucia Pereira Portela	T0075218
813.	Lélia Silva Brandão Senra	F0052308
814.	Leonardo Alves Ferreira	F0219436
815.	Leonardo Augusto de Araujo Gomes	F0146720
816.	Leonardo Cesar Guimarães Meireles	F0148205
817.	Leonardo Gonçalves Zucoloto	F0237057
818.	Leonardo Gonzaga de Paula	T0057992
819.	Leonardo Vinícius Cordeiro	F0299180
820.	Letícia Lages Diniz Pereira	E0453829
821.	Letícia Maria dos Reis Martins	F0277632
822.	Letícia Oliveira Sousa	F0205906
823.	Letícia Sabatelli de Oliveira Costa	E0455360
824.	Letícia Teixeira Bruck	F0262303
825.	Leyla Pereira Silvério	F0204636
826.	Leyse Magda de Carvalho Pinto	F0198002
827.	Lídia Francisca Horta Carvalho	F0304360
828.	Lídia Maria de Castro	F0275818
829.	Lídia Palmeiras de Freitas Magalhães	F0278846
830.	Ligia Machado Torres	F0275420
831.	Lígia Santos Canton	T0080333
832.	Lília Christina Ferreira Calixto	F0258988

833.	Liliam Braga Passos	T0069112
834.	Lilian Gomes de Melo	F0189712
835.	Lilian Lima de Freitas Simoni	F0279703
836.	Lilian Maria da Silva	F0266098
837.	Lilian Rocha Ataíde Camara	F0218958
838.	Liliane de Souza Melo Oliveira	F0265918
839.	Liliane Frade Ferreira	F0074914
840.	Liliane Paiva Arci	F0207928
841.	Liliane Silva Esteves de Carvalho	F0237222
842.	Liliany de Sousa Modesto	F0161695
843.	Lis Junivane Gonçalves Andrade	F0088245
844.	Lisandra das Graças Ferreira Fernandes	F0267526
845.	Lisia Campos Trigueiro	F0043372
846.	Lisiane Lottermann Vinhas	F0117002
847.	Lívia Andréia de Queiroz	F0238923
848.	Livia Vasconcelos Pereira	F0277087
849.	Liz Lorena Viana Lima	F0170357
850.	Lohana Pavylowa Corradi da Silva	F0306845
851.	Lorena Gomes de Melo	F0221507
852.	Lorena Lima de Oliveira	F0273920
853.	Luana Carine do Carmo	F0194803
854.	Lucas Assis Lopes do Carmo	T0077164
855.	Lucas Nogueira Burke	F0235770
856.	Lucia Helena Pereira Ribeiro	F0266072
857.	Lúcia Helena Vieira Cardoso	F0249888
858.	Luciana Covas Barbosa	F0235747
859.	Luciana Batista de Oliveira	F0276105
860.	Luciana Cristina Ribeiro Pércope	T0062216
861.	Luciana da Costa Gouvêa	F0184762
862.	Luciana Fonseca Corradi Rocha	T0071100
863.	Luciana França Sol Chamone	F0220640

864.	Luciana Guelber de Mendonça Oliveira	F0041046
865.	Luciana Magalhães Fernandes	F0158444
866.	Luciana Matos de Souza Gomes	F0238949
867.	Luciana Myria Rocha Santiago	F0242222
868.	Luciana Raquel Carvalho Araújo	F0260331
869.	Luciana Ruas de Lucena	T0077842
870.	Luciana Vilela da Silva Santos	F0156331
871.	Luciane Cristina de Castro	F0196691
872.	Luciano Alexandre de Carvalho Almeida	F0200113
873.	Luciano Barbosa Almeida	F0171314
874.	Luciano de Oliveira	F0170712
875.	Luciano Macedo Cardoso	F0229526
876.	Luciano Marques Kobel	F0195974
877.	Luciano Soares Souto	F0209395
878.	Luciene Costa Garcia	F0032730
879.	Luciene das Graças Pereira Oliveira	F0244921
880.	Luciene Santana da Rocha	F0235762
881.	Lucilene de Oliveira Campos	F0040717
882.	Lucilene Olivan	F0264671
883.	Lucimar Luiz Otoni Figueiró	F0239574
884.	Lucimara Clarck Cotta Lisboa	F0121350
885.	Lucinara Ferreira Barbosa de Oliveira	F0226795
886.	Lucio Tomaz de Brito	F0045773
887.	Ludimila Aparecida Pereira Coelho Fófano	F0293837
888.	Ludmilla Rios Araújo Lage	F0208009
889.	Luís Fernando Rosa	F0304139
890.	Luís Henrique Sathler Santos	F0229021
891.	Luís Henrique Silva Botelho	F0283812
892.	Luiz Alberto Gonçalves dos Santos	F0037077
893.	Luiz Carlos Cardoso Negrão	T0023416
894.	Luiz Damasio de Moura Mainart	E0417907

895.	Luiz Eduardo de Gouveia	F0057257
896.	Luiz Felipe Andrade Costa	T0074583
897.	Luiza Elaine Baranowski	F0222489
898.	Luíza Helena Coelho de Souza	F0056630
899.	Luiza Helena Dantas dos Santos	F0205310
900.	Luiza Helena de Alvarenga Rossoni	F0097006
901.	Luiza Pena de La Fuente Balarini	F0257303
902.	Luiza Regina Faria Vasconcelos Silva	F0090324
903.	Luiza Starling de Carvalho	T0093666
904.	Luiza Valgas de Paula	T0080804
905.	Lusinete Rodrigues Martins	F0299768
906.	Luzia André de Queiroz	F0232868
907.	Madeleine Dias Rodrigues	F0232736
908.	Magali Sales do Amaral	F0135400
909.	Magda Barbosa de Almeida Pinto	F0258343
910.	Magda Palazi	F0108183
911.	Magna Edir Silva Matos	F0304907
912.	Magno Brazolino de Almeida	F0195826
913.	Maílson Ferreira de Almeida	F0302943
914.	Maira Martins Bastos	F0284240
915.	Maisa Athayde Alencar	F0123992
916.	Maísa Terra de Oliveira	F0209684
917.	Manoel de Jesus Pereira Almeida	F0293977
918.	Manuela Polastri Antunes	F0171017
919.	Marcela Brandão Incerti Senra	F0160838
920.	Marcela Rocha Figueiredo Guimarães Pereira	T0059204
921.	Marcello Dias Ferreira	F0097022
922.	Marcelo Abeilard Albuquerque Lima Andrade Goulart	F0226050
923.	Marcelo Alves Drummond de Oliveira	T0081646
924.	Marcelo Bicalho Nogueira	F0213207
925.	Marcelo da Silva Pinheiro	F0091769

926.	Marcelo Ferreira Silva	F0124800
927.	Marcelo Furtado de Assis	F0291302
928.	Marcelo Gadiol Azevedo	F0152173
929.	Marcelo Gonçalves de Paula	T0027623
930.	Marcelo José de Pádua	F0230623
931.	Marcelo Mafra Amora	F0068528
932.	Marcelo Moreira Pacheco	F0053447
933.	Marcelo Picanço de Andrade Von Held	T0027664
934.	Marcelo Pires da Silva	F0295246
935.	Marcelo Smolny Braga	F0236307
936.	Marcelo Soares Floriano	F0148791
937.	Marcelo Viana de Oliveira	F0231175
938.	Márcia Aparecida Moura	F0239558
939.	Márcia Aparecida Prado	F0084509
940.	Márcia Campos Silva Baía	F0257477
941.	Márcia Cristina Batista Barbosa	F0252544
942.	Márcia da Silva Anunciação Lazarino	F0206268
943.	Márcia Eustáquio Ferreira	F0121293
944.	Márcia Maria da Silva	F0251272
945.	Marcia Maria de Assis Silva	F0259515
946.	Márcia Maria Prado	F0209361
947.	Márcia Mendes	F0209890
948.	Marciel Vieira Babêto	F0239186
949.	Marcilene da Conceição Silva Duarte	F0120790
950.	Marcília de Souza Barbosa Lagares Costa	F0256818
951.	Márcio Chaves Campos	F0252734
952.	Márcio de Oliveira Júnior	F0299461
953.	Márcio José Tricote	T0056374
954.	Marcio Junior Gomes Simões	F0095349
955.	Márcio Magalhães Leite	F0034900
956.	Márcio Santos Gomes	F0095356

957.	Marcio Vieira Parreiras	F0123943
958.	Marco Antônio Brum	F0154443
959.	Marco Túlio Afonso Borges	F0106575
960.	Marcos Alexandre da Costa Val	F0121533
961.	Marcos Antônio Condé	F0280669
962.	Marcos Antonio da Silva Souza	F0227140
963.	Marcos Benício Barbosa	F0223412
964.	Marcos César Ferreira Carmello	F0156018
965.	Marcos Paulo de Oliveira	F0300517
966.	Marcos Vieira Mendonça	F0219105
967.	Marcus Hernani Chaves	F0049130
968.	Margarete Genervam de Paiva Brum	F0036384
969.	Margarete Silva Rodrigues	F0028894
970.	Margareth Ferreira da Silva	F0240507
971.	Margareth Mendes Valentins de Araújo	F0118125
972.	Margareth Moreira Santiago	F0173062
973.	Margareth Senra Ataíde	F0253799
974.	Margarida Helena de Oliveira Loureiro	F0090332
975.	Margarida Maria Dornelas	F0071720
976.	Maria Alcinda Furquim Cezar	F0098541
977.	Maria Amara Vieira Teixeira	F0203190
978.	Maria Angelica Cardoso Nardi	F0084624
979.	Maria Angelina da Silva Leão	F0221788
980.	Maria Antonieta Lima de Souza Aredes	F0046599
981.	Maria Aparecida de Souza Silva	F0049072
982.	Maria Aparecida dos Santos Coelho	F0115436
983.	Maria Aparecida Fachini Spada	F0221390
984.	Maria Aparecida Pinheiro Quintão	F0233494
985.	Maria Aparecida R. Miranda Cangussu	F0117754
986.	Maria Aparecida Santos	F0110197
987.	Maria Aparecida Silva	F0039727

988.	Maria Arlete Fonseca Rocha	F0114702
989.	Maria Auxiliadora Silvéria Carvalho Vieira do Nascimento	F0073726
990.	Maria Cione Chrisóstomo	F0120865
991.	Maria Cristina Cunha Carvalhais	T0005686
992.	Maria da Glória Pereira	F0239467
993.	Maria das Graças Gonçalves Pires	F0155630
994.	Maria das Mercês Silva Mendes	F0035329
995.	Maria de Fátima Alves Monteiro	F0110338
996.	Maria de Fatima Luiz de Carvalho Silva	F0075861
997.	Maria de Fátima Magalhães Camargo de Araújo Lopes	F0257816
998.	Maria de Lima Vargas Rodrigues	F0234609
999.	Maria do Amor Divino da Silva Rocha Vasconcelos	F0203729
1000.	Maria do Carmo de Castro Lamóia	F0049718
1001.	Maria do Carmo Ferreira Bolzan	F0300111
1002.	Maria do Carmo Vasconcelos Espíndola Martins	F0197863
1003.	Maria do Rosário Araújo	F0235721
1004.	Maria do Rosário Rezende Reis	F0168468
1005.	Maria do Socorro Machado Nunes	F0229963
1006.	Maria Elizabete de Moura	F0115030
1007.	Maria Gorete Pereira Assis	F0226548
1008.	Maria Gorete Tavares	F0226712
1009.	Maria Goretti Carneiro Garcia	F0095430
1010.	Maria Helena Rocha Ferreira	F0077305
1011.	Maria Inês de Oliveira Salgado	F0255778
1012.	Maria José Costa de Jesus	F0183947
1013.	Maria José Faria	F0222174
1014.	Maria José Fernandes Galizes	F0073494
1015.	Maria José Lopes Cunha	F0231134
1016.	Maria José Resende Azevedo Gontijo	T0080895
1017.	Maria Julia Rocha Catuta	F0030981

1018.	Maria Leopoldina Barrozo Santos	F0160002
1019.	Maria Lucia Belo Monteiro	F0044511
1020.	Maria Lúcia Breder Vieira Cerqueira	F0091876
1021.	Maria Lúcia Mota	F0069617
1022.	Maria Luisa Moreno de Castro	F0159350
1023.	Maria Luiza Lanza Diniz	F0163527
1024.	Maria Marta Costa Monteiro	F0208710
1025.	Maria Marta Dias Marega	F0122655
1026.	Maria Riva de Brito França	F0265413
1027.	Maria Rosana Assi	F0102376
1028.	Maria Teresa Americano Brandão	F0002097
1029.	Maria Teresa Carneiro de Carvalho	E0443960
1030.	Maria Victória Conceição	F0284323
1031.	Maria Zélia da Silva Oliveira	F0194969
1032.	Mariana Auxiliadora Moreira	E0459081
1033.	Mariana Candida Roberto Lopes	F0295188
1034.	Mariana Gonçalves Ribeiro Cruz	F0281535
1035.	Mariana Rodrigues de Castro	50413138
1036.	Mariane de Fátima Silva	E0472746
1037.	Mariane Gischewski da Silva	F0300236
1038.	Marícia Terra Agrelli	F0186171
1039.	Marié Verceses da Silva Maia	T0092759
1040.	Marilani Reis Silveira Silva	F0053256
1041.	Marilda Borlido Fernandes	F0220772
1042.	Marilda Carvalho da Silva Campos	F0057364
1043.	Marilda Costa da Silva Cotta	F0193367
1044.	Marília Delorenzo David Oliveira	F0254177
1045.	Marília Resende Campos	F0297929
1046.	Marilia Saldanha Portella Nunes	F0062224
1047.	Marilia Souto Ferreira	F0093898
1048.	Marília Tavares Pereira	F0280198

1049.	Marília Vanelli Fernandes	E0414029
1050.	Marília Vieira Silva Veloso	F0271569
1051.	Marilu Martins Rocha	F0031302
1052.	Marina Campos da Silva	F0289413
1053.	Marina Costa Correa	F0228296
1054.	Marina da Fonseca Junqueira	F0075564
1055.	Marina Mosqueira Fontes	F0241810
1056.	Marina Queiroz Moreira	F0245688
1057.	Marina Rodrigues Brant	T0074153
1058.	Mário Antônio Alves Silva Elyseu	F0216580
1059.	Mário Lúcio Macêdo Dornela	T0087270
1060.	Marisa Bruno da Silva Oliveira	F0155614
1061.	Marise Botelho Rocha	F0240374
1062.	Marisneves Batista Aguiar do Carmo	F0225250
1063.	Maristela Teixeira	F0101964
1064.	Marleide Costa Aguiar	F0041418
1065.	Marlene Antunes da Costa Trivellato	F0239715
1066.	Marlene Aparecida Carrijo	F0098624
1067.	Marli Bittencourt Dias	F0105361
1068.	Marli Leite Alecrim	F0220889
1069.	Marlia Maria Campos Gusmão Figueiró	F0286096
1070.	Marluce Raimunda dos Santos Paraíso	F0035857
1071.	Marly Gonçalves Pinto	F0039982
1072.	Marlyze Faria Couto Mota	F0069658
1073.	Marta Alves Bezerra Monteiro	F0197566
1074.	Marta Maria de Sales Viana	F0066654
1075.	Martha Helena Barbosa Leal	F0200600
1076.	Maryan Ribeiro de Oliveira	F0099937
1077.	Marydieime Raellen de Oliveira	F0302588
1078.	Mateus Moraes Garcia Fernandez	T0092155
1079.	Matheus Abreu Figueiredo	T0075184

1080.	Matheus Furtado Ferreira Pinto	F0306696
1081.	Maura da Conceição Almeida	F0228858
1082.	Mauricéia Luzia Santos	F0227991
1083.	Mauricélia Vieira Mendonça	F0184333
1084.	Mauricio Quirino dos Santos	F0245498
1085.	Mauro Ferreira da Silva	F0239954
1086.	Mauro Lucas da Silva	T0025320
1087.	Mauro Sérgio Braga Trindade	F0234542
1088.	Mayara Ferreira Campos	E0445619
1089.	Mayra de Souza Moura Lacerda Maciel	T0077289
1090.	Meire Marli Caetano	T0072959
1091.	Meire Mendes Nadú Abasse	F0115881
1092.	Meire Soares de Oliveira	F0240085
1093.	Melissa Oliveira Prata	F0246637
1094.	Mércia Fernanda de Souza	F0225946
1095.	Michele Márcia dos Santos Pereira Alves	F0226530
1096.	Micheline Martins	F0050575
1097.	Michelle Monteiro Menezes	T0068403
1098.	Michelle Nicolle Pereira	F0204362
1099.	Milena Colombo de Souza Pires	E0455766
1100.	Milene Resende Tolentino Marques	F0225128
1101.	Milene Santos Morato	E0458901
1102.	Mirela Herrera Neto	F0250688
1103.	Mirele Natiele da Cunha	50459727
1104.	Mirele Pimentel Pinto	F0301713
1105.	Miriã Vieira de Oliveira	F0304196
1106.	Miriam Rosana Leite	F0213850
1107.	Mírian Angélica da Cunha	F0160739
1108.	Mirlei Alves de Araújo Santos	F0203463
1109.	Mirleide Martins de Oliveira	F0244111
1110.	Mirna Santulha Garcia	F0046805

1111.	Mirtys Pereira Lucena	F0118646
1112.	Moacir Antonio da Silva	F0073312
1113.	Moisés Gusmão Júnior	F0111575
1114.	Mona Lisa Couto Faria	F0263434
1115.	Monã Moraes Domingos	F0251306
1116.	Mônica Aparecida de Lima	F0049825
1117.	Mônica Beatriz Buchemi Carnevale	F0222851
1118.	Mônica Cristina Alves Porfírio	F0242966
1119.	Mônica Infingardi Carvalho de Oliveira	F0112235
1120.	Mônica Magalhães Sousa e Silva	F0152389
1121.	Mônica Santos Moraes	F0232769
1122.	Monica Savoy Santos	F0063354
1123.	Mônica Silveira Vieira	A0049148
1124.	Monique Arifa Matos	F0218602
1125.	Morgana Lara Rodrigues Alves	F0223388
1126.	Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior	T0032136
1127.	Murilo Silvio de Abreu	T0074195
1128.	Nádia Oliveira Palazzo	F0193607
1129.	Nádia Patrícia Souto Ferreira Gomes	F0275578
1130.	Naheve Carvalho da Silva	F0038000
1131.	Naila Palhares Gloria	T0047175
1132.	Naimara Figueiredo Veiga	F0240655
1133.	Naíza Aparecida Godoi	F0157438
1134.	Nara Firmino dos Santos	F0244814
1135.	Natália Bicalho Rodrigues	T0060251
1136.	Natália Freitas Bueno	F0304865
1137.	Natália Menezes Santos	F0279273
1138.	Natalice da Silva Vieira	F0234401
1139.	Nathália Cristina Silva	E0421487
1140.	Nauter Daguer de Rezende	T0084574
1141.	Nayara Damasceno Rocha	F0243428

1142.	Nayara Oliveira Silva	F0304782
1143.	Neima de Rezende Pereira Rodrigues	F0122176
1144.	Nelson Lobato Cândido	F0231308
1145.	Neusa Narley dos Reis Pinho	F0242297
1146.	Neuseli Teodoro de Souza	F0241612
1147.	Nicélia Veiga Moraes de Santana	F0238147
1148.	Nicolau Goulart	E0481283
1149.	Nicole de Andrade Amui Fernandes	F0235689
1150.	Nilton César de Barros	F0228551
1151.	Nilvando Rodrigues Santos	F0055681
1152.	Nilza Margarida Gomes	F0120246
1153.	Nivea Maria do Nascimento Campos	F0254425
1154.	Nívia Amarilis de Magalhães Drummond	F0212688
1155.	Norma Sales Teixeira	F0221465
1156.	Oder de Paula Lima	F0210484
1157.	Odilamar Silvestre Bittencourt	F0095562
1158.	Ordalice Rosa Ribeiro Watanabe	F0039065
1159.	Orfeu Sérgio Ferreira Filho	T0019240
1160.	Oscar Galvão Gischewski Júnior	F0235382
1161.	Osmar José Pereira Junior	T0089193
1162.	Osório Esdras Guimarães Braga	F0219089
1163.	Osvaldo Celso Moreira	F0000018
1164.	Pablo Monteiro Mercante	F0209718
1165.	Patrícia Adriana Gontijo	F0232595
1166.	Patrícia Alves de Oliveira	F0186437
1167.	Patrícia Batista Horta	F0253575
1168.	Patrícia Carvalhais Penchel	F0216044
1169.	Patrícia da Silva Rosendo	E0400044
1170.	Patrícia de Oliveira Campos	F0258558
1171.	Patrícia de Paula Vaz	F0157404
1172.	Patrícia Flávia Vilaça	F0270652

1173.	Patrícia Maria Duarte Sá	F0097394
1174.	Patrícia Martins Marques Chaves	F0261552
1175.	Patrícia Miranda Ferreira de Souza	F0172833
1176.	Patrícia Moreira Franca	F0232884
1177.	Patricia Moreira Orly	F0062760
1178.	Patrícia Novy Barbosa Chaves Gabrich	F0228593
1179.	Patrícia Pires Alvarenga	F0045914
1180.	Paula Adriana da Rocha Marques	F0248104
1181.	Paula Bracarense Rodrigues Resende	T0062141
1182.	Paula Campos de Andrade	F0149047
1183.	Paula dos Reis Silva Pereira	F0277939
1184.	Paula Eleneudes Maia	F0042242
1185.	Paula Henriques de Pinho	F0029520
1186.	Paula Kfuri Bicalho Salomão	F0138016
1187.	Paula Leão de Almeida	T0077214
1188.	Paula Lima de Assis	F0306621
1189.	Paula Ozi Silva Rosalin de Oliveira	T0093690
1190.	Paula Renata Ribeiro da Silva	T0058776
1191.	Paula Troyse de Souza	F0276535
1192.	Pauliana de Oliveira Machado	E0416305
1193.	Paulo César Rossi Elias	F0046383
1194.	Paulo Eduardo Gontijo de Araújo	F0258517
1195.	Paulo Eduardo Neves	T0074229
1196.	Paulo Henrique Coelho de Lima	F0253245
1197.	Paulo Henrique Cota	F0239483
1198.	Paulo Roberto dos Santos	F0216978
1199.	Paulo Roberto Leite Oliveira	F0233817
1200.	Paulo Rubens Rodrigues Brasil	F0227132
1201.	Paulo Sérgio Nêris	T0054700
1202.	Paulo Victor Costa Freitas	F0212084
1203.	Paulo Victor de França Albuquerque Paes	T0093708

1204.	Pedro Américo Abrantes Nascimento	F0238857
1205.	Pedro Bento Neto	F0085522
1206.	Pedro Jose de Sousa	F0245803
1207.	Pedro Mendonça de Oliveira	T0092403
1208.	Polyana Pacelly de Souza Borges	F0294801
1209.	Priscila Ávila Machado Medeiros	T0086918
1210.	Priscila Barbosa de Andrade	F0227967
1211.	Priscila Tiso Bernardo	F0303958
1212.	Priscilla Motta Lopes Pelegrini	F0240028
1213.	Rachel Campos Maciel	F0034983
1214.	Rafael Gonçalves de Carvalho	F0251363
1215.	Rafael Loschi Marques da Silva	F0245266
1216.	Rafael Pacheco Veloso	F0218974
1217.	Rafael Ribeiro	E0454132
1218.	Rafaela Duarte Vieira	F0206813
1219.	Rafaella Lopes Fagundes Souza	E0442228
1220.	Raimundo Célio de Carvalho Pinto	F0237032
1221.	Raissa Hagler Pereira	E0396978
1222.	Rakel Paranaíba Furtado	F0194472
1223.	Raphael Cerqueira Silva	F0232140
1224.	Raquel Andrade Nunes	F0227645
1225.	Raquel Bretas Borges	F0211599
1226.	Raquel Cardoso Barcelos	F0100008
1227.	Raquel Gonçalves Tinoco de Abreu Neris	T0047902
1228.	Raquel Martins da Silva Mendes	F0205054
1229.	Raquel Moreira dos Santos	F0208595
1230.	Raquel Oliveira Castro Silva	F0156422
1231.	Raquel Xavier de Limas	F0238253
1232.	Rayssa Suellen Teixeira de Oliveira	F0285395
1233.	Regiane Alves Pedreira	F0276485
1234.	Regiane Cogui Cavalcante	F0220129

1235.	Regina Amélia Tolentino Campos Mangabeira	F0041202
1236.	Regina Célia Santos	F0203810
1237.	Regina Maria Teixeira	F0047225
1238.	Reinaldo Laviola Verner	F0213918
1239.	Renan Bueno Ribeiro	T0092668
1240.	Renan Faria de Souza Dias	F0276246
1241.	Renata Abranches Perdigão	T0033167
1242.	Renata Aparecida Vieira	F0211953
1243.	Renata Azzalin Baptista Sadi	T0086504
1244.	Renata Barbosa Reis	F0274548
1245.	Renata Bomfim Pacheco	T0026609
1246.	Renata Cândido Martins	F0285445
1247.	Renata Cristina Gonçalves Martins	F0258376
1248.	Renata Cristina Mota	F0170431
1249.	Renata de Almeida Ferreira	F0229393
1250.	Renata de Almeida Guido Parreiras	T0085274
1251.	Renata do Nascimento	F0147926
1252.	Renata Gomes Marchetti	F0284505
1253.	Renata Lago e Barros	F0174276
1254.	Renata Lima Mendonça	F0201939
1255.	Renata Míriam de Souza	F0215590
1256.	Renata Novaes Oliveira Mendes	F0054692
1257.	Renata Pereira do Val	F0282368
1258.	Renata Queiroz Simões Coelho	F0201954
1259.	Renata Ribeiro Diniz Azevedo Bortot	F0208611
1260.	Renata Ribeiro Silveira	F0250019
1261.	Renata Rodrigues Chaves	E0450783
1262.	Renata Rodrigues Sol	F0278721
1263.	Renata Souza Arantes Rosa	F0183699
1264.	Renata Souza Viana	A0064972
1265.	Renata Valentim de Andrade	F0159558

1266.	Renato Gonzales Lopes	F0107540
1267.	Renato Magno da Silva	F0254714
1268.	Renato Marques Nunes	F0245886
1269.	Renato Polido Pereira	T0092593
1270.	Renilson Simil	F0173724
1271.	Renzzo Giacomo Ronchi	T0083352
1272.	Ricardo Álvares Fernandes	F0232280
1273.	Ricardo Alves	F0228445
1274.	Ricardo Faria dos Santos	F0219931
1275.	Ricardo Ferreira Sacco	T0026229
1276.	Rita de Cássia Ayupe de Souza Valladares do Lago	F0199356
1277.	Rita de Cássia Diniz Ramos	F0202564
1278.	Rita de Cássia Machado	F0040048
1279.	Rita de Cássia Rezende Villa	F0097477
1280.	Robert Lopes de Almeida	T0027144
1281.	Roberta de Assis Rabelo	F0242206
1282.	Roberta de Freitas Ferreira Queiroz	F0200618
1283.	Roberta Rodrigues Lorentz	F0170217
1284.	Roberta Storck dos Santos	F0254110
1285.	Roberto Bertoldo Garcia	T0083386
1286.	Roberto Santos Martins	F0265421
1287.	Rodolfo de Vilhena Ferreira	F0194399
1288.	Rodolfo Neemias Pereira da Costa	MG10007380
1289.	Rodrigo da Fonseca Caríssimo	T0027540
1290.	Rodrigo Dias de Castro	T0074336
1291.	Rodrigo Diogo de Oliveira Pinto	F0203083
1292.	Rodrigo Heleno Chaves	T0074344
1293.	Rodrigo Izidoro Rocha	F0225466
1294.	Rodrigo Magalhães Teixeira	F0161455
1295.	Rodrigo Mendes Pinto Ribeiro	T0033506
1296.	Rodrigo Santos Falcão	F0258038

1297.	Rodrigo Sena de Matos	E0472381
1298.	Rogéria Faria Parula Silva	F0098814
1299.	Rogéria Maria Mendes Pereira	F0119768
1300.	Rogério Luiz de Oliveira	F0303032
1301.	Romilda Pereira dos Santos	F0302174
1302.	Rômulo Almeida de Carvalho	T0075846
1303.	Rômulo dos Santos Duarte	A0065144
1304.	Ronaldo Claret de Moraes	T0013508
1305.	Ronaldo Fagundes Castro	F0231639
1306.	Ronaldo Smolny Braga	F0236273
1307.	Rosa Maria Estevam Reis	F0225060
1308.	Rosa Maria Teixeira	F0246579
1309.	Rosa Maria Teodoro Varotto Vilela	F0094268
1310.	Rosa Nunes Ferreira	T0083568
1311.	Rosalda Aparecida de Souza	F0210328
1312.	Rosana Gonçalves de Souza	F0251231
1313.	Rosane Andrade Felisbino Moreira	F0256230
1314.	Rosane da Silva Cúrcio	F0253930
1315.	Rosane Rabelo Sales	F0167825
1316.	Rosane Silva Theodozio Barbosa	F0266213
1317.	Rosângela Aparecida da Rocha	F0268250
1318.	Rosângela de Cássia Evangelista Flôres	T0082230
1319.	Rosângela Maria de Vasconcelos Alencar	F0072876
1320.	Rosânia Aparecida de Souza Sales	F0246173
1321.	Rosária de Fátima Silva Medeiros	F0259564
1322.	Rosceles de Oliveira Carvalho Vieira	F0245829
1323.	Roselane Aparecida de Souza	F0046201
1324.	Roselei Capobiango Slaibi	F0101220
1325.	Roselene Thomaz Peixoto	F0251074
1326.	Rosemeiry Aparecida da Silva	F0271445
1327.	Rosilani Faraci	F0139139

1328.	Rosilene Maria Barbosa Oliveira Santos	T0077669
1329.	Rubens Campos Nolasco	F0043380
1330.	Rubens de Almeida Hyppolito	F0204420
1331.	Rubens Marques Borges Júnior	F0195651
1332.	Rúbio Tomazini Ferreira	F0246207
1333.	Rute Elizabete Guedes de Paula	F0239806
1334.	Sabrina de Souza Costa Araújo	F0259952
1335.	Sabrina Nogueira Guedes	F0156125
1336.	Sabryna Mendonça Dias	F0152652
1337.	Saionara Pereira dos Anjos	F0201020
1338.	Salviana Simões Canela da Paixão	F0057224
1339.	Samuel Tarciso de Paiva	F0281659
1340.	Sandra Cristina Pelegrino	F0303057
1341.	Sandra de Oliveira Barbosa Mucci	F0210419
1342.	Sandra de Sa Goulart	F0034504
1343.	Sandra Duarte Silva	F0122119
1344.	Sandra Geralda Aparecida de Souza Silveira	F0162388
1345.	Sandra Gonçalves Beirigo	F0250746
1346.	Sandra Márcia de Melo	F0195313
1347.	Sandra Maria Alves Viana	F0202010
1348.	Sandra Pimentel Álvares Campos	F0124883
1349.	Sandra Regina Azedo Pereira	F0248393
1350.	Sandra Soraia Oliveira Antunes	F0115808
1351.	Sara Alves de Souza	T0015834
1352.	Sarah Teixeira da Silva	F0217679
1353.	Saratielli Milena Avelino Lemos	F0306811
1354.	Saulo Santana Machado	T0087148
1355.	Sayonara Angélica de Melo Gontijo	F0245019
1356.	Sayonara Marques	T0027706
1357.	Sebastião Aparecido de Sousa	F0094359
1358.	Sebastião Cândido dos Santos	F0244525

1359.	Sérgio da Silva Lopes	F0168070
1360.	Sérgio Luiz Terra de Oliveira	F0122663
1361.	Shara Miranda Trindade	F0236430
1362.	Sharley Mara Carneiro	F0225474
1363.	Sheila Rabelo Martins	F0196493
1364.	Sidnei Dival da Silva	F0041475
1365.	Sidnei Ponce	T0015115
1366.	Silas Vieira da Silva	F0231621
1367.	Silvana Alves Simões	T0039297
1368.	Silvana Lopes dos Santos	F0126201
1369.	Silvana Lucia de Andrade Couto Carvalho	F0220434
1370.	Silvia Beatriz Guatimosim Lodi	F0205500
1371.	Sílvia de Oliveira	F0247528
1372.	Silvia Ferreira Fernandes Leão	F0257253
1373.	Silvia Gomes Diniz Ferreira	F0253682
1374.	Silvia Juciane Lima	F0098913
1375.	Silvia Rocha Jorge Rodrigues	F0159491
1376.	Silvia Sandra Nogueira Prates	F0295980
1377.	Sílvio Rezende Gouveia	F0120857
1378.	Simão Araújo Santana	E0459842
1379.	Simone Aparecida Bernardes Ceccotti Caldeira	F0175349
1380.	Simone Auxiliadora Corsini Silveira	F0233460
1381.	Simone Gandra Almeida Maia	F0236703
1382.	Simone Garcia Araújo Souza	F0102434
1383.	Simone Guedes Bicalho	T0081885
1384.	Simone Reis de Miranda	F0228965
1385.	Simone Ribeiro Neves de Oliveira	F0235523
1386.	Simone Soares	T0057778
1387.	Sirlaine das Graças Rezende Vieira	F0278416
1388.	Sirlei Matheus Pereira	F0243055
1389.	Sirlene de Queiroz Marques Leal	F0199950

1390.	Sirlene de Roma Silva	F0221671
1391.	Solange Aparecida Nunes Sérgio	F0265736
1392.	Sônia Aparecida Silva Jabour	F0086231
1393.	Stael Teixeira dos Santos	F0030924
1394.	Sueli César Rodrigues Montrazi	F0243493
1395.	Sueli Maria Araújo Leite dos Santos	F0240044
1396.	Suelisa de Andrade Alves Vilela	F0109330
1397.	Suellen Nara Pimenta	F0156505
1398.	Suely Aparecida Paredes Braga	F0094466
1399.	Suely de Oliveira Cruz	F0239905
1400.	Susana Rocha Victor Soeiro Cabral	F0104919
1401.	Suzana de Jesus Botrel	F0233874
1402.	Suzy Micheline Costa	F0208900
1403.	Suzy Simone da Costa	F0040147
1404.	Taísa Alves Silva Vilela	F0283242
1405.	Talita Ribeiro de Freitas Santos	T0083774
1406.	Talles Henrique Espíndola Silva	T0081554
1407.	Talline de Almeida Silva	F0305342
1408.	Tânia dos Santos Maia e Silva	F0273672
1409.	Tânia Maria Sousa Lopes	F0222323
1410.	Tatiana Aparecida de Carvalho Roberto Sousa	F0225920
1411.	Tatiana de Moura Marinho	T0092650
1412.	Tatiana Venâncio Silva Santana	F0121228
1413.	Tatiane Mary de Godoy Fasolato	F0229518
1414.	Tatiane Turlalia Mota Franco Saliba	T0059899
1415.	Tatyliane Soares da Silva Ferreira	F0141739
1416.	Taylor de Carvalho Guimarães	T0021733
1417.	Tayná Rodrigues Vieira	E0453555
1418.	Telma Oliveira Figueiredo	F0226472
1419.	Teresa Neuman Alves Pereira Carvalho	F0042408
1420.	Teresinha Luiza Ferreira	F0094490

1421.	Teresinha Shirabiyoshi Mota Pelegrini	F0212092
1422.	Tereza Cristina Coelho Pinheiro Lima	F0073130
1423.	Terezinha Sampaio de Sousa	F0267468
1424.	Thaís Borges Carvalho	F0182030
1425.	Thaís Brandão Vieira	F0238436
1426.	Thaís Massote Takahashi Nunan	F0208405
1427.	Thais Rodrigues Pereira Moreira	F0158501
1428.	Thales Eduardo Dipe Miranda	F0246926
1429.	Thatiana Machado de Paula Evangelista	F0190843
1430.	Thayná Corrêa Roquim	E0460964
1431.	Thiago Amarante Viana Schitini	F0232173
1432.	Thiago Tanagino de Carvalho	F0299503
1433.	Thiago Tinano Duarte	T0061895
1434.	Tiago Ferreira Barbosa	T0083477
1435.	Tiago França Moraes	F0202507
1436.	Valdilene Ribeiro Miranda Alves	F0031419
1437.	Valentina Nonato Mendonça	F0142075
1438.	Valéria Fonseca Brandão de Carvalho	F0236299
1439.	Valéria Imaculada Vicente	F0280388
1440.	Valéria Possa Dornellas	T0027771
1441.	Valéria Santos Capanema	F0267625
1442.	Valéria Toschi Valério	F0261438
1443.	Valeriano Santos Filho	T0067892
1444.	Valquíria Adriana de Oliveira Vasco	F0222364
1445.	Valquíria Aparecida Costa	T0093179
1446.	Valquiria de Paula Nascimento	F0302547
1447.	Valtencyr de Almeida Machado	F0120659
1448.	Vanda Coli Cerqueira	F0256206
1449.	Vanessa Mendes Crispim	F0229492
1450.	Vanessa Oliveira de Paiva	E0470906
1451.	Vanessa Soier Ximenes Melo	T0074500

1452.	Vânia Alves Ramos	F0128744
1453.	Vânia Beatriz Mesquita Tannuri	F0125666
1454.	Vânia Maria Rodrigues Pereira Arantes	F0070722
1455.	Vanilda Braga de Aquino	F0221705
1456.	Vanilson Jesus de Melo	T0090217
1457.	Vanilson Mendes de Jesus	F0122770
1458.	Vanir Abadia de Souza	F0262519
1459.	Vanusa Maria dos Santos	F0262683
1460.	Vera Lúcia Omar de Almeida	F0039180
1461.	Vera Lúcia Sant Ana Cunha Lopes	F0057828
1462.	Verdivaldo Oliveira Coelho	F0214718
1463.	Verônica Vatsula Reis Avendanha	F0201053
1464.	Vicente Lúcio Rodrigues	F0251488
1465.	Victor Hugo Santos Porto	F0256446
1466.	Víctor Luiz Silva Leão	F0303438
1467.	Victor Nogueira Freitas	F0305789
1468.	Victor Toschi da Silva	F0200105
1469.	Vilma Ferreira Vitor	F0106278
1470.	Vilma Gonçalves Pereira	F0076851
1471.	Vilma Teixeira Silva e Souza	F0160515
1472.	Vinícius de Nobre Ventura Ribeiro	F0258707
1473.	Vinicius de Paula Fernandes	F0197194
1474.	Vinícius Gomes de Moraes	T0013441
1475.	Vinícius Soares Silva	F0302158
1476.	Vinicius Sousa Neri	E0484352
1477.	Virgínia Cardoso Barcelos Maneira	F0034462
1478.	Virginia Dolores Lopes Ferrer Bueno	F0213587
1479.	Virginia Lucia F. Duarte Torres	F0030759
1480.	Virgínia Nunes Coelho Paes	F0216549
1481.	Vivian Oliveira de Moraes	F0242081
1482.	Viviane de Fatima Ferreira Caldeira	F0276378

1483.	Viviane de Sousa Pereira	F0289587
1484.	Viviane Martins Pena	F0111708
1485.	Viviane Oliveira Godinho	F0272252
1486.	Viviane Queiroz da Silveira Cândido	A0070722
1487.	Viviane Rodrigues da Fonseca Franco	F0216697
1488.	Viviany Gomes Pontes Brum	F0291237
1489.	Wagner Evangelista Rodrigues	F0193623
1490.	Wagner José de Abreu Pereira	T0033605
1491.	Waldinéia Soares Rodrigues Jerônimo	F0106740
1492.	Walter de Souza Silva	F0117952
1493.	Walter Luiz da Silva li	F0102459
1494.	Walter Queiróz Gouvêa Filho	F0048124
1495.	Wanderléia Bicalho de Oliveira	F0213835
1496.	Wanderson Soares Martins	F0241489
1497.	Wanessa Fernanda Alves	T0080648
1498.	Wânia Maria Nogueira Monteiro	F0157396
1499.	Warley de Paula Moura	F0121962
1500.	Washington Alves Andrade	F0209882
1501.	Washington Willian Silveira	F0300590
1502.	Wassemy Leonardo Silva	F0299578
1503.	Wededson de Sousa Fabri	F0097774
1504.	Welington Dias Pinto	T0091272
1505.	Welington Venceslau Gontijo	F0188623
1506.	Wellington Júnio Soares da Silva	E0445270
1507.	Wellington Martins Costa	F0187781
1508.	Wendell Soares de Souza Oliveira	F0222786
1509.	Wender Baltazar de Lima	F0174698
1510.	Wender Sousa Marques	F0301911
1511.	Wesley Porfírio Borel	F0198119
1512.	Wilcke Sabarense	F0249409
1513.	Wilker Almeida Rocha	F0239319

1514.	Willer Luciano Ferreira	F0072553
1515.	Windson Geraldo Soares	F0213157
1516.	Yann Almeida Batista	E0423392
1517.	Yara Vilaça de Freitas	F0300608
1518.	Ygor Leonardo Guimarães Tavares	T0061085
1519.	Zaire Lage Brandão Filho	F0171181
1520.	Zelione Cristina de Carvalho Marques	F0246462
1521.	Zilmar Alencar Maciel	F0051730
1522.	Zulma Edméa de Oliveira Ozório e Góes	T0004747